

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP**

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.358/0001-25, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 09º andar, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP: 04542-000, São Paulo – SP – e-mail: juridico@continentalbanco.com, por suas advogadas que esta subscrevem (**docs.01/02**), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 319, 783 e ss., todos do Novo Código de Processo Civil, ajuizar a presente

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
com pedido de medida urgente

em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.030/0003-28, com sede na Rua Projetada I, nº 723, Distrito Industrial V, Água Comprida, CEP 12914-970, Bragança Paulista – SP e **JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA**, brasileiro, separado, economista, portador da cédula de identidade RG/RNE nº 6.532.067-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.845.068-04, residente e domiciliado em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Abel Benedito de Oliveira, nº 321, Condomínio Residencial Santa Helena, CEP 12916-428, o que o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS

Inicialmente necessário se faz comentar que os executados emitiram em favor da Exequite 04 (quatro) notas promissórias:

TITULO	VALOR	VENCIMENTO
007/000005	9.126,00	08/01/2016
007/000006	2.028,00	15/01/2016
007/000007	4.738,50	15/01/2016
007/000008	20.606,00	24/01/2016

Não tendo os referidos títulos sido quitados, em sua totalidade, na data aprazada, não restou alternativa a Exequite senão encaminhar as notas promissórias à protesto, sendo este devidamente efetivado pela falta de pagamento, por intermédio do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (**docs. 03 a 06**).

Assim sendo, considerando que os Executados não apresentaram qualquer justificativa plausível para o fato de os títulos não terem sido pagos à Exequite, a esta somente restou a alternativa judicial como forma de ser ressarcida de seu prejuízo, débito esse que atualmente perfaz a quantia de R\$ 18.224,96 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) (**doc. 07**).

2. DO DIREITO

2.1. DO TÍTULO EXECUTIVO QUE INSTRUI A PRESENTE EXECUÇÃO

A presente demanda encontra-se lastreada em notas promissórias, os quais ostentam inequívoca natureza executiva, *ex vi* do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil:

*“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debenture e o cheque (grifos nossos).”*

Nesta linha, considerando a certeza do débito que emerge dos títulos, cuja liquidez pode ser aferida pelo demonstrativo pormenorizado que acompanha a

vestibular, restam devidamente preenchidos e evidenciados os requisitos necessários à utilização da via executiva pela Exequente.

3. CABIMENTO E PRESENTE NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA - ARRESTO INITIO LITIS – MEDIDA ACAUTELATÓRIA INDISPENSÁVEL À TUTELA JURISIDICIONAL PRETENDIDA

Como se não bastasse o inadimplemento ora noticiado, verifica-se que de acordo com informações obtidas via sistema Serasa (**docs. 08/09**), os Executados possuem mais de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)** em pendências financeiras e protestos.

a) Executada Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda:

PENDÊNCIAS	PROTESTOS	CHEQUES SEM FUNDO	SOMATÓRIA
31	1381	21	R\$ 24.498.397,00

b) Executado João Faustino da Nóbrega:

PENDÊNCIAS	PROTESTOS	CHEQUES SEM FUNDO	SOMATÓRIA
12	04	0	R\$ 4.602.668,00

Ora Excelência, é cediço que em situações como a presente, a jurisprudência autoriza, até por uma questão acautelatória, **o deferimento do arresto liminar**, como medida de urgência para salvaguardar o crédito exequendo.

Diante desse cenário, é de rigor salientar que resta configurado substrato fático que ampara a pretensão da medida de urgência consistente no arresto dos bens dos Executados, nos termos da exegese do Diploma Processual¹.

Nesta senda, cumpre trazer à baila os brilhantes ensinamentos esposados pelo ilustre Professor Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil:

¹ “Art. 799. Incumbe ainda ao exequente: VIII - pleitear, se for o caso, medidas urgentes;”

“O arresto previsto no art. 830 é medida que o oficial toma, de ofício, depois de frustradas as tentativas de citação do executado. É possível, porém, que a iniciativa parta do próprio exequente. Havendo justo receio de prejuízo para a execução, é lícito ao exequente pedir, com base no art. 799, VIII, o arresto, logo na petição inicial, para que a apreensão dos bens do devedor se realize antes mesmo da diligência citatória. Feito o arresto, o oficial de justiça prosseguirá, citando o executado”.

Importante salientar ainda, que o mero ajuizamento do processo de execução visando ao recebimento de valores, sem a prevenção de medida de urgência como ora requerido, ensejaria amplo risco de fracasso, tornando-se ineficaz a prestação jurisdicional perseguida, considerando-se, sobretudo, que teria a Exequente que aguardar a expedição e o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação de eventuais bens dos Executados para, somente após esse procedimento, adotar medidas de constrição.

Não obstante o alegado, os Executados também possuem diversas ações de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente e Execuções Fiscais, o que demonstra a impontualidade no pagamento dos seus compromissos.

Ante o acima exposto, não há como negar a presença dos requisitos ensejadores do pedido de medida urgente, razão pela qual mister se faz o deferimento antes mesmo da citação dos Executados.

3.1. Da necessária concessão do pedido de arresto *online*

Diante de todas as considerações acima expostas, resta patente e inequívoco que a concessão do arresto ora requerido encontra guarida na legislação pertinente, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos do artigo 799, inciso VIII do Código de Processo Civil se requer o **ARRESTO ONLINE**, por meio do convênio BACENJUD, dos ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados, no limite do crédito exequendo, que atualmente perfaz o montante de **R\$ 18.224,96 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha de débitos atualizada anexa (doc.07).

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e à luz do artigo 799, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, requer seja deferido, *initio litis*, medida de urgência consistente no

arresto *online* por meio do convênio BACENJUD, dos ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados, no limite do crédito exequendo.

Outrossim, requer seja realizada a citação dos Executados e intimação do arresto, por meio da expedição de mandado de citação, conforme endereços declinados no preâmbulo da presente, mas não se limitando a eles.

Caso seja indeferido o pedido de medida urgente atinente ao arresto acima, o que não se acredita, mas só se admite em razão do princípio da eventualidade, requer a imediata expedição de mandado de citação dos Executados, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a importância de **R\$ 18.224,96 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**, devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais e contratuais, além das custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 829, *caput* do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sem exceção de nenhum deles, em especial as provas orais e periciais como as de maior valia e necessidade para o esclarecimento das questões controvertidas.

No mais, a Exequente informa que não tem interesse na audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que já tentou, por diversas vezes, uma solução amigável com os Executados, sem êxito.

Por fim, que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome da **DRA. PATRÍCIA BARBOSA MAIA, OAB/SP nº 257.234**, com endereço profissional abaixo mencionado.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 18.224,96 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

FLÁVIA SANTOS BIANCHI
OAB/SP nº 351.142

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP nº 257.234



JUCESP PROTOCOLO
0.575.307/16-0



CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 11.049.358/0001-25
NIRE JUCESP nº 353 003 712 41

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realização em 04 de Maio de 2.016

Lavrada em Forma de Sumário

- I. **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Ao 4º (quarto) dia do mês de Maio de 2.016 (Dois mil e dezesseis), às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 111, 2º andar, sala 21, Itaim Bibi, CEP 0433-010.
- II. **FORMA DE CONVOCAÇÃO:** Em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, fica dispensada da publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
- III. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença dos Acionistas”.
- IV. **MESA:** Presidida pelo Sr. Hirochi Akabane, e secretariada pelo Sr. Mario Mesquita Perdigão.
- V. **ORDEM DO DIA:**

Item I - Proposta de reforma do Estatuto Social da Sociedade, no sentido de:

- a) Deliberar sobre a alteração da Razão Social da Sociedade, para que passe a adotar a denominação de CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.;
- b) Deliberar sobre a alteração da Sede da Sociedade para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000;

- c) Deliberar sobre a alteração do Objeto Social da Sociedade, descrito no Artigo 3º do Estatuto, para que passe a ter a seguinte redação: “A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.”;
- d) Consolidar no Estatuto Social da Sociedade as alterações deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2.014, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, em 19.09.2014, sob nº 379.556/14-5.

Item II – Proposta de Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações propostas nesta Assembleia:

VI. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da sociedade aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

Item I - Foram aprovadas a Reforma do Estatuto Social, com as seguintes alterações:

- a) A Sociedade passa a denominar-se CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., que girará sob o nome fantasia “CONTINENTALBANCO”. Em decorrência dessa alteração o Artigo Primeiro passa a ostentar a seguinte redação: “Artigo 1º- CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, é uma sociedade por ações de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "**ContinentalBanco**", com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.
- b) A Sede da Sociedade foi alterada para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000. Em decorrência dessa alteração o Artigo Segundo passa a ostentar a seguinte redação: “Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

- 2009
- 2010
- c) Alteração da redação do Objeto Social da Sociedade, descrito no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para que passe a ter a seguinte redação: “A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.”. Em decorrência dessa alteração o Artigo Terceiro passa a ostentar a seguinte redação: “Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.”.
- d) Consolidação no Estatuto Social da Sociedade das alterações deliberadas e aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2.014, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, em 19.09.2014, sob nº 379.556/14-5. Em decorrência dessa alteração o Artigo Décimo Quarto passa a ostentar a seguinte redação: Artigo 14º. Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete à Assembléia Geral Extraordinária:
- a) reformar o Estatuto Social;
 - b) autorizar a emissão de ações e de debêntures;
 - c) suspender o exercício dos direitos do acionista;
 - d) destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;
 - e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
 - f) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
 - g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
 - h) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
 - j) autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos;
 - k) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade; e
 - l) deliberar sobre a autorização para comprar, vender, receber em dação em pagamento ou alienar imóveis e bens de seu ativo permanente, em operações vinculadas ao exercício das atividades de seu objeto social e a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Item II – Foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações aprovadas, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Ata:

ATA DA REUNIAO
DE 04 DE MAIO DE 2016

- VII. **DISSIDÊNCIAS:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas.
- VIII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, à unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes.
- IX. **ASSINATURAS:** Acionistas: Credicomm Consultoria e Negócios Ltda. e Intercontinental Consultoria de Negócios Ltda.

Certifico que, a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de Maio de 2016.

[Handwritten Signature]

CREDICOMM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.
 Acionista
Hirochi Akabane **Mario Mesquita Perdigão**

[Handwritten Signature]

INTERCONTINENTAL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.
 Acionista
Hirochi Akabane **Mario Mesquita Perdigão**

[Handwritten Signature]

Hirochi Akabane
PRESIDENTE DA MESA E
DIRETOR PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

Mario Mesquita Perdigão
SECRETARIO DA MESA E
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Vista do Advogado: *[Handwritten Signature]*

Ricardo Mayrink - OAB/SP nº 120.816

JUCESP
 20 JUN 2016

JUCESP
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
268.594/16-8

FLÁVIA H. ERITTO BOULAIRES
 SECRETARIA GERAL

JUCESP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064E9D.

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 11.049.358/0001-25
NIRE JUCESP nº 353 003 712 41

ESTATUTO SOCIAL

Nome e Duração

Artigo 1º. CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, é uma sociedade por ações de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "**ContinentalBanco**", com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.

Capital Social, Ações e Títulos Mobiliários

Artigo 4º. O capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que

poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

Artigo 7º. Por deliberação dos Acionistas que representam a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Artigo 8º. A Companhia poderá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, observando os artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404/76.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da Legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes, o qual, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

Artigo 12º. As deliberações nas Assembleias deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, exceto nos casos de *quorum* qualificado, previsto neste Estatuto ou na legislação de regência.

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração.

Artigo 14º. Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) autorizar a emissão de ações e de debêntures;
- c) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- d) destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- h) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- j) autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos;
- k) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade; e
- l) deliberar sobre a autorização para comprar, vender, receber em dação em pagamento ou alienar imóveis e bens de seu ativo permanente, em operações vinculadas ao exercício das atividades de seu objeto social e a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Administração da Sociedade

Artigo 15º. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Diretoria

Artigo 16º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta

destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e um outro Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo Diretor Superintendente e este último pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 17º. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitadas os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18º. O Diretor Presidente da Sociedade terá os poderes específicos para, em conjunto com o Diretor Superintendente:

- a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;
- d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- e) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- f) Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;
- g) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas cuja a sociedade mantenha investimentos;
- h) Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas, cuja a sociedade mantenha investimentos;
- i) Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;
- k) Emitir e endossar títulos de créditos;
- l) Prestar avais em favor da Companhia;
- m) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua
- n) política e comercialização;
- o) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;
- p) Organizar o quadro de pessoal;
- q) Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais.

Artigo 19º. O Diretor Superintendente terá poderes específicos para, em conjunto com o Diretor Presidente:

- a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;
- d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- e) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- f) Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;
- g) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas cuja a sociedade mantenha investimentos;
- h) Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas cuja a sociedade mantenha investimentos;
- i) Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;
- k) Emitir e endossar títulos de créditos;
- l) Prestar avais em favor da Companhia;
- m) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua política e comercialização;
- n) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;
- o) Organizar o quadro de pessoal;
- p) Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais.

Artigo 20º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo na validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 21º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 22°. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate.

Conselho Fiscal

Artigo 23°. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 24°. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandatos previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 25°. O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 26°. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente pra determinar o modo de liquidação e indicar liquidante.

Artigo 27°. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, de acordo com o artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 28°. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

São Paulo, 04 de Maio de de 2.016.



CREDICOMM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

Acionista

Hirochi Akabane


Mario Mesquita Perdigão

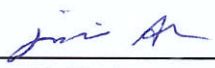


INTERCONTINENTAL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

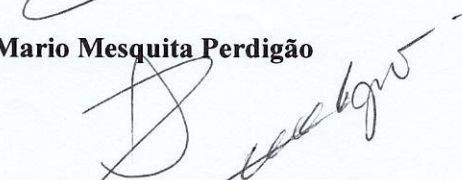
Acionista

Hirochi Akabane


Mario Mesquita Perdigão

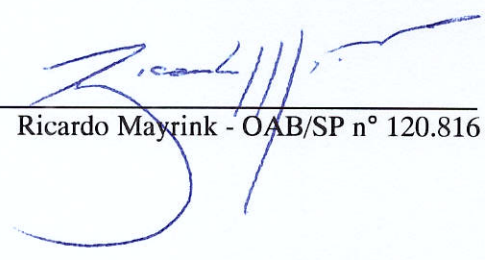


Hirochi Akabane
PRESIDENTE DA MESA E
DIRETOR PRESIDENTE



Mario Mesquita Perdigão
SECRETARIO DA MESA E
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Visto do Advogado: _____



Ricardo Mayrink - OAB/SP nº 120.816

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.358/0001-25, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 9º andar, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo - SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

- **ANDREZA CROITOR DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 329.470;
- **FLÁVIA SANTOS BIANCHI**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 351.142;
- **PATRICIA BARBOSA MAIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 257.234;
- **PATRICIA CABRERA PINTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.803.

na qualidade de suas procuradoras para atuar por e em nome da Outorgante e representá-la em juízo e fora dele nos termos da cláusula "*ad judicium et extra*" perante repartições públicas federais ou estaduais, podendo apresentar defesas, interpor recursos, bem como qualquer vara ou tribunal administrativo e/ou judicial, inclusive, entre outros, audiências administrativas e judiciais, e instaurar e propor quaisquer ações e processos administrativos e judiciais e/ou propor e contestar outras ações judiciais cabíveis, representando-a em qualquer Juízo ou Tribunal, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, no uso dessas atribuições, requerer, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, **em especial para representá-la e adotar todas as medidas judiciais pertinentes em face de Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 59.281.030/0003-28.**

São Paulo, 25 de agosto de 2016.



CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.
 CNPJ/MF sob o nº 11.049.358/0001-25

Hirochi Akabane

Mário M. Perdigão

Sequência n.º99675 | PROTESTO POR FINS FALIMENTARES | Livro: 0401-G - Folha: 222

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - FONE: (011)4034-6610

CNPJ: 51.316.164/0001-63

TABELIÃO: FÁBIO NOUGALLI

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e fica arquivado neste tabelionato, protocolado sob nº **000080**, recepcionado no dia **07/07/2016**.

Documentos Apresentados

APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL.

FINS FALIMENTARES	Documento: NOTA PROMISSORIA	
Nº do Documento: 077(000005)	Emissão: 19/11/2015	Vencimento: 08/01/2016
Valor do Título: 30.105,52	Endosso: Sem Endosso	
Saldo do Título: 9.126,00	Aceite...: ****	

(NOVE MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS)

Portador: **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.**
 Endereço: R LEOPOLDO C. MAGALHAES JR, 758 CONJ 91 - SAO PAULO/SP
 Endossante : *** Não Consta ***
 Cedente: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A
 Sacador: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A CNPJ: 11.049.358/0001-25
 Avalista(s): *** Não Consta ***

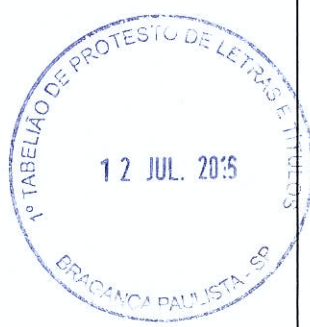
Devedor(es):

BARILE IND COM ARTEF DE METAIS LTDA
 R PROJETADA I, 723 SL 01 - AGUA COMPRIDA
 12914970 - BRAGANCA PAULISTA, SP - CNPJ 59.281.030/0003-28
Certifico e dou fé que o(a) responsável foi intimado(a) no endereço .

 - , -

 - , -

 - , -



Declarções: *****
 Certifico e dou fé que foi intimado para fins falimentares, Luciane Nobrega, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.94.104-1, sendo identificado neste termo de protesto, conforme disciplina a súmula 361 - Superior Tribunal de Justiça.

FAIXA DE REFERÊNCIA: V	BRAGANÇA PAULISTA, 12 de Julho de 2016
AVERBAÇÕES:	 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO ESCREVENTE

Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 6, alínea "b" das Notas Explicativas da Tabela IV- Lei Estadual nº 11331, de 26/12/2002).m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064EA9.

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 08/01/2016

Valor: 30.105,52

Praça de Pagamento: São Paulo - SP ou Bragança Paulista - SP

Por esta única via de Nota Promissória, pagarei(emos) a CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A, sociedade empresarial inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 11.049.358/0001-25, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 30.105,52(trinta mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente nacional, pagável na Rua Tabapuã, n.º 111, sala 21, Itaim Bibi, CEP 04533-010, em São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de Novembro de 2015.

Emitente:

Nome: BARILE IND/COM ARTEF DE METAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 59.281.030/0003-28
 Representante(s): JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA

Garantidor(es):

Nome: JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA
 CNPJ/CPF: 667.845.068-04
 Endereço: R Dr Abel Benedito de O Filho, 321-Bragança Paulista

Nome
 CNPJ/CPF
 Endereço

Observação:

1. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia das obrigações assumidas pelo(s) emitente e garantidor(es), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças e em decorrência da cessão de direitos creditórios formalizada através do Termo Aditivo N.º5 de 19 de Novembro de 2015.

Protestar pelo saldo devedor residual de R\$ 9.126,00 (nove mil, cento e vinte e seis reais).

07/07/2016

fls. 20



Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S. P.
LUICIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610

Seqüência n.º99678 PROTESTO POR FINS FALIMENTARES Livro: 0401-G - Folha: 225

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - FONE: (011)4034-6610
CNPJ: 51.316.164/0001-63
TABELIÃO: FÁBIO NOUGALLI

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e fica arquivado neste tabelionato, protocolado sob nº **000084**, recepcionado no dia **07/07/2016**.

Documentos Apresentados

APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL.

FINS FALIMENTARES	Documento: NOTA PROMISSORIA	
Nº do Documento: 007(000006)	Emissão: 26/11/2015	Vencimento: 15/01/2016
Valor do Título: 20.057,17	Endosso: Sem Endosso	
Saldo do Título: 2.028,00	Aceite...: ****	

(DOIS MIL, VINTE E OITO REAIS)

Portador: **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: R LEOPOLDO C. MAGALHAES JR, 758 CONJ 91 - SAO PAULO/SP
Endossante : *** Não Consta ***
Cedente: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A
Sacador: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A CNPJ: 11.049.358/0001-25
Avalista(s): *** Não Consta ***

Devedor(es):

BARILE IND COM ARTEF DE METAIS LTDA
R PROJETADA I, 723 SL 01 - AGUA COMPRIDA
12914970 - BRAGANCA PAULISTA, SP - **CNPJ 59.281.030/0003-28**
Certifico e dou fé que o(a) responsável foi intimado(a) no endereço .


- , -

- , -

- , -



Declarações: *****
Certifico e dou fé que foi intimado para fins falimentares, Luciane Nobrega, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.94.104-1, sendo identificado neste termo de protesto, conforme disciplina a súmula 361 - Superior Tribunal de Justiça.

FAIXA DE REFERÊNCIA: J	BRAGANÇA PAULISTA, 12 de Julho de 2016
AVERBAÇÕES:	 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO ESCREVENTE

Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 6, alínea "b" das Notas Explicativas da Tabela IV- Lei Estadual nº 11331, de 26/12/2002).m

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 15/01/2016

Valor: 20.057,17

Praça de Pagamento: São Paulo - SP ou Bragança Paulista - SP

Por esta única via de Nota Promissória, pagarei(emos) a CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A, sociedade empresarial inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 11.049.358/0001-25, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 20.057,17(vinte mil cinquenta e sete reais e dezessete centavos), em moeda corrente nacional, pagável na Rua Tabapuã, n.º 111, sala 21, Itaim Bibi, CEP 04533-010, em São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de Novembro de 2015.

Emitente:

Nome: BARILE IND COM ARTEF DE METAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 59.281.030/0003-28
 Representante(s): JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA

Garantidor(es):

Nome: JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA
 CNPJ/CPF: 667.845.068-04
 Endereço: R Dr Abel Benedito de O Filho,321-Bragança Paulista

Nome
 CNPJ/CPF
 Endereço

-

Observação:

1. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia das obrigações assumidas pelo(s) emitente e garantidor(es), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças e em decorrência da cessão de direitos creditórios formalizada através do Termo Aditivo N.º6 de 26 de Novembro de 2015.

Protestar pelo saldo residual devedor de
R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais).

07/07/2016

[Handwritten signature]



1º Tabelião de Notas e de Protestos
de Bragança Paulista - S. P.
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610

Seqüência n.º99677	PROTESTO POR FINS FALIMENTARES	Livro: 0401-G - Folha: 224
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - FONE: (011)4034-6610 CNPJ: 51.316.164/0001-63 TABELIÃO: FÁBIO NOUGALLI		
INSTRUMENTO DE PROTESTO		
O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e fica arquivado neste tabelionato, protocolado sob nº 000083 , recepcionado no dia 07/07/2016 .		
<i>Documentos Apresentados</i>		
APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL.		
FINS FALIMENTARES	Documento: NOTA PROMISSORIA	
Nº do Documento: 007(000007)	Emissão: 02/12/2015	Vencimento: 15/01/2016
Valor do Título: 14.052,25	Endosso: Sem Endosso	
Saldo do Título: 4.738,50	Aceite...: ****	
(QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)		
Portador: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A. Endereço: R LEOPOLDO C. MAGALHAES JR, 758 CONJ 91 - SAO PAULO/SP Endossante: *** Não Consta *** Cedente: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A Sacador: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A CNPJ: 11.049.358/0001-25 Avalista(s): *** Não Consta ***		
Devedor(es):		
BARILE IND COM ARTEF DE METAIS LTDA R PROJETADA I, 723 SL 01 - AGUA COMPRIDA 12914970 - BRAGANCA PAULISTA, SP - CNPJ 59.281.030/0003-28 <i>Certifico e dou fé que o(a) responsável foi intimado(a) no endereço .</i> ***** ***** - , - ***** ***** - , - ***** ***** - , -		
Declarções: ***** Certifico e dou fé que foi intimado para fins falimentares, Luciane Nobrega, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.94.104-1, sendo identificado neste termo de protesto, conforme disciplina a súmula 361 - Superior Tribunal de Justiça.		
FAIXA DE REFERÊNCIA: Q	BRAGANÇA PAULISTA, 12 de Julho de 2016	
AVERBAÇÕES:	 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO ESCRIVENTE	



Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 6, alínea "b" das Notas Explicativas da Tabela IV- Lei Estadual nº 11331, de 26/12/2002).m

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064EB3.

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 15/01/2016

Valor: 14.052,25

Praça de Pagamento: São Paulo - SP ou Bragança Paulista - SP

Por esta única via de Nota Promissória, pagarei(emos) a CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A, sociedade empresarial inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 11.049.358/0001-25, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 14.052,25(quatorze mil cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), em moeda corrente nacional, pagável na Rua Tabapuã, n.º 111, sala 21, Itaim Bibi, CEP 04533-010, em São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2015.

Emitente:

Nome: BARILE IND COM ARTÉF DE METAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 59.281.030/0003-28
 Representante(s): JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA

Garantidor(es):

Nome: JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA
 CNPJ/CPF: 667.845.068-04
 Endereço: R Dr Abel Benedito de O Filho, 321-Bragança Paulista

Nome
 CNPJ/CPF
 Endereço

-

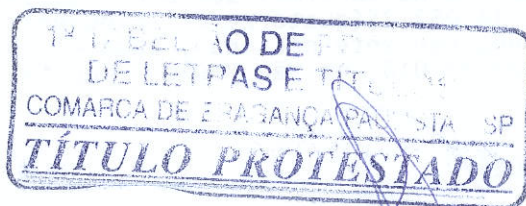
Observação:

1. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia das obrigações assumidas pelo(s) emitente e garantidor(es), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças e em decorrência da cessão de direitos creditórios formalizada através do Termo Aditivo N.º7 de 02 de Dezembro de 2015.

Protestar pelo saldo residual devedor de R\$ 4.738,50 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

07/07/2016

Luciana



1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S. P.
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO
ESCREVENTE
Avenida dos Imigrantes, 1686
Fone: (11) 4034-6610

Sequência n.º99676 | PROTESTO POR FINS FALIMENTARES | Livro: 0401-G - Folha: 223

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AV. DOS IMIGRANTES, 1686 CENTRO - FONE: (011)4034-6610

CNPJ: 51.316.164/0001-63

TABELIÃO: FÁBIO NOUGALLI

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e fica arquivado neste tabelionato, protocolado sob nº **000081**, recepcionado no dia **07/07/2016**.

Documentos Apresentados

APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL.

FINS FALIMENTARES	Documento: NOTA PROMISSORIA	
Nº do Documento: 007(000008)	Emissão: 11/12/2015	Vencimento: 24/01/2016
Valor do Título: 21.061,34	Endosso: Sem Endosso	
Saldo do Título: 20.606,00	Aceite...: ****	

(VINTE MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS)

Portador: **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.**
 Endereço: R LEOPOLDO C. MAGALHAES JR, 758 CONJ 91 - SAO PAULO/SP
 Endossante : *** Não Consta ***
 Cedente: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A
 Sacador: CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A CNPJ: 11.049.358/0001-25
 Avalista(s): *** Não Consta ***

Devedor(es):

BARILE IND COM ARTEF DE METAIS LTDA
 R PROJETADA I, 723 SL 01 - AGUA COMPRIDA
 12914970 - BRAGANCA PAULISTA, SP - CNPJ 59.281.030/0003-28
Certifico e dou fé que o(a) responsável foi intimado(a) no endereço .

- , -

- , -

- , -



Declarações: *****

Certifico e dou fé que foi intimado para fins falimentares, Luciane Nobrega, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 34.94.104-1, sendo identificado neste termo de protesto, conforme disciplina a súmula 361 - Superior Tribunal de Justiça.

FAIXA DE REFERÊNCIA: Z

BRAGANÇA PAULISTA, 12 de Julho de 2016

AVERBAÇÕES:



LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO
ESCREVENTE

Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 6, alínea "b" das Notas Explicativas da Tabela IV- Lei Estadual nº 11331, de 26/12/2002).m

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 24/01/2016

Valor: 21.061,34

Praça de Pagamento: São Paulo - SP ou Bragança Paulista - SP

Por esta única via de Nota Promissória, pagarei(emos) a CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A, sociedade empresarial inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 11.049.358/0001-25, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 21.061,34(vinte e um mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), em moeda corrente nacional, pagável na Rua Tabapuã, n.º 111, sala 21, Itaim Bibi, CEP 04533-010, em São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2015.

Emitente:

Nome: BARILE IND COM ARTEF DE METAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 59.281.030/0003-28
 Representante(s): JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA

Garantidor(es):

Nome: JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA
 CNPJ/CPF: 667.845.068-04
 Endereço: R Dr Abel Benedito de O Filho, 321-Bragança Paulista

Nome
 CNPJ/CPF
 Endereço

-

Observação:

1. Esta Nota Promissória foi emitida em garantia das obrigações assumidas pelo(s) emitente e garantidor(es), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças e em decorrência da cessão de direitos creditórios formalizada através do Termo Aditivo N.º8 de 11 de Dezembro de 2015.

Protestar pelo saldo residual devedor de R\$ 20.606,00 (vinte mil, seiscentos e seis reais)

07/07/2016

[Handwritten signature]

1º TABELIÃO DE PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS
 COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
TÍTULO PROTESTADO

1º Tabelião de Notas e de Protestos
 de Bragança Paulista - S. P.
UCIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO
 ESCRIVENTE
 Avenida dos Imigrantes, 1686
 Fone: (11) 4034-6610

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2016

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		12/07/2016	508,00	511,25	0,00	5,21	0,00	516,46
2		12/07/2016	14.558,85	14.652,03	0,00	149,33	0,00	14.801,36
3		12/07/2016	831,51	836,83	0,00	8,53	0,00	845,36
4		12/07/2016	2.028,00	2.040,98	0,00	20,80	0,00	2.061,78
Sub-Total							R\$ 18.224,96	
TOTAL GERAL							R\$ 18.224,96	

Confidencial para: JOSIENE ALMEIDA

19/05/2016 11:12 v 1.38.1



SEGMENTO FACTORINGS

CONFIDENCIAL P/ JOSIENE ALMEIDA DATA 19/05/2016 HORA 11:12:41
 SITUACAO DO CNPJ EM 19/03/2016: ATIVA
 SERASA SOLUCOES EM INFORMACAO CNPJ: 59.281.030/0001-66
 RELATO - RELATORIO DE COMPORTAMENTO EM NEGOCIOS VALORES EM REAIS

FATURAMENTO PRESUMIDO DATA : 19/05/2016 HORA: 11:12:41
 FATURAMENTO PRESUMIDO ANUAL R\$ 30.000.000
 O RESULTADO E CALCULADO POR MEIO DE TECNICAS ESTATISTICAS QUE UTILIZAM
 INFORMACOES CADASTRAIS E COMPORTAMENTAIS DA EMPRESA.

LIMITE DE CREDITO PJ DATA: 19/05/2016 HORA: 11:12:41
 SUGESTAO DE LIMITE: R\$ 0 (VENDAS A VISTA)

O LIMITE DE CREDITO SUGERIDO LEVOU EM CONSIDERACAO O MOTIVO: DEFAULT - DIVIDA
 VENCIDA COM INSTITUICOES FINANCEIRAS HA MAIS DE 90 DIAS

 BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

CREDIT RISKSCORING 3.0 19/05/2016 11:12:42
 DEFAULT-DIVIDAS VENC INST FIN, CESTA EVENTOS.

IDENTIFICACAO / LOCALIZACAO (ATUALIZACAO EM 23/03/2016)

CNPJ: 59.281.030/0001-66 NIRE: 35.200.907.602
 BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
 NOME FANTASIA : BARILE INDUSTRIA METALURGICA
 TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
 OPCAO TRIBUTARIA : LUCRO REAL
 ANTECESSORA: BARILE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR ATE: 12/09/2013
 BARILE IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA ATE: 05/12/2012
 REGISTRO: 458.525.133 EM: 04/12/2013
 R PJ HUM 723 SL 1
 AGUA COMPRIDA - BRAGANCA PAULISTA - SP CEP: 12914-970
 FAX: 4035-4445
 HOME PAGE: WWW.BARILE.COM.BR
 FUNDACAO: 01/05/1937 FILIAIS: 2 CIDADES: BRAGANCA PAULISTA, SAO CAETANO DO SUL.
 RAMO: IND DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL EMPREGADOS: 150
 COD. ATIVIDADE SERASA: I-09.19.00
 CNAE: 29.492/99

EXP S/VENDAS: 2%

CONTROLE SOCIETARIO (ATUALIZACAO EM 12/12/2015) (VALORES EM R\$)

CAPITAL SOCIAL: 375.000 REALIZ: 375.000
 ORIGEM: BRASIL CONTROLE: PRIVADO NATUREZA: FECHADO
 CPF / CNPJ ACIONISTA / SOCIO

ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAP.VOTANTE	% CAP.TOTAL
011245031	FNX3 PARTICIPACOES LTDA		
09/2010	BRASIL		99,0
667845068/04	JOAO FAUSTINO DA NOBREGA		

09/2013

BRASIL

1,0

ADMINISTRACAO (ATUALIZACAO EM 12/12/2015)

CPF / CNPJ

ADMINISTRACAO

CARGO

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

ENTRADA

MANDATO

667845068/04

JOAO FAUSTINO DA NOBREGA

ADMINISTR

BRASIL

SEPARADO

09/2010

INDET.

PARTICIPACOES (ATUALIZACAO EM 19/05/2016)

CNPJ / CPF

EMPRESA

CIDADE-UF

PARTICIPANTE

VINCULO % CAP.

006224029/33 VERZINO INDUSTRIAL LTDA

AIA-SP

667.845.068-04 JOAO FAUSTINO DA NOBREGA

SC/AD 100,00

011245031/29 FNX3 PARTICIPACOES LTDA

BGP-SP

667.845.068-04 JOAO FAUSTINO DA NOBREGA

SC/AD 100,00

RELACIONAMENTO COM O MERCADO

FONTES CONSULTADAS:027

0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT.:
0	0	4	9	8	3	3

RELACIONAMENTO COM -

FACTORINGS

FONTES CONSULTADAS:014

0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT.:
0	0	2	6	6	0	0

REGISTRO DE CONSULTAS

MES/ANO QTDE

MES/ANO QTDE

CINCO ULTIMAS

QTDE

ATUAL:	4	OUT 15	13				
ABR/16	7	SET/15	9	19/05/2016	CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A	1	
MAR/16	4	AGO/15	8	12/05/2016	MITSUBISHI CORPORATION DO BRASI	1	
FEV/16	5	JUL/15	13	11/05/2016	BANCO MERCANTIL DO BRASIL		
JAN/16	4	JUN/15	11	03/05/2016	DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA	1	
DEZ/15	2	MAI/15	11	29/04/2016	MAGNETI MARELLI COFAP CIA FABRI	1	
NOV/15	5	ABR/15	14				

HISTORICO DE PAGAMENTOS (QTDE DE TITULOS)

FONTES CONSULTADAS:001

PONTUAL

8-15

16-30

31-60

+60

A VISTA

QTDE

%

QTDE

%

QTDE

%

QTDE

%

QTDE

%

QTDE

%

0

0

0

0

0

0

0

0

2 100

0

HISTORICO DE PAGAMENTOS NO MERCADO (VALORES EM R\$)

MES/ANO	PONTUAL	8-15	16-30	31-60	+60	PMA A VISTA	TOTAL	MES
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	% (*)		
FEV/16	0	0	0	0	0	0	389 100 683	0 389
SET/15	0	0	0	0	0	0	1334 100 560	0 1334
TOTAL							1723	1723
MEDIA	0	0	0	0	0	0	861 100	0 861

* PMA = PRAZO MEDIO DE ATRASO (EM DIAS)

HISTORICO DE PAGAMENTOS - VISAO CEDENTE (VALORES EM R\$)

MES/ANO	PONTUAL	8-15	16-30	31-60	+60	PMA A VISTA	TOTAL	MES
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	% (*)		
DEZ/15	7098	100	0	0	0	0	0 0 0	0 7098
NOV/15	17996	100	0	0	0	0	0 0 0	0 17996
OUT/15	0	0	26282	50	26282	50	0 0 17	0 52564
SET/15	261334	100	0	0	0	0	0 0 0	0 261334
JUL/15	300058	68	122651	28	17521	4	0 0 4	0 440230
JUN/15	63784	100	0	0	0	0	0 0 0	0 63784
MAI/15	12628	100	0	0	0	0	0 0 0	0 12628
ABR/15	138848	100	0	0	0	0	0 0 0	0 138848
TOTAL	801746		148933		43803			994482
MEDIA	100218	81	18616	15	5475	4	0 0	0 124310

* PMA = PRAZO MEDIO DE ATRASO (EM DIAS)

EVOLUCAO DE COMPROMISSOS NO MERCADO (VALORES EM R\$)

MES/ANO

A VENCER

MAI/16

0

ABR/16

0

MAR/16

0

FEV/16

0

JAN/16	0
DEZ/15	0
NOV/15	0
OUT/15	0
SET/15	0
AGO/15	0
JUL/15	0
JUN/15	0
MAI/15	0
ABR/15	0

EVOLUCAO DE COMPROMISSOS - FACTORINGS (VALORES EM R\$) SACADO

FONTES CONSULTADAS: 9

MES/ANO	A VENCER
MAI/16	0
ABR/16	0
MAR/16	0
FEV/16	0
JAN/16	0
DEZ/15	0
NOV/15	0
OUT/15	0
SET/15	0
AGO/15	0
JUL/15	0
JUN/15	0
MAI/15	0
ABR/15	0

ANALISE COMPARATIVA - SEGMENTO / MERCADO**EVOLUCAO DE COMPROMISSOS (VALORES EM R\$)**

	SEGMENTO	MERCADO
MAI/16 A VENCER	0	0
ABR/16 A VENCER	0	0
MAR/16 A VENCER	0	0

EVOLUCAO DE COMPROMISSOS - VISAO CEDENTE (VALORES EM R\$)

MES/ANO	VENCIDOS	A VENCER	TOTAL
MAI/16	1259.775	0	1.259.775
ABR/16	1294.900	0	1.294.900
MAR/16	1294.900	0	1.294.900
FEV/16	1469.910	0	1.469.910
JAN/16	1506.319	0	1.506.319
DEZ/15	1506.319	0	1.506.319
NOV/15	1506.319	7.098	1.513.417
OUT/15	1548.823	17.996	1.566.819
SET/15	1602.636	10.951	1.613.587
AGO/15	1503.001	377.415	1.880.416
JUL/15	1419.773	460.643	1.880.416
JUN/15	1419.773	534.410	1.954.183
MAI/15	1402.252	392.316	1.794.568
ABR/15	1402.252	65.193	1.467.445

REFERENCIAIS DE NEGOCIOS VISAO CEDENTE (VALORES EM R\$)

	DATA	VALOR	MEDIA
ULTIMA COMPRA	06/11/2015	7.098	186.781
MAIOR FATURA	30/07/2015	366.464	186.781
MAIOR ACUMULO	11/06/2015	543.783	275.440

ANOTACOES DA EMPRESA CONSULTADA**PENDENCIAS FINANCEIRAS**

TOTAL DE 31 OCORRENCIAS.

PENDENCIA: PEFIN

TOTAL DE OCORRENCIAS = 27
VALOR TOTAL = 49.789

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
>> 12/10/2015	NOTA FISCAL	N R\$	2.661	RPS000392606		TOTVS
>> 10/10/2015	NOTA FISCAL	N R\$	1.309	RPS000392605		TOTVS
>> 12/09/2015	NOTA FISCAL	N R\$	2.661	RPS000386404		TOTVS
>> 11/09/2015	VENDA MERCAD	N R\$	156	156009		REFAL INDUSTRIA
>> 10/09/2015	NOTA FISCAL	N R\$	459	UNE001464938		TOTVS

PENDENCIA:REFIN

TOTAL DE OCORRENCIAS = 4
 VALOR TOTAL = 771.018

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
>> 20/08/2015	ADIANT.CONTA	N R\$	110	020270119		MERC.BRASIL BGP
>> 14/07/2015	EMPRES.CONTA	N R\$	740.245	000012649294		MERC.BRASIL BGP
>> 26/06/2015	TIT.DESCONTA	N R\$	21.902	01050513425		MERC.BRASIL BGP
>> 26/06/2015	TIT.DESCONTA	N R\$	8.760	01050513662		MERC.BRASIL BGP

INFORMACOES DO CONCENTRE (VALORES EM REAIS)

EXISTEM MAIS DE 4 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO. (59.281.030
 BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
 BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS
 BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ART
 BARILE IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTD
 OUTRAS

RESUMO

QTDE	DISCRIMINACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE	VALOR	ORIGEM	AG/PRACA
6	ACAO JUDICIAL	JUN11-FEV13	R\$	745.514	BRAGANCA PAULI	BGP
1381	PROTESTO	JUN11-MAI16	R\$	281	BRAGANCA PAULI	BGP
21	CHEQUE	MAR14-OUT14			SANTANDER	3064

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)**ACAO JUDICIAL**

DATA	NATUREZA	AVAL	VALOR	DIST	VARA	CIDADE	UF
>> 27/02/2013	FISCAL FEDERAL		R\$ 745.514	01	01	BRAGANCA PAULIS	SP
>> 14/06/2012	FISCAL FEDERAL			01	01	SAO CAETANO DO	SP
>> 30/01/2012	FISCAL ESTADUAL			01	01	SAO CAETANO DO	SP
>> 13/10/2011	FISCAL ESTADUAL			01	01	SAO CAETANO DO	SP
>> 29/08/2011	FISCAL ESTADUAL			01	01	SAO CAETANO DO	SP

TOTAL DE OCORRENCIAS = 6
 VALOR TOTAL = 745.517

PROTESTO

DATA	VALOR	CARTORIO	CIDADE	UF
>> 03/05/2016	R\$ 281	02	BRAGANCA PAULISTA	SP
>> 05/04/2016	R\$ 116	01	BRAGANCA PAULISTA	SP
>> 05/04/2016	R\$ 156	01	BRAGANCA PAULISTA	SP
>> 29/03/2016	R\$ 1.518.068	02	BRAGANCA PAULISTA	SP
>> 02/03/2016	R\$ 13.638	02	BRAGANCA PAULISTA	SP

TOTAL DE OCORRENCIAS = 1.381
 VALOR TOTAL = 22.744.808

CHEQUE

DATA	CHEQUE	AL	QTD	VALOR	BANCO	AGEN	CIDADE	UF
>> 06/10/2014	CCF-BB		19		SANTANDER	3064	BRAGANCA PAULIS	SP
>> 01/04/2014	CCF-BB		2		SANTANDER	3064	BRAGANCA PAULIS	SP

TOTAL DE OCORRENCIAS = 21
 VALOR TOTAL = 187.265

VEJA DETALHES REFERENTES A ANOTACOES DO(S) PARTICIPANTE(S)

>> <u>FNX3 PARTICIPACOES LTDA</u>	<u>011245031 J</u>
>> <u>JOAO FAUSTINO DA NOBREGA</u>	<u>667845068 F</u>
>> <u>VERZINO INDUSTRIAL LTDA</u>	<u>006224029 J</u>

INFORMACOES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ==

INDICE DE RELACIONAMENTO COM O MERCADO**M1-MEDIO RELACIONAMENTO COM TENDENCIA DE BAIXA****ANOTACAO SPC****=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===****REGISTRO DE CONSULTAS SPC**

MES/ANO	QT	MES/ANO	QT	CINCO ULTIMAS	QTDE
ATUAL:	1	OUT 15	0		
ABR/16	0	SET/15	0	06/05/16 12445205/0001-60 2MEG CONSULTORIA LTDA	1
MAR/16	1	AGO/15	0	08/03/16 12445205/0001-60 2MEG CONSULTORIA LTDA	1
FEV/16	1	JUL/15	0	29/02/16 08271898/0001-44 ANTONIO GILBERTO GOBBS BAR	1
JAN/16	1	JUN/15	0	22/01/16 18458192/0001-40 OPEN CASH FACTORING E FOME	1
DEZ/15	0	MAI/15	0		
NOV/15	0	ABR/15	0		

SITUACAO FISCAL**DADOS CADASTRAIS (FONTE: RECEITA FEDERAL) POSICAO EM: 19/03/2016**

CNPJ: 59.281.030/0001-66

RAZAO SOCIAL: BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

SITUACAO CADASTRAL: ATIVA

DESDE: 03/11/2005

CNAE PRIMARIO

29492-99 FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO

CNAES SECUNDARIOS

82113-00 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

SIMPLES NACIONAL: NAO OPTANTE

DATA DA CONSULTA: 19/03/2016

DADOS CADASTRAIS (FONTE: SEFAZ) POSICAO EM: 17/05/2016

INSCRICAO ESTADUAL: 000.225.128.651.112

RAZAO SOCIAL: BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICU

LOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SITUACAO CADASTRAL:

EM: 31/07/2015

INAPTO

DATA DA CONSULTA: 17/05/2016

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTO DE EMPRESAS**COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS**

VALORES EM ATRASO (EM DIAS)	%DOS PAGAMENTOS	VALOR MEDIO
A VISTA	94,51%	R\$ 25.756,75
8 - 15	3,05%	R\$ 1.009,41
16 - 30	2,30%	R\$ 759,19
31 - 60	0,05%	R\$ 16,97
ACIMA DE 60	0,09%	R\$ 29,70
TOTAL	100,00%	

VALOR MEDIO DOS PAGAMENTOS: R\$ 24.390,55

PRAZO MEDIO DE ATRASO: 0,94 DIAS

VENCIMENTOS FUTUROS

VALORES A VENCER (EM DIAS)	%DOS PAGAMENTOS	VALOR MEDIO
ATE 10	5,84%	R\$ 2.619,59
11 - 30	44,83%	R\$ 20.121,73
31 - 45	28,74%	R\$ 12.900,91
46 - 60	9,67%	R\$ 4.341,95
ACIMA DE 60	10,92%	R\$ 4.903,59
TOTAL	100,00%	

VALOR MEDIO DOS VALORES A VENCER: R\$ 13.836,23

ESTE RELATORIO E ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISOES DE CREDITO E NEGOCIOS. E PROIBIDA A REPRODUCAO, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO SUA DIVULGACAO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISAO DE CONCEDER OU NAO CREDITO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

Confidencial para:
JOSIENE ALMEIDA.Seu acesso expira em
15 minutos

Página Principal

Atendimento

Serviço

-A +A

Credit Bureau - Sintético

[Baixar o manual do usuário em PDF](#)

19 de Maio de 2016 11:13:52

Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe	Sexo
JOAO FAUSTINO DA NOBREGA	667.845.068-04	13/01/1951	ODILIA FAUSTINO DA NOBREGA	MASCULINO

Status do Documento

Situação do CPF em 08/04/2016: **REGULAR**

Melhor Endereço e Telefone

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
R SARDINHA DA SILVEIRA 297 AP 502	JD FRANCA	SAO PAULO	SP	02339-060
Telefone residencial	Telefone comercial	Ramal	Celular	
(11)2277-5981	-	-	-	

Nomes Semelhantes

Não consta(m) nome(s) semelhante(s)

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	2	NOV/2013 a JUL/2014	256,00	NET - NETFONE
Pendências Bancárias (REFIN)	10	NOV/2013 a OUT/2015	2.500.000,00	SANTANDER
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	4	MAR/2014 a JUN/2014	15.000,00	SAO CAETANO DO SUL - SP
Ações Judiciais	7	MAR/2014 a SET/2015	106.786,00	ACOES JUDICIAIS
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

Detalhe

Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
F000140698742591	TELEF FIXA	NET - NETFONE	15/07/2014	256,00	NÃO	RJ
2012	RENEG DIVIDA	OPINIAO	20/11/2013	5.747,00	NÃO	-

Total de Ocorrências: 2

Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
UG306430000000850	OUTRAS OPER	SANTANDER	30/10/2015	2.500.000,00	SIM	SP
IX3064006000085940	OUTRAS OPER	SANTANDER	15/10/2015	832.591,00	SIM	SP
000012649294	EMPRES CONTA	MERC.BRASIL	14/07/2015	740.245,00	NÃO	SP
01050513662	TIT DESCONTA	MERC.BRASIL	26/06/2015	8.760,00	NÃO	SP
01050513425	TIT DESCONTA	MERC.BRASIL	26/06/2015	21.902,00	NÃO	SP
CNF29012014	EMPRES CONTA	SOFISA	30/09/2014	6.757,00	SIM	-
401987/11	FINANCIAMENT	BANCO TOYOTA	06/03/2014	13.095,00	SIM	SP
1231-000-0	EMPRESTIMO	DESENVOLVE SP	17/02/2014	103.926,00	SIM	-
01250293606000046	FINANCIAMENT	CEF	23/12/2013	11.664,00	SIM	-
0000000000001634	EMPRESTIMO	B DO BRASIL	15/11/2013	197.585,00	SIM	-

Total de Ocorrências: 10

Protestos

Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0052	SAO CAETANO DO SUL	SP	24/06/2014	15.000,00
0051	SAO CAETANO DO SUL	SP	24/06/2014	15.000,00
0051	SAO CAETANO DO SUL	SP	24/06/2014	15.000,00
0002	BRAGANCA PAULISTA	SP	26/03/2014	115.142,00

Atualize os dados cadastrais da sua empresa.

Agrupe Mais

Confira o passo a passo da consultal







Abra o Cadastro Positivo da sua empresa. É GRÁTIS!

Total de Ocorrências: 4						
Ações Judiciais						
Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0001	0002	BRAGANCA PAULISTA	SP	18/09/2015	106.786,00
EXECUCAO	0001	0003	BRAGANCA PAULISTA	SP	17/09/2015	771.303,00
EXECUCAO	0001	0004	BRAGANCA PAULISTA	SP	29/06/2015	271.484,00
EXECUCAO	0001	0004	BRAGANCA PAULISTA	SP	29/06/2015	177.559,00
FISCAL FEDERAL	0001	0001	BRAGANCA PAULISTA	SP	05/12/2014	210.293,00
EXECUCAO	0001	0003	BRAGANCA PAULISTA	SP	20/11/2014	4.259.268,00
EXECUCAO	0001	0001	BRAGANCA PAULISTA	SP	27/03/2014	125.116,00
Total de Ocorrências: 7						

Registro de Consultas Realizadas para o CPF na Serasa Experian	
Data	Empresa
TOTAL DE CONSULTAS CRÉDITO = 0 (MAI=0 ABR=0 MAR=0 FEV=0)	
TOTAL DE CONSULTAS CHEQUE = 0 (MAI=0 ABR=0 MAR=0 FEV=0)	
Simples consulta ao CPF: 667.845.068-04 sem indicar efetiva operação.	

Participação Societária			
Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
JOAO FAUSTINO DA NOBREGA	04.909.385/0001-65	100.0	SP
SITUACAO DO CNPJ EM 31/01/2016: BAIXADA		Última Atualização: AGO/2015	
VERZINO INDUSTRIAL LTDA	06.224.029/0001-33	100.0	SP
SITUACAO DO CNPJ EM 26/03/2016: ATIVA		Última Atualização: FEV/2016	
FNX3 PARTICIPACOES LTDA	11.245.031/0001-29	100.0	SP
SITUACAO DO CNPJ EM 26/03/2016: ATIVA		Última Atualização: JAN/2016	
BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS	59.281.030/0001-66	1.0	SP
SITUACAO DO CNPJ EM 19/03/2016: ATIVA		Última Atualização: DEZ/2015	

Renda Mensal Estimada		
VALOR (em reais):	FAIXAS:	INTERPRETAÇÃO:
Acima de 5.000	R\$0 a R\$800 R\$801 a R\$1.500 R\$1.501 a R\$3.000 R\$3.001 a R\$5.000 Acima de R\$5.000	Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa de renda mensal de um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido. É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir a renda real do indivíduo.
A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.		
CONSULTE TAMBÉM O GASTO ESTIMADO E COMPLEMENTE A SUA ANÁLISE		
Gasto Estimado		Consultar

Classificação do Risco de Crédito		
Serasa		
	AAA  AA  A  B  C 	INTERPRETAÇÃO Consumidores com a classificação C tem perfil semelhante ao de um grupo com um percentual estatístico de até 85% de inadimplência. Isso significa que de cada 100 pessoas, 85 poderão se tornar inadimplentes e 15 poderão não se tornar inadimplentes, considerando-se um período de 12 meses.
A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.		

Limite de Crédito (Capacidade de Crédito Mensal Estimada)		
VALOR (em reais):	FAIXAS:	INTERPRETAÇÃO:
401 a 800	R\$0 a R\$200 R\$201 a R\$400 R\$401 a R\$800 R\$801 a R\$1.500 Acima de R\$1.500	

Informa, por meio de faixa de valores em reais, um limite mensal de concessão de crédito para um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido.
É um modelo estatísticos que utiliza informações sobre a renda mensal estimada, sobre a classificação do risco de crédito, além de outras informações disponíveis na base da Serasa Experian.
É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir o potencial de consumo real do indivíduo.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

Alerta de Óbito

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.

Alerta de Identidade

NÃO FOI DETECTADA
a necessidade de verificar documentos adicionais de identificação

Para realizar uma transação comercial mais segura, o Alerta de Identidade é uma ferramenta que pode auxiliar o contratante ao indicar a necessidade ou não de verificação de documentos adicionais de identificação do consumidor, tais como documentos pessoais com foto, comprovante de endereço/telefone e/ou referências pessoais.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

Endereços e Telefones Alternativos

DDD / Telefone	Endereço	Data
(11)2277-5981	R ME PAULINA 62 AP 502 - JD NOVA BRAGANCA - BRAGANCA PAULISTA - SP - 12914-475	22/01/2016
(13)3386-9489	R MARIVALDO FERNANDES 276 - JD TEJEREBÁ - GUARUJÁ - SP - 11440-050	24/12/2015

Informações Cadastrais Complementares

Mais Recentes	Data da última alteração cadastral: 14/05/2016		
Identificação			
Nome:	JOAO FAUSTINO DA NOBREGA	CPF:	667.845.068-04
RG:	-	Órgão:	-
UF:	-	UF Nasc:	-
Data de Emissão:	-	Cidade Nasc:	-
Estado Civil:	-	Dependentes:	0
		Escolaridade:	-

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo".

Monitorar documento

Nova Consulta

Salvar em PDF

Imprimir

Produtos Relacionados

Gerencie Carteira


Solução de monitoramento da carteira de clientes que acompanha diariamente as informações de mercado e avisa sua empresa por e-mail sempre que ocorrer alguma alteração.

Cadastro Positivo

Ao identificar compromissos e hábitos de pagamentos, melhora a avaliação do risco, possibilitando o desenvolvimento de políticas de crédito mais inclusivas e precisas




8587000001-4 82250185111-0 60190194924-4 65120160914-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S/A			07 - Data de Vencimento 14/09/2016	
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 182,25	
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190194924651 Emissão: 15/08/2016	
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Continentalbanco Securitizadora S/A x Barile Industria e Comercio de Metais Ltda - a ser distribuída na comarca de Bragança Paulista - SP				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190194924651-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL
						Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	
15 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S/A		03 - Data de Vencimento 14/09/2016		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 182,25	12 - Acréscimo Financeiro	
16 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi São Paulo SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 11.049.358/0001-25		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190194924651-0001 Emissão: 15/08/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Continentalbanco Securitizadora S/A x Barile Industria e Comercio de Metais Ltda - a ser distribuída na comarca de Bragança Paulista - SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 182,25	

8587000001-4 82250185111-0 60190194924-4 65120160914-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S/A			07 - Data de Vencimento 14/09/2016	
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 182,25	
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 160190194924651 Emissão: 15/08/2016	
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Continentalbanco Securitizadora S/A x Barile Industria e Comercio de Metais Ltda - a ser distribuída na comarca de Bragança Paulista - SP				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064EC5.


Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 17/08/2016 - 15h12

Nº de controle: 597.364.435.501.709.367 | Autenticação bancária: 060.382.019

 Conta de débito: **Agência: 3391 | Conta: 11175-9 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **Continental Securitizadora S/A | CNPJ: 11.049.358/0001-25**

 Código de barras: **85870000001-4 82250185111-0 60190194924-4 65120160914-5**

 Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

 Descrição: **DARE**

 NUMERO DARE/SP: **160190194924651**

 Data de débito: **17/08/2016**

 Data do vencimento: **14/09/2016**

 Valor principal: **R\$ 182,25**

 Desconto: **R\$ 0,00**

 Juros: **R\$ 0,00**

 Multa: **R\$ 0,00**

 Valor do pagamento: **R\$ 182,25**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3391, com data de pagamento em 17/08/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

```

3jtJ#GNl YlPKMJoj gAg8id0D bvSS5nE7 5TbEBN7b qzBg*rIz iqxV#MzW G8@ARs6r
rPf2hBme mrdcGSfw pnCPsEiZ 5@tDXRHw apAfBK4f EL58J83B Wf6hHU9j mmEM98qX
3ecX?4De eOoTb0lR H2UlnYil jZN9?pqk mg5prGVL ctIViv5G 00501726 00120082
  
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

 Alô Bradesco
0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria


0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via do Contribuinte




85800000000-3 20000185111-2 60190194916-3 67920160914-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S/A			07 - Data de Vencimento 14/09/2016	
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 20,00	
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2>160190194916679</h2>	
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Continentalbanco Securitizadora S/A x Barile Industria e Comercio de Metais Ltda - a ser distribuída na comarca de Bragança Paulista - SP			Emissão: 15/08/2016	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190194916679-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
				15 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S/A		03 - Data de Vencimento 14/09/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 20,00	12 - Acréscimo Financeiro
				16 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi São Paulo SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 11.049.358/0001-25	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 160190194916679-0001 Emissão: 15/08/2016	17 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Continentalbanco Securitizadora S/A x Barile Industria e Comercio de Metais Ltda - a ser distribuída na comarca de Bragança Paulista - SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 20,00			

85800000000-3 20000185111-2 60190194916-3 67920160914-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S/A			07 - Data de Vencimento 14/09/2016	
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 20,00	
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2>160190194916679</h2>	
06 - Observações Execução de Título Extrajudicial - Continentalbanco Securitizadora S/A x Barile Industria e Comercio de Metais Ltda - a ser distribuída na comarca de Bragança Paulista - SP			Emissão: 15/08/2016	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064EC8.

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 17/08/2016 - 15h14

Nº de controle: 597.364.435.501.709.367 | Autenticação bancária: 060.382.090

Conta de débito: **Agência: 3391 | Conta: 11175-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **Continental Securitizadora S/A | CNPJ: 11.049.358/0001-25**Código de barras: **85800000000-3 20000185111-2 60190194916-3 67920160914-5**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **160190194916679**Data de débito: **17/08/2016**Data do vencimento: **14/09/2016**Valor principal: **R\$ 20,00**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 20,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3391, com data de pagamento em 17/08/2016.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

ad*Ou4*Q 70BU0#iS nNluaJoN VgaCuUP9 bEJJzqBN NXS8boDc jh9pc@zU lIwPJJa2I
 xycPlZYI 6c2D#qh# u8qBBv3G lWL7uLjK g3#iDfuz 8nPv5Txx 6kGO@D#M lnj8yvXa
 H3Yg*9tT yGEALU7e 6yG@@KzY 8HJv#iGW sUTiKBoE 8JQUxv?J 00501726 00000020

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via do Contribuinte

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02012.465007 00022.096184 7 68930000014130	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6528-5 / 950000-6	Data Emissão 21/08/2016	Vencimento 21/08/2016
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Continentalbanco Securitizadora S/A	Nosso Número 20124650000022096	Número Documento 22096	Valor do documento 141,30	
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositar/Remetente: Continentalbanco Securitizadora S/A		Número do Depósito: 22096		Número do Processo:
Nome do Autor: Continentalbanco Securitizadora S/A		Vara Judicial:		Ano Processo: 2016
Nome do Réu: Barile Ind e Com de Art de Metais Ltda e outro		Comarca/Fórum: BRAGANCA PAULISTA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02012.465007 00022.096184 7 68930000014130	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6528-5 / 950000-6	Data Emissão 21/08/2016	Vencimento 21/08/2016
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Continentalbanco Securitizadora S/A	Nosso Número 20124650000022096	Número Documento 22096	Valor do documento 141,30	
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositar/Remetente: Continentalbanco Securitizadora S/A		Número do Depósito: 22096		Número do Processo:
Nome do Autor: Continentalbanco Securitizadora S/A		Vara Judicial:		Ano Processo: 2016
Nome do Réu: Barile Ind e Com de Art de Metais Ltda e outro		Comarca/Fórum: BRAGANCA PAULISTA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02012.465007 00022.096184 7 68930000014130	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6528-5 / 950000-6	Data Emissão 21/08/2016	Vencimento 21/08/2016
Endereço do Beneficiário PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Continentalbanco Securitizadora S/A	Nosso Número 20124650000022096	Número Documento 22096	Valor do documento 141,30	
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositar/Remetente: Continentalbanco Securitizadora S/A		Número do Depósito: 22096		Número do Processo:
Nome do Autor: Continentalbanco Securitizadora S/A		Vara Judicial:		Ano Processo: 2016
Nome do Réu: Barile Ind e Com de Art de Metais Ltda e outro		Comarca/Fórum: BRAGANCA PAULISTA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02012.465007 00022.096184 7 68930000014130	
Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 21/08/2016		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6528-5 / 950000-6		
Data do Documento 21/08/2016	Nº do documento 22096	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 21/08/2016
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 141,30
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 141,30

Pagador Continentalbanco Securitizadora S/A RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR Conjunto 91 758, ITAIM BIBI SAO PAULO -SP CEP 04542-000	Código de baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação
---	---



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064ECCB.



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 17/08/2016 - 15h12
Nº de controle: 597.364.435.501.709.367 | Documento: 0000748

Conta de débito: **Agência: 3391 | Conta: 0011175-9 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **Continental Securitizadora S/A | CNPJ: 011.049.358/0001-25**

Código de barras: **00190 00009 02012 465007 00022 096184 7 68930000014130**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Data de vencimento: **21/08/2016**

Valor: **R\$ 141,30**

Data de débito: **17/08/2016**

Descrição: **BARILE - CUSTAS PARA DISTRIBUICA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

gfJhtSSc e69A*aJ@ uG8vRzhE NAVWQzGr kyEz7eSy Eex@PaVJ Z6yZF?7Q yMpN8@mA
s6qvTVCm 4INmqdxx *mULqPqz 3muxsZz6 AuLqal3e R6qSBTFE x9skATYh Fz#4C*ok
qF6GxctY iMUYcUWT cOjNZS4H @flunUSo xl6G*FFh SqkR9gCl 37810146 07141001

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064ECB.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016090212140301
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Continentalbanco Securitizadora S.A.			11.049.358/0001-25
Nº do processo a distribuir	Unidade a distribuir		CEP
			04542-000
Endereço			Código
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi			434-1
Histórico			Valor
Continentalbanco Securitizadora S.A. x Barile industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda e outro Execução de Título Extrajudicial A distribuir			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 244051174000 | 143411104934 | 580001253018



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016090212140301
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Continentalbanco Securitizadora S.A.			11.049.358/0001-25
Nº do processo a distribuir	Unidade a distribuir		CEP
			04542-000
Endereço			Código
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi			434-1
Histórico			Valor
Continentalbanco Securitizadora S.A. x Barile industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda e outro Execução de Título Extrajudicial A distribuir			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 244051174000 | 143411104934 | 580001253018



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016090212140301
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Continentalbanco Securitizadora S.A.			11.049.358/0001-25
Nº do processo a distribuir	Unidade a distribuir		CEP
			04542-000
Endereço			Código
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj 91, Itaim Bibi			434-1
Histórico			Valor
Continentalbanco Securitizadora S.A. x Barile industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda e outro Execução de Título Extrajudicial A distribuir			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	244051174000	143411104934	580001253018
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2016 às 12:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1064ECE.

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/09/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.30.11
2807X02807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONTINENTAL SECURITIZADOR
AGENCIA: 2807-X CONTA: 47.023-6
EFETUADO POR: HIROCHI AKABANE

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 24405117400-0
14341110493-4 58000125301-8
Data do pagamento 05/09/2016
Valor Total 24,40

DOCUMENTO: 090502
AUTENTICACAO SISBB:
1.7A3.E0A.0A3.5DA.931

Assinada por JA252504 MARIO MESQUITA PERDIGAO
JA252523 HIROCHI AKABANE

05/09/2016 09:30:02
05/09/2016 10:30:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA252523 HIROCHI AKABANE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO MANDADO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Pessoa a ser citada: **João Faustino da Nóbrega, Abel Benedito de Oliveira Filho, 321, Condomínio Residencial Santa Helena - CEP 12916-428, Bragança Paulista-SP, CPF 667.845.068-04, RG 6.532.067-0, Separado judicialmente, Brasileiro, Economista Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda., Projetada Hum, 723, Distrito Industrial V, Água Comprida - CEP 12914-970, Bragança Paulista-SP, CNPJ 59.281.030/0003-28**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Valor do débito: R\$ R\$ 18.224,96

Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Custas e despesas: R\$ 141,20 (guia do oficial n. 22096), R\$20,00 (contribuição á OAB), R\$182,25 (taxa judiciaria) R\$24,40 (pesquisas on line).

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição de ordem judicial para citação do executado, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do NCPC), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

relevantes (NCPC, art. 231).

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês .

Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado ao executado, deverá , na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Intime-se.

Intime-se.

Bragança Paulista, 12 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1200/2016, encaminhada para publicação.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição de ordem judicial para citação do executado, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do NCPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (NCPC, art. 231). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado ao executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 15 de setembro de 2016.

Isabel Cristina Garcia da Costa Vasselai

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1200/2016, foi disponibilizado na página 1436 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)

Teor do ato: "Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição de ordem judicial para citação do executado, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do NCPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (NCPC, art. 231). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado ao executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se."

Bragança Paulista, 20 de setembro de 2016.

Vanderléia Aparecida Miranda Ferreira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da r. decisão de fls. 49/50, com fulcro no artigo 994, inciso IV e artigo 1022, inciso II da Lei 13.105/15, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A presente demanda se trata de **execução por quantia certa com pedido de medida urgente consistente no arresto liminar**, ajuizada pela ora petionária Continentalbanco Securitizadora S/A em face da empresa Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nóbrega, cuja finalidade é alcançar o pagamento da quantia de R\$ 18.224,96 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), atinentes ao inadimplemento de 04 (quatro) notas promissórias emitidas pelos executados.

Ao receber e analisar a peça inaugural, Vossa Excelência entendeu por bem proferir decisão determinando a expedição de mandado para citação dos Executados deixando, porém, de se pronunciar sobre o pedido de arresto liminar, consistente no bloqueio eletrônico a *priori* de eventuais valores existentes em contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados através do convênio BACEN-JUD. Vejamos:

“Vistos,

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição de ordem judicial para citação do executado, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do NCPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (NCPC, art. 231). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado ao executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se.”

Data maxima venia, a r. decisão acima transcrita padece de omissão em relação ao texto da exordial (fls.01/05), justificando o acolhimento do presente

recurso integrativo.

Isso porque Vossa Excelência ao analisar a peça vestibular deixou de se pronunciar acerca do deferimento do pedido acautelatório liminar de arresto, consistente no arresto *online* por meio do convênio BACENJUD, dos ativos financeiros encontrados sob titularidade dos Executados, no limite do crédito exequendo.

É importante destacar ser absolutamente indispensável o pronunciamento jurisdicional acerca de tal pedido na medida em que os Executados não possuem apenas o débito ora denunciado a ser liquidado. Pelo contrário, possuem inúmeras outras dívidas em seus nomes e processos em que figuram como parte requerida o que provoca inevitável insegurança à Exequente, que teme não ter meios de reaver seu crédito.

Ademais, é indiscutível que a concessão do arresto ora requerido encontra amparo na legislação pertinente, sendo indispensável para assegurar o resultado útil da demanda executiva e evitar prejuízos ao credor, razão pela qual se faz imprescindível seu deferimento de forma a atingir os valores eventualmente existentes em contas correntes e aplicações de titularidade dos Executados, até o limite do débito *sub judice*.

Portanto, constitui medida de justa aplicação da lei, bem como correta subsunção do caso à norma, o acolhimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que desta feita seja deferido o pedido de arresto ora formulado, consistente no bloqueio das contas dos Executados até o limite do crédito exequendo.

Por fim, requer que todas as intimações/notificações referentes ao presente caso sejam realizadas exclusivamente na pessoa da **Dra. PATRICIA BARBOSA MAIA, OAB/SP nº 257.234**, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 758, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo – SP, telefone: (11) 3077-1777, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

PATRICIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

FLÁVIA SANTOS BIANCHI
OAB/SP 351.142



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Henriques Gonçalves**

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração de fls. 53/55, opostos contra a decisão de fls. 49/50, porquanto tempestivos.

Dou-lhes provimento, reconhecendo a omissão alegada pelo embargante, para acrescer à decisão embargada o seguinte conteúdo:

"Para que possa o magistrado conceder o pedido de tutela antecipada de urgência é necessária a presença dos requisitos obrigatórios, quais sejam: a) da probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em que pese as alegações do credor e a documentação juntada com a inicial, verifico que não restou demonstrado de maneira satisfatória os elementos que indiquem a situação de insolvência dos devedores ou ainda, que eles pretendam dilapidar seu patrimônio, frustrando o resultado útil do processo. Sendo oportuno realçar que não há prova de que os executados não tenham domicilio certo ou, mesmo, que estejam eles tentando dilapidar seu patrimônio com a intenção de frustrar o cumprimento de suas obrigações, inexistindo também notícia nestes autos sobre eventual dificuldade de citação dos devedores. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de ARRESTO, por ausência de seus requisitos legais."

Intime-se.

Bragança Paulista, 04 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1314/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conheço dos embargos de declaração de fls. 53/55, opostos contra a decisão de fls. 49/50, porquanto tempestivos. Dou-lhes provimento, reconhecendo a omissão alegada pelo embargante, para acrescer à decisão embargada o seguinte conteúdo:"Para que possa o magistrado conceder o pedido de tutela antecipada de urgência é necessária a presença dos requisitos obrigatórios, quais sejam: a) da probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em que pese as alegações do credor e a documentação juntada com a inicial, verifico que não restou demonstrado de maneira satisfatória os elementos que indiquem a situação de insolvência dos devedores ou ainda, que eles pretendam dilapidar seu patrimônio, frustrando o resultado útil do processo. Sendo oportuno realçar que não há prova de que os executados não tenham domicilio certo ou, mesmo, que estejam eles tentando dilapidar seu patrimônio com a intenção de frustrar o cumprimento de suas obrigações, inexistindo também notícia nestes autos sobre eventual dificuldade de citação dos devedores. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de ARRESTO, por ausência de seus requisitos legais.""

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 5 de outubro de 2016.

Isabel Cristina Garcia da Costa Vasselai

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1314/2016, foi disponibilizado na página 1251 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)

Teor do ato: "Conheço dos embargos de declaração de fls. 53/55, opostos contra a decisão de fls. 49/50, porquanto tempestivos. Dou-lhes provimento, reconhecendo a omissão alegada pelo embargante, para acrescer à decisão embargada o seguinte conteúdo:"Para que possa o magistrado conceder o pedido de tutela antecipada de urgência é necessária a presença dos requisitos obrigatórios, quais sejam: a) da probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em que pese as alegações do credor e a documentação juntada com a inicial, verifico que não restou demonstrado de maneira satisfatória os elementos que indiquem a situação de insolvência dos devedores ou ainda, que eles pretendam dilapidar seu patrimônio, frustrando o resultado útil do processo. Sendo oportuno realçar que não há prova de que os executados não tenham domicilio certo ou, mesmo, que estejam eles tentando dilapidar seu patrimônio com a intenção de frustrar o cumprimento de suas obrigações, inexistindo também notícia nestes autos sobre eventual dificuldade de citação dos devedores. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de ARRESTO, por ausência de seus requisitos legais.""

Bragança Paulista, 7 de outubro de 2016.

Vanderléia Aparecida Miranda Ferreira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **099.2016/030662-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: João Faustino da Nóbrega, Abel Benedito de Oliveira Filho, 321, Condomínio Residencial Santa Helena - CEP 12916-428, Bragança Paulista-SP, CPF 667.845.068-04, RG 6.532.067-0, Separado judicialmente, Brasileiro, Economista na pessoa de seu (sua) representante legal ou pessoa com poderes de gerência geral ou administração, ou ainda, funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (art. 248, §2º, do CP|C),

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista da Comarca de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 18.224,96**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição de ordem judicial para citação do executado, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do NCPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (NCPC, art. 231). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado ao executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se. Conheço dos embargos de declaração de fls. 53/55, opostos contra a decisão de fls. 49/50, porquanto tempestivos. Dou-lhes provimento, reconhecendo a omissão alegada pelo embargante, para acrescer à decisão embargada o seguinte conteúdo: "Para que possa o magistrado conceder o pedido de tutela antecipada de urgência é necessária a presença dos requisitos obrigatórios, quais sejam: a) da probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em que pese as alegações do credor e a documentação juntada com a inicial, verifico que não restou demonstrado de maneira satisfatória os elementos que indiquem a situação de insolvência dos devedores ou ainda, que eles pretendam dilapidar seu patrimônio, frustrando o resultado útil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do processo. Sendo oportuno realçar que não há prova de que os executados não tenham domicílio certo ou, mesmo, que estejam eles tentando dilapidar seu patrimônio com a intenção de frustrar o cumprimento de suas obrigações, inexistindo também notícia nestes autos sobre eventual dificuldade de citação dos devedores. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de ARRESTO, por ausência de seus requisitos legais."".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2016. Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 22096 - R\$ 141,30 (Obs. Esta guia também será utilizada para cumprimento do mandado nº 099.2016/030661-3)

Advogado: Dr(a). Patricia Barbosa Maia

Endereço: ., 321, Condominio Residencial Santa Helena - CEP 12916-428, Braganca Paulista-SP - 1122422855

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

09920160306621



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **099.2016/030661-3**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda., Projetada Hum, 723, Distrito Industrial V, Água Comprida - CEP 12914-970, Bragança Paulista-SP, CNPJ 59.281.030/0003-28 na pessoa de seu (sua) representante legal ou pessoa com poderes de gerência geral ou administração, ou ainda, funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (art. 248, §2º, do CPC),

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista da Comarca de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 18.224,96**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição de ordem judicial para citação do executado, a fim de possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (art. 827, §1º do NCPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias úteis para pagamento e de 15 dias úteis para oferta de embargos à execução. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI da Constituição Federal. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (NCPC, art. 231). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido, o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos, ou inadimplemento das parcelas, podem acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa de 10% em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado ao executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, § 1º do Código de Processo civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência à ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia, a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de dez dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intime-se. Conheço dos embargos de declaração de fls. 53/55, opostos contra a decisão de fls. 49/50, porquanto tempestivos. Dou-lhes provimento, reconhecendo a omissão alegada pelo embargante, para acrescer à decisão embargada o seguinte conteúdo: "Para que possa o magistrado conceder o pedido de tutela antecipada de urgência é necessária a presença dos requisitos obrigatórios, quais sejam: a) da probabilidade do direito e b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em que pese as alegações do credor e a documentação juntada com a inicial, verifico que não restou demonstrado de maneira satisfatória os elementos que indiquem a situação de insolvência dos devedores ou ainda, que eles pretendam dilapidar seu patrimônio, frustrando o resultado útil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do processo. Sendo oportuno realçar que não há prova de que os executados não tenham domicílio certo ou, mesmo, que estejam eles tentando dilapidar seu patrimônio com a intenção de frustrar o cumprimento de suas obrigações, inexistindo também notícia nestes autos sobre eventual dificuldade de citação dos devedores. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de ARRESTO, por ausência de seus requisitos legais."".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2016. Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 22096 - R\$ 141,30 (Obs. Esta guia também será utilizada para cumprimento do mandado nº 099.2016/030662-1)

Advogado: Dr(a). Patricia Barbosa Maia

Endereço: ., 321, Condomínio Residencial Santa Helena - CEP 12916-428, Braganca Paulista-SP - 1122422855

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

09920160306613



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Patricia de Lucena Facione Pereira (23688)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 099.2016/030662-1, após as diligências necessárias à Rua Abel Benedito de Oliveira Filho, 321, Condomínio Santa Helena, Bosque das Pedras, aí sendo, CITEI o executado João Faustino da Nobrega, que, recebeu contrafé e ciente do inteiro teor, exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 22 de janeiro de 2017.

Guia nº 22096 – R\$ 141,30

Diligência realizada – R\$ 70,65

Sobra – R\$ 70,65 (mandado 30661-3)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
 AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
 12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL.**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **099.2016/030662-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: João Faustino da Nóbrega, Abel Benedito de Oliveira Filho, 321, Condomínio Residencial Santa Helena - CEP 12916-428, Bragança Paulista-SP, CPF 667.845.068-04, RG 6.532.067-0, Separado judicialmente, Brasileiro, Economista ~~na pessoa de seu (sua) representante legal ou pessoa com poderes de gerência geral ou administração, ou ainda, funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (art. 248, §2º, do CPC).~~

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista da Comarca de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 18.224,96**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma

Handwritten signature: P. Patrícia

Handwritten signature: Carlos Eduardo Gomes dos Santos

19 DEZ 2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA GARCIA DA COSTA VASSELAI e NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e a senha ziv8e21.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA GARCIA DA COSTA VASSELAI, liberado nos autos em 25/01/2017 às 16:51.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 147A3B4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do processo. Sendo oportuno realçar que não há prova de que os executados não tenham domicílio certo ou, mesmo, que estejam eles tentando dilapidar seu patrimônio com a intenção de frustrar o cumprimento de suas obrigações, inexistindo também notícia nestes autos sobre eventual dificuldade de citação dos devedores. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de ARRESTO, por ausência de seus requisitos legais.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha zy8e21 ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2016. Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 22096 - R\$ 141,30 (Obs. Esta guia também será utilizada para cumprimento do mandado nº 099.2016/030661-3)

Advogado: Dr(a). Patricia Barbosa Maia

Endereço: ., 321, Condomínio Residencial Santa Helena - CEP 12916-428, Bragança Paulista-SP - 1122422855

Art. 195, III, das NSCGJ: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer pagamento proveniente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe estiver prestando auxílio. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desqualificar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, no máximo. Texto copiado do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de ferias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observada a disposto no art. 2º, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa e asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcio José Celestino Faria (23713)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 099.2016/030661-3, citei Barile, Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda., representada por Luciane Nazaré da Nóbrega, para que pague a quantia reclamada, bem como para que ofereça embargos, tudo nos prazos legais, sob pena de multa e penhora, entregando-lhe contrafé, conforme comprova a assinatura no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 24 de janeiro de 2017.

Número de Cotas: 01 (R\$ 70,65). Guia n° 22096.

Total da guia: R\$ 141,30.

Remanescente: R\$ 70,65.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1006973-89.2016.8.26.0099 1662/16
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
 Exequente: Continentalbanco Securitizadora S/A
 Executado: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 099.2016/030661-3

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executo: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda., Projetada Hum, 723, Distrito Industrial V, Água Comprida - CEP 12914-970, Bragança Paulista-SP, CNPJ 59.281.030/0003-28 na pessoa de seu (sua) representante legal ou pessoa com poderes de gerência geral ou administração, ou ainda, funcionário responsável pelo recebimento de correspondências (art. 248, §2º, do CPC),

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista da Comarca de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 18.224,96**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma

Luciane Nazare da Nobrega

19 DEZ 2016

Marcio

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer se digne Vossa Excelência a determinar a expedição de ofícios ao sistema Bacenjud, a fim de que sejam penhorados os valores disponíveis em contas e ativos financeiros em nome da Executada, até o montante de R\$ 18.224,96 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), haja vista que devidamente citada não foi efetuado o pagamento e não foram ofertados bens à penhora.

Informa ainda que, a guia FEDTJ Cod 434-1 para expedição do ofício acima requerido, encontra-se devidamente adimplido às fls. 46/48.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

FLÁVIA SANTOS BIANCHI
OAB/SP 351.142



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP
12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
braganca1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1006973-89.2016.8.26.0099 - Execução de Título
Extrajudicial
Exeqüente: Continentalbanco Securitizadora S/A
Executado: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e
outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Certifique a serventia o decurso de prazo para pagamento, bem como se houve apresentação de embargos.


Defiro a penhora on-line dos ativos financeiros pertencentes à parte devedora pelo sistema Bacen Jud, conforme débito apontado, providenciando a serventia o necessário.

Havendo bloqueio, intime-se a parte devedora para impugnação no prazo de cinco dias, nos termos do art. 854, § 2º CPC.

Int.


Bragança Paulista, 15 de março de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.ramaral segunda-feira, 10/04/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170001537441
Número do Processo:	1006973-89.2016
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3865 - 1ª VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS (Protocolizado por RUBENS EDUARDO SANTOS DO AMARAL)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

59.281.030/0003-28 - BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2017 20:07
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2017 16:08
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
				Resultado (R\$)		

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2017 05:36
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

667.845.068-04 - JOAO FAUSTINO DA NOBREGA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/04/2017 20:07
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2017 02:27
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/04/2017 16:08
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2017 05:36

DOS SANTOS						
Nenhuma ação disponível						
BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/04/2017 03:04
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2017 02:34
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/04/2017 11:50	Bloq. Valor	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS	18.224,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/04/2017 20:49
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1) Em cumprimento à determinação a fl. 71, primeiro parágrafo, certifico que decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento do valor devido ou apresentassem embargos à execução.

2) Manifestar-se quanto ao(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) retrojuntada(s) e em termos de prosseguimento do feito (fls. 72/75).

Nada Mais. Bragança Paulista, 04 de maio de 2017. Eu, ____, Isabel Cristina Garcia da Costa Vasselai, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Isabel Cristina Garcia da Costa Vasselai, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Em cumprimento à determinação a fl. 71, primeiro parágrafo, certifico que decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento do valor devido ou apresentassem embargos à execução.2) Manifestar-se quanto ao(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) retrojuntada(s) e em termos de prosseguimento do feito (fls. 72/75)."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 15 de maio de 2017.

Isabel Cristina Garcia da Costa Vasselai

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2017, foi disponibilizado na página 1350 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patrícia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)

Teor do ato: "1) Em cumprimento à determinação a fl. 71, primeiro parágrafo, certifico que decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento do valor devido ou apresentassem embargos à execução.2) Manifestar-se quanto ao(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) retrojuntada(s) e em termos de prosseguimento do feito (fls. 72/75)."

Bragança Paulista, 17 de maio de 2017.

Vanderléia Aparecida Miranda Ferreira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A (atual denominação, Continental Securitizadora SA), devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinário de fls. 76, informar e requerer o quanto segue.

A Exequente pleiteou penhora *on line*, via sistema Bacenjud, para possível constrição e penhora em nome da Executada.

Pois bem, o bloqueio acima referido, fora deferido, contudo, restou infrutífero, conforme denota-se em fls. 72/75.

Nesse ínterim, **requer se digne Vossa Excelência a determinar que seja realizada a penhora de 30% do faturamento da Executada, haja vista a inexistência de bens que permitam o reestabelecimento do status quo da relação entre as partes.**

No caso em apreço, resta clara a remota chance de lograr êxito em futuras diligências, sendo possível a penhora de faturamento, conforme corrobora o entendimento jurisprudencial dominante, senão vejamos:

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020127643 (TJ-DF)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PENHORA SOBRE O

FATURAMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. LIMITAÇÃO. PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO). 1 - Diante da inviabilidade de constrição de outros bens ou de adoção de meio menos gravoso para a devedora (Art. 620 do CPC), impõe-se a **penhora** de percentual do **faturamento** da sociedade empresária. 2 - Em que pese a **possibilidade** de a **penhora** incidir sobre a renda da pessoa jurídica executada, tal não deve recair sobre o valor total diário do **faturamento**, sob pena de inviabilizar o seu funcionamento, sobretudo no que tange ao adimplemento de seus compromissos com empregados, afigurando-se como razoável o limite de **30%** (trinta por cento) sobre os seus rendimentos. 3 - Recurso parcialmente provido

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 661349220128260000 SP 0066134-92.2012.8.26.0000 (TJ-SP)

Ementa: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **PENHORA SOBRE 30% DO FATURAMENTO DA EMPRESA. CONSTRIÇÃO ADMITIDA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA CONSTRIÇÃO SOBRE 5% DO FATURAMENTO BRUTO. PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO.** Com a reforma ao Código de Processo Civil, é possível a **penhora** sobre o **faturamento**, que deve ser proporcional às condições financeiras da pessoa jurídica executada e garantir a preservação da empresa. Entende-se adequado que a constrição judicial deve ser reduzida de **30%** sobre 5% de seu **faturamento**. Todavia, insta salientar que, a fim de garantir a efetiva satisfação da dívida executada, a porcentagem deve recair sobre o **faturamento** bruto da agravante. Agravo parcialmente provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20054599520138260000 SP 2005459-95.2013.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 26/08/2013

Ementa: PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO DEVEDOR CUJO ÚNICO PATRIMÔNIO ENCONTRA-SE REPRESENTADO NAS

COTAS SOCIAIS DE EMPRESAS DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA POSSIBILIDADE PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS NO MONTANTE DE 30% DO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA REQUERIDA RECURSO PROVIDO. 1. O executado, embora participe nos lucros de várias pessoas jurídicas, não mantém patrimônio próprio, circunstância que vem inviabilizando o cumprimento de já longa sentença condenatória. Neste caso, forçoso concluir que a formação das pessoas jurídicas, por constituir modo oblíquo de blindá-lo da ação de seus credores pessoais, caracteriza abuso a justificar a desconsideração inversa da personalidade jurídica. 2. A constrição de **30%** do **faturamento** de uma das empresas não é medida apta a inviabilizar a continuidade da pessoa jurídica. A jurisprudência, sobre o tema, vem se pronunciando pela necessidade de se reservar um percentual destinado ao giro comercial, estimado por equidade em 70% do **faturamento** mensal. Destarte, a empresa cujo **faturamento** se pretende constriar encontra-se, de acordo com Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCESP, com participação quase que exclusiva do agravado, não havendo falar-se em prejuízo aos demais sócios. 3. *Recurso improvido.*

Subsidiariamente, se este não for o entendimento de Vossa Excelência, requer pesquisas Infojud, da qual a guia já se encontra devidamente solvidas, conforme denota-se em fls. 46/48.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

PATRICIA BARBOSA MAIA
OAB/SP nº 257.234

SUELLEN BRESSA SANTOS
OAB/SP Nº 363.102



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 79/81. Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento, fixando o percentual de 05% (cinco por cento), porque o requerido é muito alto e pode impedir a atividade da executada. E indique o exequente um administrador para cumprir a penhora.

Intime-se.

Bragança Paulista, 05 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0663/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 79/81. Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento, fixando o percentual de 05% (cinco por cento), porque o requerido é muito alto e pode impedir a atividade da executada. E indique o exequente um administrador para cumprir a penhora."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 9 de junho de 2017.

Vanderléia Aparecida Miranda Ferreira da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0663/2017, foi disponibilizado na página 1913 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

15/06/2017 - Corpus Christi - Prorrogação

16/06/2017 à 16/06/2017 - EMENDA PROVIMENTO CSM 2394/2016 - Suspensão

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)

Teor do ato: "Fls. 79/81. Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento, fixando o percentual de 05% (cinco por cento), porque o requerido é muito alto e pode impedir a atividade da executada. E indique o exequente um administrador para cumprir a penhora."

Bragança Paulista, 13 de junho de 2017.

Vanderléia Aparecida Miranda Ferreira da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



Geraldo Fernando Costa
OAB/SP 86.379
Mariana de A. Canela
OAB/SP 318024
Wanda Pires A. G. do Prado
OAB/SP 77429

Wanderley Ap. Ramos
OAB/SP 351.699
Murilo Pereira de Freitas
Estagiário
Gláucia F. Nardy Costa
Estagiária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO CÍVEL DA
1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA- SP.**

PROCESSO: 1006973-89.2016.8.26.0099

BARILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, e **JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA**, já qualificados nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados e procuradores infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a juntada do presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Requer ainda que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente em nome dos procuradores **Dr. GERALDO FERNANDO COSTA - OAB/SP sob o nº 86.379**, **Dr. WANDERLEY APARECIDO RAMOS - OAB/SP sob o nº 351.699** e **Dr. MURILO PEREIRA DE FREITAS - OAB/SP sob o nº 361.825**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 39, I do Código de Processo Civil;



Geraldo Fernando Costa
OAB/SP 86.379
Mariana de A. Canela
OAB/SP 318024
Wanda Pires A. G. do Prado
OAB/SP 77429

Wanderley Ap. Ramos
OAB/SP 351.699
Murilo Pereira de Freitas
Estagiário
Gláucia F. Nardy Costa
Estagiária

Termos em que,
Pedem deferimento.

Bragança Paulista, 14 de junho de 2017.

Geraldo Fernando Costa
OAB/SP 86.379

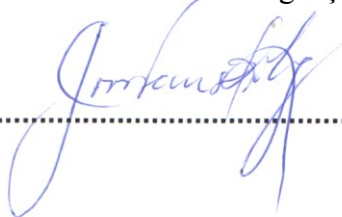
Wanderley Ap. Ramos
OAB/SP 351.699

Murilo Pereira de Freitas
OAB/SP sob o nº 361.825

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Através do presente instrumento particular de mandato **JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de identidade nº 6.532.067 e do CPF/MF nº 667.845.068-04, e-mail: faustino.nobrega@barile.com.br, residente à Rua Dr. Abel Benedito de Oliveira Filho, 321, CEP.:12916428,Santa Helena III, Bragança Paulista/SP, nomeia e constitui como seus procuradores o Srs. **GERALDO FERNANDO COSTA**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 86.379, **MURILO PEREIRA DE FREITAS**, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 361.825 e **WANDERLEY APARECIDO RAMOS**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 351.669, ambos com escritório profissional situado à Rua Cel. Leme, nº 261, Centro, Bragança Paulista–SP, CEP: 12.900-340, outorgando-lhe amplos poderes com a clausula “ad judicium et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom firme e valioso.

Bragança Paulista-SP, 09 de setembro de 2016.





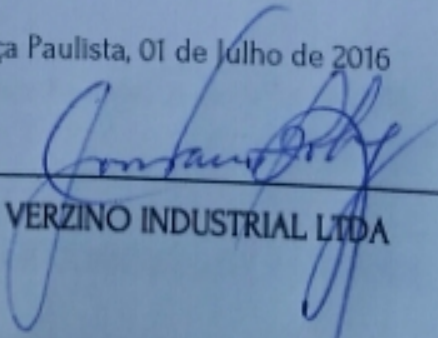
Geraldo Fernando Costa
OAB/SP 86.379
Mariana de A. Canela
OAB/SP 318.024
Wanda Pires A. G. do Prado
OAB/SP 77.429

Murilo Pereira de Freitas
OAB/SP 361.825
Wanderley Ap. Ramos
OAB/SP 351.699
Gláucia F. Nardy Costa
Estagiária

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

VERZINO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.224.029/0001-33, sediada a Rua Projetada I, n° 723, Sala I, bairro Agua Comprida, Bragança Paulista-SP – CEP: 12914-970, neste ato representada por seu sócio proprietário, na forma de seu contrato social, JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da CI/RG de n° 6.532.067 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 667.845.068-04, residente e domiciliado a Rua Dr. Abel Benedito de Oliveira Filho, n° 321, Condomínio Santa Helena, Bragança Paulista-SP – CEP: 12916-428; nomeia e constitui como seus procuradores os Sr. GERALDO FERNANDO COSTA, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n° 86.379, o Sr. MURILO PEREIRA DE FREITAS, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n° 361.825, e o Sr. WANDERLEY AP. RAMOS, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n° 351.699, ambos com escritório profissional situado à Rua Cel. Leme, n° 261, Centro, Bragança Paulista-SP, CEP: 12.900-340, outorgando-lhe amplos poderes com a cláusula “*ad judicium et extra*”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom firme e valioso.

Bragança Paulista, 01 de Julho de 2016



VERZINO INDUSTRIAL LTDA

CONVÊNIO
GUARULHOS

SINGULAR
INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO E
SOCIEDADE EMPRESÁRIA



JUCESP PROTOCOLO
2.208.218/13-9



BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.

NIRE 352.009.076-02 CNPJ 59.281.030/0001-66

JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de RG nº 6.532.067-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 667.845.068-04, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12914-475, à Rua Dr. Abel Benedicto de Oliveira Filho, nº 321, Bairro Santa Helena, CEP 12914-475 e **FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.245.031/0001/29, registrada na JUCESP sob NIRE 35.223.683.212, localizada na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, à Rua Madre Paulina, 62, Apto. 502, Jardim Nova Bragança, CEP 12914-475, neste ato representada por seu sócio **JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA**, acima qualificado,

Unicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de "**BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.**", com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Projetada I, 723, Sala 1, Bairro Água Comprida, Bragança Paulista, Cep 12.914-970, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.200.907.602, e inscrita no CNPJ sob nº 59.281.030/0001-66, resolveM neste ato:

Em face da alteração do contrato social datada de 01 de maio de 2013, registrada na JUCESP em sessão de 06/09/2013 sob nº 351.389/13-1, consolidar seus contrato social, o qual passa a vigorar na sua integra com a seguinte redação:


BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAIS LTDA.


NIRE 352.009.076-02 CNPJ 59.281.030/0001-66


Capítulo I – Da Denominação, sede, fins e duração

Art.1º - A sociedade girará sob a denominação: **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.**, em razão do disposto no Parágrafo 2º. Do art. 1.158 da Lei 10406/02.

Parágrafo Único. A empresa adotará como nome fantasia o seguinte designativo: **BARILE INDÚSTRIA METALÚRGICA.**

Art.2º - A sociedade tem por objetivo social:

Parágrafo Primeiro: Na Matriz, a exploração do ramo de Indústria e Comércio de Artefatos de Metais em Geral e a Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Parágrafo Segundo: Na Filial, a exploração do ramo de Indústria e Comércio de Artefatos de Metais em Geral.

Parágrafo Terceiro: Pode também a sociedade participar como sócia quotista em outras empresas, congêneres ou não.

Art.3º - A sede da sociedade, para todos os efeitos fica no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Projetada I, 723, Sala 1, Bairro Água Comprida, Bragança Paulista, SP, CEP 12914-970.

Parágrafo Único: A Filial da sociedade está situada no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Projetada I, 723, Bairro Água Comprida, CEP 12.914-970.

Art.4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado e só se dissolverá caso haja consenso unânime dos sócios, garantindo-se o direito ao sócio majoritário de continuar com a sociedade, inclusive com unipessoalidade social, pelo prazo legal.

Capítulo II – Do Capital e forma de Integralização

Art.5º - O capital social é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) cada, assim subscritas e integralizadas:

WCEOP

Nome	Quotas	Valor R\$
FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA.	99.000	371.250,00
JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA	1.000	3.750,00
Totais	100.000	375.000,00

Parágrafo Único: Fica destacada do Capital Social da Matriz, a importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), atribuídos a Filial.

Art.6º - As Quotas do capital social dos sócios minoritários são individuais e intransferíveis a terceiros sem o consentimento da sócia majoritária, que poderá recusar a transferência, mas em caso de recusa, deverá assumir referidas quotas do sócio minoritário com base em avaliação mercadológica levantada especialmente para esse fim, sendo as despesas ocorridas para essa finalidade, rateadas proporcionalmente entre os sócios.

Parágrafo Único: Caso o sócio minoritário pretenda ceder ou transferir a sua participação social, deverá manifestar por escrito essa intenção á sócia majoritária que terá preferência na aquisição das quotas, ressalvando-se o disposto no caput desta cláusula.

Art.7º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, na forma do art. 1052 da lei 10.406/02, respondendo todos pela integralização solidariamente, em caso de opção manifestada pelo aumento do capital social.

Capítulo III - Do exercício social, dos lucros e distribuição

Art. 8º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que procederá ao levantamento do balanço patrimonial.

Art.9º - Ao final do período mencionado no artigo anterior, será levantando o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo que os lucros e/ou prejuízos verificados poderão ser distribuídos e/ou suportados pelos sócios, na sua totalidade ou não, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. Poderão ficar na conta de lucros e/ou prejuízos acumulados, para posterior apropriação contábil.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios e dos demais membros do conselho fiscal, a respeito da distribuição dos resultados,

proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada eventual necessidade de reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei no. 10.406/2002.

Capítulo IV – Da Administração

Art.10º - A administração e a gerência serão exercidas de forma isolada pela sócia **FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA.** representada por seu sócio **JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA**, o qual terá os mais amplos poderes de administração, cabendo-lhe representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil sempre mediante a sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - A representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a sócia **FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA.** representada por seu sócio **JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA**, de forma isolada.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceto em se tratando de outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de suas controladas ou coligadas.

Art.11º - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura de seu administrador; ou
- b) por ato ou assinatura de procurador devidamente constituído pelo administrador, sempre em conjunto com a sócia minoritária, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, outorgada pelos sócios que compõe 100% (cem por cento) do capital social, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas pelos sócios que compõe 100% (cem por cento) do

capital social, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

Art. 12 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do Contrato Social, dependem de deliberação conjunta dos sócios, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) o modo de remuneração dos sócios;
- d) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- e) a aprovação das contas da administração;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) a abertura e encerramento de filiais;
- h) a nomeação de procuradores e ou administradores para celebrar contratos e praticar, em nome da empresa, atos relacionados a esta Cláusula, bem como com outorga de poderes das cláusulas *ad judicium et extra*;
- i) a distribuição de lucros;
- j) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- k) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- l) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- m) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- n) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- o) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- p) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- q) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; e

n) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;

Art. 13 - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Art. 14º - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Art. 15º - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Art.16º - Fica estabelecido que a sociedade poderá ter conselho fiscal, que será constituído oportunamente em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art.17º - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou empregados que utilizarem o nome da Sociedade ou a envolverem em negócios

ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, inclusive em contratos de locação, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art.18º - Fica estabelecido que a presente sociedade empresarial adotará a denominação social **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.** e o nome fantasia **BARILE INDÚSTRIA METALÚRGICA.**

Art.19º - O falecimento de um dos sócios não constituirá causa para a dissolução da sociedade. No caso de morte de um dos sócios, as partes acordam que em nenhuma hipótese será possível aos herdeiros do falecido ingressarem na sociedade, sendo absolutamente necessária a venda das quotas do falecido ao sócio sobrevivente, que terá a preferência, ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sócio remanescente, juntamente com o(s) herdeiro(s), ou representante legal do falecido, proceder ao levantamento do Balanço Patrimonial em até 30 (trinta) dias a contar do falecimento, dentro dos quais serão fixados os haveres do sócio falecido, na proporção de sua participação social, para o pagamento deles ao(s) herdeiro(s).

Parágrafo Segundo: Se o sócio sobrevivente exercer a preferência, após o Balanço Patrimonial, ele terá direito de pagar conforme valores e condições de mercado em parcelas mensais que deverão ser atualizadas anualmente pelos índices IGP ou IGP-M, o que for menos, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a conclusão do Balanço Patrimonial e as demais nos mesmos dias nos meses subseqüentes.

Parágrafo Terceiro: Caso o sócio sobrevivente opte por não exercer a preferência no prazo de 30 dias, após o falecimento do outro, o inventariante deverá promover a venda das quotas a terceiro ou então pedir a liquidação parcial da sociedade de formar a pagar o(s) herdeiro(s) ou legatário(s) sempre em moeda corrente, nunca em quotas da empresa.

Art.20º - O(s) sócio(s) que desejar (em) retirar-se da sociedade, deverá (ão) comunicar por escrito sua(s) intenção (ões) com antecedência mínima de 90 (noventa) dias aos demais, findo os quais será levantando um balanço especial para tal fim, nas condições e prazos estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo anterior, cujo resultado será pago ou suportado pelo mesmo, na proporção de sua participação no capital da sociedade.

Parágrafo Único: Caso seja apurado no balanço especial resultado positivo que garanta pagamento de haveres ao sócio que exercitar o direito de retirada,

assim o será nas condições estabelecidas no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art.21º - Os sócios terão direito à retirada mensal a título de "pró-labore" para suas despesas particulares, as quais serão levadas a débito da contas de despesas administrativas, caso exerçam atividades profissionais.

Art.22º - As deliberações serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes e membros do conselho fiscal, que lavrarão, quando necessário, uma ata de reunião para registro posterior no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dos sócios e membros do conselho fiscal se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares que compõe a integralidade do contrato social.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quarto: Nas reuniões, os sócios não poderão se representados por outro sócio ou por procurador.

Art.23º - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por determinação de lei ou em virtude de condenação criminal cujos efeitos ainda não cessaram, relativamente a crimes falimentares, de prevaricação, concussão, peculato, contra a economia popular ou o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência ou relações de consumo, fé pública ou a propriedade pública ou privada.

Art.24º - Ao término de cada exercício social será elaborado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os lucros e as perdas apuradas, na proporção de suas participações na sociedade.

Parágrafo Único: Balanços e Balancetes Intermediários poderão ser levantados para apuração do resultado e, quando for o caso, proceder a distribuição de lucros.



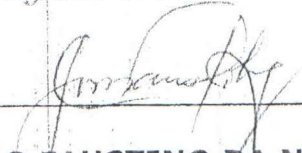
Art.25º - Fica eleita a comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer demandas relativas ao presente instrumento, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por concordar com tudo quanto fora lavrado neste instrumento de consolidação de contrato social constituído de 9 (nove) laudas, firmam-no, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para a produção dos efeitos de direito.

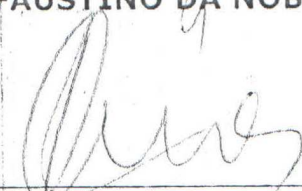
Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2013




FNXS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócio: João Faustino da Nóbrega



JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA



Testemunha: **PAULO F.A. ARAUJO**
RG.: 1349261E-Y
CPF: 009040028-66



Testemunha: **GISELA SIMEIA CESCHIN**
RG.: 19200000-1
CPF: 020610328-01



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, por suas advogadas infra-assinadas, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 82 informar e requerer o quanto segue.

Agindo com seu costumeiro acerto, este Juízo deferiu o pedido de penhora de faturamento da empresa Executada, senão vejamos:

“ Vistos.

Fls. 79/81. Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento, fixando percentual de 05% (cinco por cento), porque o requerido é muito alto e pode impedir a atividade da executada.

E indique o exequente um administrador para cumprir a penhora.

Intime-se.”

(grifos nossos).

Nesse interim, é a presente para indicar o administrador que dará cumprimento da penhora:

Sr. Silvio Azevedo Caliope

RG Nº 10.460.609-9

CPF/MF Nº 014.711.288-57

CRC – SP 1sp 139776/0-5 – Contador

Endereço: Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr, nº 758, 9º andar, CJ 91 – Itaim Bibi – SP

Desta feita, requer o andamento do feito, com a intimação da Executada quanto a penhora de faturamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

PATRICIA BARBOSA MAIA
OAB/SP nº 257.234

SUELLEN BRESSA SANTOS
OAB/SP Nº 363.102



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte requerente/exequente para recolher o valor da diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Bragança Paulista, 27 de junho de 2017. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, por suas advogadas infra-assinadas, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tomar ciência do ato ordinário de fls. 100, e, por conseguinte, protestar pela juntada das custas para diligência do Oficial de Justiça, devidamente solvida, a fim de intimar a empresa Executada, quanto aos termos da penhora de faturamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

PATRICIA BARBOSA MAIA
OAB/SP nº 257.234

SUELLEN BRESSA SANTOS
OAB/SP Nº 363.102

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02012.465007 00026.936187 8 72150000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6528-5 / 950000-6	Data Emissão 04/07/2017	Vencimento 09/07/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA	Nosso Número 20124650000026936	Número Documento 26936	Valor do documento 75,21

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA Número do Depósito: 26936
 Nome do Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: Barile Indústria e Comercio de Artefatos de Met Comarca/Fórum: BRAGANCA PAULISTA
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02012.465007 00026.936187 8 72150000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6528-5 / 950000-6	Data Emissão 04/07/2017	Vencimento 09/07/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA	Nosso Número 20124650000026936	Número Documento 26936	Valor do documento 75,21

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA Número do Depósito: 26936
 Nome do Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: Barile Indústria e Comercio de Artefatos de Met Comarca/Fórum: BRAGANCA PAULISTA
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02012.465007 00026.936187 8 72150000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6528-5 / 950000-6	Data Emissão 04/07/2017	Vencimento 09/07/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA	Nosso Número 20124650000026936	Número Documento 26936	Valor do documento 75,21

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA Número do Depósito: 26936
 Nome do Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: Barile Indústria e Comercio de Artefatos de Met Comarca/Fórum: BRAGANCA PAULISTA
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02012.465007 00026.936187 8 72150000007521

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 09/07/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6528-5 / 950000-6
Data do Documento 04/07/2017	Nº do documento 26936	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 04/07/2017
				Nosso número 20124650000026936
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 75,21

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado 75,21

Pagador
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA SA CPF/CNPJ: 11.049.358/0001-25
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 9º ANDAR, CJ 91 758, ITAIM BIBI
SAO PAULO -SP CEP:04542-000

Sacador/Avalista
Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2017 às 14:12, sob o número WBG17700507007. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 1CB349.



Transações Pendentes

06/07/2017 15:19:47

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:19:47
280702807 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CONTINENTAL SECURITIZADOR
AGENCIA: 2807-X CONTA: 47.023-6

BANCO DO BRASIL

00190000090201246500700026936187872150000007521
NR. DOCUMENTO 70.601
NOSSO NUMERO 20124650000026936
CONVENIO 02012465
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 6528/00950000
DATA DE VENCIMENTO 10/07/2017
DATA DO PAGAMENTO 06/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO 75,21
VALOR COBRADO 75,21

NR. AUTENTICACAO 5.232.649.499.C31.65A

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JA252523 HIROCHI AKABANE
JA252504 MARIO MESQUITA PERDIGAO

06/07/2017 15:10:57

06/07/2017 15:19:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA252504 MARIO MESQUITA PERDIGAO.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À parte requerente/exequente para recolher o valor da diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 10 de julho de 2017.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2017, foi disponibilizado na página 1369/1372 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "À parte requerente/exequente para recolher o valor da diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."

Bragança Paulista, 11 de julho de 2017.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA SOBRE FATURAMENTO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **099.2017/017161-3**

DILIGÊNCIA: Guia nº 26936 - R\$ 75,21

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, CNPJ 59.281.030/0003-28, com endereço na Rua Projetada I, 723, Distrito Industrial V, Água Comprida - CEP 12914-970, Bragança Paulista-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA SOBRE 05% (cinco por cento) DO FATURAMENTO da(o)s executada(o)s acima mencionada até o limite total do débito, nomeando-se como administrador, SILVIO AZEVEDO CALIOPE, Contador, RG 10.460.609-9, CPF 014.711.288-57, CRC-SP 1sp 139776/0-5, com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 9º andar, CJ 91, Itaim Bibi, São Paulo-SP. Efetuada a penhora, proceda à **INTIMAÇÃO** da(o)s executada(o)s para, se o caso, apresentar impugnação no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos da r. decisão como segue: "**Fls. 79/81. Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento, fixando o percentual de 05% (cinco por cento), porque o requerido é muito alto e pode impedir a atividade da executada. E indique o exequente um administrador para cumprir a penhora.**".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bragança Paulista, 10 de julho de 2017. Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Patricia Barbosa Maia

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758 - 9º andar, CJ 91 - Itaim Bibi - CEP 04542-000, São Paulo-SP, Telefones: (11) 3077.1777 / (11) 4550.9701

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

09920170171613



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte autora os meios necessários para o cumprimento do mandado retro expedido.

Nada Mais. Bragança Paulista, 10 de julho de 2017. Eu, ____,
 Andrea de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0802/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora os meios necessários para o cumprimento do mandado retro expedido."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 11 de julho de 2017.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0802/2017, foi disponibilizado na página 1377/1378 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora os meios necessários para o cumprimento do mandado retro expedido."

Bragança Paulista, 12 de julho de 2017.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Edson Ribeiro de Andrade (23701)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 099.2017/017161-3 dirigi-me ao endereço retro, e aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA, em virtude de não localizar a requerida, pois a mesma encontra-se inativa, tendo encerrado suas atividades; sendo que no local, presentemente, está estabelecida a Empresa TARG USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA-EPP, a qual locou o referido imóvel, estando em plena atividade no local, conforme Cláusula n.º 01 de Alteração Contratual da referida Empresa, datado de 20/07/2017, devidamente registrado na JUCESP, conforme cópia que segue anexa. Certifico ainda, haver-me dirigido à residência do proprietário da Empresa-ré, SR. João Faustino da Nóbrega, Jardim Santa Helena, o qual confirmou a inatividade de sua empresa. Devido ao exposto, devolvo o presente a cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 09 de setembro de 2017.

Diligência – R\$ 75,21

Guia n.º 26936

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110.

Nada Mais. Bragança Paulista, 12 de setembro de 2017. Eu, ____,
 Andrea de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1126/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 21 de setembro de 2017.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1126/2017, foi disponibilizado na página 1659/1663 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 110."

Bragança Paulista, 22 de setembro de 2017.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Ref.: Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099.

Execução de Título Extrajudicial

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, vem, por intermédio de sua advogada, muito respeitosamente perante V. Exa., em cumprimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 111, manifestar e requerer o quanto segue:

Trata-se de ação de execução, na qual, os Executados, apesar de regularmente citados, manifestaram completo descaso para com o processo, em curso, porquanto, não efetuaram o pagamento do débito exequendo e, tampouco, formularam proposta de pagamento parcelado da dívida, conforme lhes faculta a lei processual vigente.

Diante disso, fora requerido o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos devedores, via sistema **Bacejud**, o qual restou infrutífero, ensejando, então, o pedido de penhora do faturamento da empresa Executada, o qual fora deferido, pela decisão de fls. 82, no percentual de 5% (cinco por cento).

Entretanto, não obstante tal fato, de acordo com a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 110, a empresa não está mais em atividade, o que fora confirmado, inclusive, pelo seu representante legal, o que torna inviável a constrição.

Assim, requer-se, nova tentativa de bloqueio dos ativos financeiros de titularidade dos Executados, bem como, pesquisa de bens, via sistemas **Renajud** e **Infojud** (esta com informações acerca de **Declaração sobre Operações**

Imobiliárias – DOI e Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – DITR).

Outrossim, requer-se a expedição de ofício à **CNSEG**, a fim de que este órgão preste informações acerca da existência de previdência privada em nome do coexecutado **JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA**.

Por fim, requer-se a intimação dos Executados, na pessoa de seus advogados regularmente constituídos nos autos (fls 85/87), para que informem a este D. Juízo acerca da existência de bens passíveis de penhora e respectivos valores, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, do CPC, com a consequente aplicação da multa prevista no parágrafo único do citado dispositivo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/ALVARÁ

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A, CNPJ n. 11.049.358/0001-25.**
 Executados: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. CNPJ: 59.281.030/0003-28 e João Faustino da Nobrega, brasileiro, separado, economista, RG/RNE n. 6.532.067-0 SP, CPF n. 667.845.068-04.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Vistos.

1) Defiro a pesquisa de bens de titularidade dos executados através do sistema RENAJUD e INFOJUD desde que antecipadas tarifas.

O resultado da pesquisa INFOJUD será anexado em pasta própria diante do sigilo fiscal para consulta em Cartório pelo prazo de trinta dias à partir da intimação para consulta e será expurgado após este prazo.

Vedada extração de cópias, fotocópias, xerox, fotografias, qualquer tipo de reprodução da declaração de imposto de renda em razão do sigilo fiscal.

2) Defiro a expedição de alvará judicial para que **Continentalbanco Securitizadora S/A** ou através de sua Advogada, Dra. PATRÍCIA BARBOSA MAIA, OAB/SP 257.234, proceda pesquisa de bens de titularidade dos devedores: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nóbrega**, acima qualificados, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo.

Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos.

3) *O Credor deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC).*

Intime-se.

Bragança Paulista, 11 de outubro de 2017.

O presente documento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

**AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas para realização das pesquisas, bem como providencie a impressão do alvará retro expedido e proceda ao seu encaminhamento.

Nada Mais. Bragança Paulista, 19 de outubro de 2017. Eu, ____,
 Andrea de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1266/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Defiro a pesquisa de bens de titularidade dos executados através do sistema RENAJUD e INFOJUD desde que antecipadas tarifas. O resultado da pesquisa INFOJUD será anexado em pasta própria diante do sigilo fiscal para consulta em Cartório pelo prazo de trinta dias à partir da intimação para consulta e será expurgado após este prazo. Vedada extração de cópias, fotocópias, xerox, fotografias, qualquer tipo de reprodução da declaração de imposto de renda em razão do sigilo fiscal. 2) Defiro a expedição de alvará judicial para que Continentalbanco Securitizadora S/A ou através de sua Advogada, Dra.PATRÍCIA BARBOSA MAIA, OAB/SP 257.234, proceda pesquisa de bens de titularidade dos devedores: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nóbrega, acima qualificados, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo. Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos. 3) O Credor deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC). Intime-se."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 31 de outubro de 2017.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1266/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas para realização das pesquisas, bem como providencie a impressão do alvará retro expedido e proceda ao seu encaminhamento."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 31 de outubro de 2017.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1266/2017, foi disponibilizado na página 2150/2155 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "1) Defiro a pesquisa de bens de titularidade dos executados através do sistema RENAJUD e INFOJUD desde que antecipadas tarifas. O resultado da pesquisa INFOJUD será anexado em pasta própria diante do sigilo fiscal para consulta em Cartório pelo prazo de trinta dias à partir da intimação para consulta e será expurgado após este prazo. Vedada extração de cópias, fotocópias, xerox, fotografias, qualquer tipo de reprodução da declaração de imposto de renda em razão do sigilo fiscal. 2) Defiro a expedição de alvará judicial para que Continentalbanco Securitizadora S/A ou através de sua Advogada, Dra.PATRÍCIA BARBOSA MAIA, OAB/SP 257.234, proceda pesquisa de bens de titularidade dos devedores: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nóbrega, acima qualificados, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo. Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central e Receita Federal, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos. 3) O Credor deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC). Intime-se."

Bragança Paulista, 1 de novembro de 2017.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1266/2017, foi disponibilizado na página 2150/2155 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas para realização das pesquisas, bem como providencie a impressão do alvará retro expedido e proceda ao seu encaminhamento."

Bragança Paulista, 1 de novembro de 2017.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Ref.: Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099.

Execução de Título Extrajudicial

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, vem, por intermédio de sua advogada, muito respeitosamente perante V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 116/117, reiterar o pedido formulado na parte final da manifestação encartada às fls. 114/115, no tocante ao pedido de intimação dos Executados, na pessoa de seus advogados regularmente constituídos nos autos (fls 85/87), para que informem a este D. Juízo acerca da existência de bens passíveis de penhora e respectivos valores, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, do CPC, com a consequente aplicação da multa prevista no parágrafo único do citado dispositivo legal.

Outrossim, requer-se a concessão de prazo adicional de 05 (cinco) dias para o recolhimento das custas determinadas às fls. 116/117.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA

OAB/SP 257.234

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Ref.: Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099.

Execução de Título Extrajudicial

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, vem, por intermédio de sua advogada, muito respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento referente às custas determinadas às fls. 116/117.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA

OAB/SP 257.234

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.44.43
2807X02807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONTINENTAL SECURITIZADOR
AGENCIA: 2807-X CONTA: 47.023-6
EFETUADO POR: MARIO MESQUITA PERD

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8684000000-8 36605117400-8
14341110493-4 58000125506-1
Data do pagamento 16/11/2017
Valor Total 36,60
=====

DOCUMENTO: 111602
AUTENTICACAO SISBB:
2.71F.8A9.D43.578.19F

Assinada por JA252523 HIROCHI AKABANE 16/11/2017 10:49:00
JA252504 MARIO MESQUITA PERDIGAO 16/11/2017 11:44:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA252504 MARIO MESQUITA PERDIGAO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARBOSA MAIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 17:35, sob o número WBGPP17700902445. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 230F04F.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111312120506
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1006973-89.2016.8.26	1ª VARA CÍVEL BRAGANÇA PAULIST	04542-000	
Endereço	Código		
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JR, 758 - 9º AND. C.J. 91	434-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A EXECUTADO: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda.			36,60
Total			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

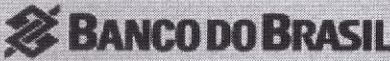
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 366051174008 143411104934 580001255061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111312120506
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1006973-89.2016.8.26	1ª VARA CÍVEL BRAGANÇA PAULIST	04542-000	
Endereço	Código		
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JR, 758 - 9º AND. C.J. 91	434-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A EXECUTADO: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda.			36,60
Total			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 366051174008 143411104934 580001255061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111312120506
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1006973-89.2016.8.26	1ª VARA CÍVEL BRAGANÇA PAULIST	04542-000	
Endereço	Código		
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JR, 758 - 9º AND. C.J. 91	434-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A EXECUTADO: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda.			36,60
Total			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 366051174008 143411104934 580001255061





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Intimem-se aos executados para indicarem quais bens possuem e são passíveis de penhora, bem como sua quantidade, valor e localização, **no prazo de cinco dias**, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V do Código de Processo Civil, incidindo-lhe multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor atualizado débito em execução, que será revertida em favor do exequente, além de outras sanções, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.


Não havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser pessoal, expedindo-se mandado ou carta às expensas do credor.

Intime-se.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Acesso à Informação **BRASIL**



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

VALDECI DONIZETTI POSCAI TJSP 24/11/2017 • 10h 49' 23" • 08:48

Sair

Restrições Designações Histórico

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ETH9352	SP	FIAT/STRADA FIRE FLEX	2010	2011	BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS	Sim	

<< < 1 > >>

2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA DE LIMA, liberado nos autos em 28/11/2017 às 12:25 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 2335FD0.



Seja bem vindo,

VALDECI DONIZETTI POSCAI TJSP 24/11/2017 • 10h 49' 23" • 08:06

Sair

- Restrições
- Designações



Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CSD9008	SP	VW/FUSCA 1300	1983	1983	JOAO FAUSTINO DA NOBREGA	Sim	

<< < 1 > >>

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Caixa Postal

**Assunto: [INFOJUD] Solicitação/Processo disponível:
20171124000637/1006973892016**

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	
24/11/2017	24/11/2017	21/11/2032	

A solicitação número 20171124000637, referente ao processo número 1006973892016 do SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA , registrada por VALDECI DONIZETTI POSCAI em 24/11/2017 às 10:48, encontra-se disponível para [consulta](#).







[Imprimir](#)

[Voltar](#)

[Excluir](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:	20171124000637	Data:	24/11/2017
Tribunal:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		
Magistrado:	CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS		
Processo:	00001006973892016	Tipo de Processo:	Ação Cível
Vara:	Bragança Pta. 211 - 1ª Vara Cível		
Solicitante:	VALDECI DONIZETTI POSCAI		
Plantão:	Não		
Justificativa:	Instruir Processo		

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
59.281.030/0003-28	BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
59.281.030/0003-28	BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	
59.281.030/0003-28	BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA	DIPJ / PJ Simples	2014	
667.845.068-04	JOAO FAUSTINO DA NOBREGA	DIRPF	2017	
667.845.068-04	JOAO FAUSTINO DA NOBREGA	DIRPF	2016	
667.845.068-04	JOAO FAUSTINO DA NOBREGA	DIRPF	2015	

Imprimir

Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte autora acerca da pesquisa Renajud de fls. 128/129, bem como sobre a resposta do I.R., encontrando-se em cartório, em pasta própria, para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, as cópias serão incineradas.

Nada Mais. Bragança Paulista, 28 de novembro de 2017. Eu, _____, Andrea de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1354/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte autora acerca da pesquisa Renajud de fls. 128/129, bem como sobre a resposta do I.R., encontrando-se em cartório, em pasta própria, para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, as cópias serão incineradas."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 28 de novembro de 2017.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1354/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimem-se aos executados para indicarem quais bens possuem e são passíveis de penhora, bem como sua quantidade, valor e localização, no prazo de cinco dias, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V do Código de Processo Civil, incidindo-lhe multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor atualizado débito em execução, que será revertida em favor do exequente, além de outras sanções, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo. Não havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser pessoal, expedindo-se mandado ou carta às expensas do credor."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 28 de novembro de 2017.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1354/2017, foi disponibilizado na página 1401/1404 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte autora acerca da pesquisa Renajud de fls. 128/129, bem como sobre a resposta do I.R., encontrando-se em cartório, em pasta própria, para consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, as cópias serão incineradas."

Bragança Paulista, 29 de novembro de 2017.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1354/2017, foi disponibilizado na página 1401/1404 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Intimem-se aos executados para indicarem quais bens possuem e são passíveis de penhora, bem como sua quantidade, valor e localização, no prazo de cinco dias, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, V do Código de Processo Civil, incidindo-lhe multa no montante de 20% (vinte por cento) do valor atualizado débito em execução, que será revertida em favor do exequente, além de outras sanções, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo. Não havendo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser pessoal, expedindo-se mandado ou carta às expensas do credor."

Bragança Paulista, 29 de novembro de 2017.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Ref.: Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099.

Execução de Título Extrajudicial

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, vem, por intermédio de sua advogada, muito respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do incluso instrumento particular de substabelecimento..

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

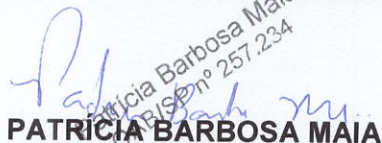
PATRÍCIA BARBOSA MAIA

OAB/SP 257.234

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM** reservas de iguais, na pessoa de **Mariana Menin, OAB/SP 287.174**, os poderes que me foram conferidos por **Continentalbanco Securitizadora S/A**, especialmente para tomar ciência da resposta da pesquisa efetuada, via sistema, **Infojud**, nos autos da ação de Execução nº **1006973-89.2016.8.26.0099**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.


PATRICIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte requerente para regularizar sua representação processual, apresentando o devido instrumento nos autos, no prazo legal e sob as penas do art. 104, §§ 1º e 2º do NCPC, **recolhendo a taxa à OAB**, se o caso.

Nada Mais. Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2017. Eu, _____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

Ref.: Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099.

Execução de Título Extrajudicial

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA e outro**, vem, por intermédio de sua advogada, muito respeitosamente perante Vossa Excelência., em cumprimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 122, manifestar ciência quanto ao conteúdo dos resultados das pesquisas de bens encartadas às fls. 128/131, bem como, manifestar e requerer o quanto segue:

Denota-se dos autos que a presente ação fora distribuída em **09/09/2016** e ambos os executados foram regularmente citados.

Visando satisfazer o débito exequendo, fora requerido o bloqueio dos ativos financeiros de titularidade dos Executados, via sistema **Bacenjud**, bem como, a pesquisa de bens, via sistemas **Renajud** e **Infojud**, as quais, por sua vez, restaram infrutíferas.

Diante disso, fora requerida e deferida, a penhora sobre o faturamento da empresa Executada, a qual, não fora levada a efeito, tendo em vista que, segundo informações prestadas pelo próprio representante legal da empresa Executada (o qual, igualmente, figura na qualidade de coexecutado), a empresa se encontra inativa (fls.110).

Com efeito, é inegável que a satisfação do crédito exequendo, vem sendo, sobremaneira, dificultada pela conduta dos Executados que, manifestando

completo descaso para com o processo, não opuseram Embargos à Execução, não indicaram bens à penhora e, tampouco, formularam proposta para pagamento do débito, ainda que de forma parcelada, conforme lhes faculta a legislação processual vigente.

Diante de tais circunstâncias, imperiosa se faz a adoção de medidas judiciais, com vistas à garantia da efetividade da tutela jurisdicional, a teor do quanto disposto no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

No presente caso, tem-se que foram esgotados todos os meios tradicionais e legalmente previstos para a satisfação do crédito inadimplido, sem êxito.

Ademais, a conduta **omissiva** dos Executados, que não manifestaram, durante o curso do processo, qualquer intenção de saldar o débito em questão, impõe sejam aplicadas medidas excepcionais, com base no citado dispositivo legal, a fim de garantir a efetividade da execução, evitando que devedores contumazes se esquivem do pagamento da dívida livremente contraída perante seus credores.

Nesse sentido, vale destacar que o Enunciado nº 48, do **ENFAM** admite a possibilidade de imposição de medidas coercitivas para a efetivação da execução pecuniária. Veja-se:

O art. 139, IV, do CPC/2015 traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais

Esse é, ainda, o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em casos análogos, assim decidiu:

AGRAVO. Ação civil pública. Cumprimento de sentença. Apreensão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e passaporte. Art. 139, inc. IV, do NCPC. Medida excepcional tendente à efetividade da prestação jurisdicional. Ausência de violação aos princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade, proporcionalidade e direito de ir e vir. Menor onerosidade, ademais, que não pode ser invocada para eximir o devedor de obrigação que lhe é afeta. Poder-dever de cautela. Decisão mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 2084072-90.2017.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, Des. Rel. Oswaldo Luiz Palu, D.J.: 31.05.2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação civil pública em fase de cumprimento de sentença Pretensão ministerial de apreensão da CNH e passaporte do executado, com a finalidade de compeli-lo ao pagamento do débito. Admissibilidade - Poder geral de cautela. Inteligência do art. 139, inciso IV, do NCPC - Medida coercitiva excepcional, que se mostra razoável e justificável no caso e não viola o direito de ir e vir do devedor - Reforma da r. decisão. Recurso provido, com determinação. (Agravo de Instrumento n.º 2184837-06.2016.8.26.0000, Jales, 6.ª Câmara de Direito Público, rel.ª Des.ª Silvia Meirelles, j. 20.3.2017).

À vista das considerações anteriormente formuladas, forçoso reconhecer que o caso dos autos se insere dentre as hipóteses em que se afigura cabível a aplicação do quanto disposto no art. 139, IV, do citado diploma legal.

Ademais, se os Executados não têm como solver a presente dívida, igualmente, não detêm recursos para manter um veículo ou mesmo manter um cartão de crédito. Caso contrário, poderão quitar a dívida, razão pela qual a medida coercitiva poderá se mostrar efetiva.

Ressalte-se, por fim, que tais medidas deverão observar a regra da menor onerosidade, insculpida no art. 805, do Código de Processo Civil, de modo que não haja abusos ou violação de direitos.

Diante disso, requer-se:

a) A expedição de ofício à **CNSeq** (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização), para que preste informações sobre a existência de Previdência Privada e ou seguros em nome do Coexecutado **João Faustino da Nóbrega**;

b) A expedição de ofício à **CVM** (Comissão de Valores Mobiliários) para que a informe se os Executados são detentores de Ações da Bolsa de Valores;

c) O **cancelamento** dos cartões de crédito de titularidade do Coexecutado **João Faustino da Nóbrega**, até o pagamento da dívida exequenda, devendo ser expedido ofício às operadoras **Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard**, para tal fim;

d) A expedição de ofícios ao **Banco Bradesco, Safra, Santander e Itaú-Unibanco**, para que **bloqueiem**, imediatamente, quaisquer créditos em quaisquer contas e/ou ativos financeiros (incluídos eventuais títulos de capitalização) de titularidade dos Executados, até o limite do débito exequendo, o qual, atualizado, perfaz a cifra de **R\$ 23.578,20 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme demonstrativo de débito abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1	VALOR DO DÉBITO	9/9/2016	18.224,96	18.638,90	0,00	2.795,83	0,00	21.434,73
				Sub-Total				R\$ 21.434,73
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 2.143,47
				Sub-Total				R\$ 2.143,47
				TOTAL GERAL				R\$ 23.578,20

e) A expedição de ofícios ao **Banco Bradesco, Safra, Santander e Itaú-Unibanco**, para que **bloqueiem**, imediatamente, a utilização de quaisquer tipos de cartões (crédito ou débito) de titularidade dos devedores,

f) A negativação dos nomes dos Executados, via sistema **SERASAJUD**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0021/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À parte requerente para regularizar sua representação processual, apresentando o devido instrumento nos autos, no prazo legal e sob as penas do art. 104, §§ 1º e 2º do NCPC, recolhendo a taxa à OAB, se o caso."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 17 de janeiro de 2018.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2018, foi disponibilizado na página 447/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "À parte requerente para regularizar sua representação processual, apresentando o devido instrumento nos autos, no prazo legal e sob as penas do art. 104, §§ 1º e 2º do NCPC, recolhendo a taxa à OAB, se o caso."

Bragança Paulista, 18 de janeiro de 2018.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO/ALVARÁ

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda., CNPJ 59.281.030/0003-28 e João Faustino da Nobrega, brasileiro, separado, economista, CPF sob o n. 667.845.068-04.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Defiro ao pedido para cadastro do executado no SERASAJUD para publicidade da restrição ao crédito á todas instituições públicas ou privadas desde que recolhida antecipadamente respectiva tarifa.

2) Proceda-se ao bloqueio on line, via BACENJUD acerca de ativos financeiros em favor dos executados em todas instituições bancárias ou de crédito do país até o valor do débito de R\$23.578,20 (cálculo de dezembro/17), desde que antecipada respectiva tarifa.

3) Defiro ao pedido para cancelamento dos cartões de crédito do coexecutado João Faustino da Nóbrega, referente as operadoras Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard até ulterior deliberação deste juízo.

4) Defiro a expedição de alvará judicial para que **Continentalbanco Securitizadora S/A** através de seu representante legal ou de sua Advogada, Dr. Patrícia Barbosa Maia, OAB/SP 257.234, *proceda pesquisa de bens de titularidade dos executados ou ativos financeiros: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nobrega*, acima qualificados, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo.

Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central, Receita Federal e DETRAN/CIRETRAN, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos.

O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC).

Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Intime-se.

Bragança Paulista, 22 de janeiro de 2018.

A presente decisão assinada digitalmente, por cópia digitada, servirá como alvará de pesquisa.

OBS. Nos termos do Comunicado CG nº 879/2016 é vedado o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado, sendo obrigatório o uso do formato digital.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seja através do **peticionamento eletrônico** pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por **meio do e-mail institucional** da Unidade Cartorária (**braganca1cv@tjsp.jus.br**), em conformidade com o disposto no art. 1.206-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. (O arquivo eletrônico será encaminhado no formato PDF ao correio eletrônico do ofício de justiça **[braganca1cv@tjsp.jus.br]** devendo constar no campo "assunto" o número do processo.)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas para cadastro do executado no SerasaJud e bloqueio no BacenJud, bem como providencie a impressão dos ofícios após sua disponibilização nos autos, bem como proceda ao seu encaminhamento.

Nada Mais. Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018. Eu, ____,
 Andrea de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder ao cancelamento dos cartões de crédito do co-executado JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, CPF 667.845.068-04, até ulterior deliberação deste juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (braganca1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
MASTERCARD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder ao cancelamento dos cartões de crédito do co-executado JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, CPF 667.845.068-04, até ulterior deliberação deste juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (braganca1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
VISA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder ao cancelamento dos cartões de crédito do co-executado JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, CPF 667.845.068-04, até ulterior deliberação deste juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (braganca1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
ELO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder ao cancelamento dos cartões de crédito do co-executado JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, CPF 667.845.068-04, até ulterior deliberação deste juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (braganca1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
AMEX



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bragança Paulista, 05 de fevereiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder ao cancelamento dos cartões de crédito do co-executado JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, CPF 667.845.068-04, até ulterior deliberação deste juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (braganca1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
HIPERCARD

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas para cadastro do executado no SerasaJud e bloqueio no BacenJud, bem como providencie a impressão dos ofícios após sua disponibilização nos autos, bem como proceda ao seu encaminhamento."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 16 de fevereiro de 2018.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Defiro ao pedido para cadastro do executado no SERASAJUD para publicidade da restrição ao crédito á todas instituições públicas ou privadas desde que recolhida antecipadamente respectiva tarifa. 2) Proceda-se ao bloqueio on line, via BACENJUD acerca de ativos financeiros em favor dos executados em todas instituições bancárias ou de crédito do país até o valor do débito de R\$23.578,20 (cálculo de dezembro/17), desde que antecipada respectiva tarifa.3) Defiro ao pedido para cancelamento dos cartões de crédito do coexecutado João Faustino da Nóbrega, referente as operadoras Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard até ulterior deliberação deste juízo. 4) Defiro a expedição de alvará judicial para que Continentalbanco Securitizadora S/A através de seu representante legal ou de sua Advogada, Dr. Patricia Barbosa Maia, OAB/SP 257.234, proceda pesquisa de bens de titularidade dos executados ou ativos financeiros: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nobrega, acima qualificados, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo.Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central, Receita Federal e DETRAN/CIRETRAN, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos. O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC). Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 16 de fevereiro de 2018.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2018, foi disponibilizado na página 1547/1549 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas para cadastro do executado no SerasaJud e bloqueio no BacenJud, bem como providencie a impressão dos ofícios após sua disponibilização nos autos, bem como proceda ao seu encaminhamento."

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 2018.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2018, foi disponibilizado na página 1547/1549 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "1) Defiro ao pedido para cadastro do executado no SERASAJUD para publicidade da restrição ao crédito á todas instituições públicas ou privadas desde que recolhida antecipadamente respectiva tarifa. 2) Proceda-se ao bloqueio on line, via BACENJUD acerca de ativos financeiros em favor dos executados em todas instituições bancárias ou de crédito do país até o valor do débito de R\$23.578,20 (cálculo de dezembro/17), desde que antecipada respectiva tarifa.3) Defiro ao pedido para cancelamento dos cartões de crédito do coexecutado João Faustino da Nóbrega, referente as operadoras Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard até ulterior deliberação deste juízo. 4) Defiro a expedição de alvará judicial para que Continentalbanco Securitizadora S/A através de seu representante legal ou de sua Advogada, Dr. Patricia Barbosa Maia, OAB/SP 257.234, proceda pesquisa de bens de titularidade dos executados ou ativos financeiros: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nobrega, acima qualificados, a serem requeridas junto às instituições públicas ou particulares que exigirem ordem judicial para prestação de informações, com validade do prazo de noventa dias, cujas respostas deverão ser direcionadas a este juízo, vinculadas ao presente processo.Vedada a apresentação do alvará junto ao Banco Central, Receita Federal e DETRAN/CIRETRAN, cujas pesquisas deverão proceder mediante convênio entre o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e às instituições acima citadas, via on-line, mediante recolhimento prévio de tarifa nestes autos. O exequente deverá comprovar nos autos ao protocolo dos alvarás, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro, independente de nova determinação (art. 921, III do CPC). Com a resposta dos alvarás protocolados ou decurso de prazo para informação certificado nos autos pela Serventia, intime-se ao exequente para manifestação ou prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 2018.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver incinerado a declaração de imposto de renda nesta data. Nada Mais. Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Arthur Eduardo Teixeira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP**

Ref.: Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099.

Execução de Título Extrajudicial

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA e outro**, vem, por intermédio de sua advogada, muito respeitosamente perante Vossa Excelência., em cumprimento ao r. Ato Ordinatório de fls., requerer prazo suplementar de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento de custas e distribuição dos ofícios.

Por fim, que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome da **DRA. PATRÍCIA BARBOSA MAIA, OAB/SP nº 257.234**, com endereço profissional abaixo mencionado.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2018.

**PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Defiro ao pedido para sobrestamento do feito pelo prazo de quinze dias como postulado.

Decorrido ao prazo sem manifestação da parte interessada, intime-se para prosseguimento em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro independente de nova determinação (art. 921, III e § 1º do NCPC).

Intime-se.

Bragança Paulista, 08 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro ao pedido para sobrestamento do feito pelo prazo de quinze dias como postulado. Decorrido ao prazo sem manifestação da parte interessada, intime-se para prosseguimento em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro independente de nova determinação (art. 921, III e § 1º do NCPC)."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 19 de março de 2018.

Andrea de Lima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2018, foi disponibilizado na página 1587/1592 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Defiro ao pedido para sobrestamento do feito pelo prazo de quinze dias como postulado. Decorrido ao prazo sem manifestação da parte interessada, intime-se para prosseguimento em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos, que desde já, defiro independente de nova determinação (art. 921, III e § 1º do NCPC)."

Bragança Paulista, 20 de março de 2018.

Andrea de Lima
Escrevente Técnico Judiciário

GUAZZELLI & TORRANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP**

PROCESSO Nº: 1006973-89.2016.8.26.0099

**MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.343/0001-37, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 20º andar, Crystal Tower, Morumbi, São Paulo/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao r. Ofício, informar conforme segue:

Restou a Mastercard notificada, através do presente Ofício, **A
PROCEDER AO BLOQUEIO DOS CARTÕES DE CRÉDITO EM NOME DE
JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA.**

No entanto, conforme se demonstrará, esta manifestante não detém as informações e os documentos solicitados, não obstante o seu interesse em contribuir com o Poder Judiciário para o esclarecimento dos fatos. Vejamos:

DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA MASTERCARD

Antes de mais nada, importa esclarecer que a Mastercard sempre adotou uma política ética e de responsabilidade social na condução de seus negócios desde o início de suas atividades no país, inclusive colaborando com as autoridades públicas, dentro dos ditames legais, todas as vezes em que foi instada a fazê-lo.

No entanto, de destacar que é apenas e tão-somente a detentora da marca, da bandeira de cartão de crédito, sendo unicamente das instituições que contratam diretamente com o consumidor a responsabilidade exclusiva pela emissão e administração dos cartões, inclusive no que tange aos dados cadastrais, movimentações financeiras, geração de faturas e pactuação dos respectivos contratos junto aos titulares dos cartões.

A Mastercard firma um contrato de licença de sua marca com as administradoras de cartões, permitindo que os clientes dessas instituições

1

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

GUAZZELLI & TORRANO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

usufruem dos serviços disponíveis nos estabelecimentos comerciais que possuem sistemas de pagamento que aceitam a bandeira MASTERCARD.

Tendo em vista que as atividades desta manifestante limitam-se ao licenciamento de sua marca no Brasil, a empresa não mantém qualquer relação com os portadores dos cartões, não celebrando contratos de prestação de serviço com tais pessoas, não concedendo crédito e nem realizando a intermediação de pagamentos.

Em outras palavras, a Mastercard não possui nenhuma relação com os portadores de cartão de crédito, que são clientes exclusivamente das instituições emitentes e administradoras do respectivo cartão.

São as instituições licenciadas que celebram contrato com seus clientes, sendo responsáveis por todas as questões envolvendo a emissão, administração e liberação de crédito, bem como emissão da fatura mensal das compras efetuadas pelos portadores dos cartões de crédito.

A título de exemplo, apresenta-se anexa a minuta de contrato de cartão de crédito (bandeiras MASTERCARD e VISA) disponibilizada ao público pelo Banco Bradesco em seu website. São destacadas abaixo algumas cláusulas que demonstram que o emissor do cartão de crédito (EMISSOR = BANCO) é que é responsável por toda a operação, incluindo a concessão do crédito, intermediação de pagamentos e, mais importante, manutenção do cadastro de clientes (ASSOCIADO TITULAR ou ASSOCIADO = CLIENTE DO BANCO), incluindo seus respectivos endereços para envio de fatura por correio:

Capítulo 1

1. **Emissor:** (...) **emite os Cartões de Crédito** com a logomarca Bradesco, administra e financia as operações de seus Associados.

2. **Associado Titular:** é a **pessoa física solicitante do Cartão que assinou a Proposta de Adesão e/ou o Termo de Adesão para obtenção do Cartão nas bandeiras Visa ou MasterCard, qualificada e cadastrada junto ao Emissor.**

(...)

6. **Demonstrativo Mensal:** é o documento composto de limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo, vencimento, extrato Demonstrativo das Despesas, saques emergenciais, percentual e valor dos encargos contratuais do período, bem como a previsão máxima para o mês subsequente, tributos, telefone da Central de Atendimento ao Cliente, taxa(s), Tarifa(s) de Anuidade Diferenciada e/ou de remuneração de serviços utilizados e/ou contratados, do Custo Efetivo Total (CET) dos empréstimos/financiamentos e outras **informações que o Emissor eventualmente julgar necessárias.**

(...)

13. **Central de Atendimento ao Cliente:** é o atendimento telefônico **disponibilizado pelo Emissor ao Associado**

(...)

Capítulo 6

1. O **Emissor, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do Associado**, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão, e por cada Cartão, a **tarifa de Anuidade** diferenciada vigente a época, cujo valor poderá ser pago em parcelas ou em valor único, a critério do Emissor.

(...)

Capítulo 8

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

GUAZZELLI & TORRANO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. O Emissor atribuirá um limite de crédito segundo critérios subjetivos de análise.

(...)

Capítulo 17

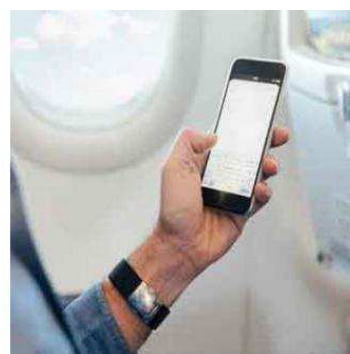
2. O Associado, ao aderir a este Regulamento, autoriza e concorda que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao grupo Bradesco, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

A própria Mastercard indica em seu site que questões envolvendo a emissão e o esclarecimento de dúvidas relacionadas a cartões devem ser endereçadas diretamente aos bancos emissores¹:

Dúvidas ou problemas com seu cartão Mastercard? Fatura, limite, lançamentos ou anuidade

Entre em contato pelo telefone no verso do seu cartão com o seu banco ou parceiro emissor

[Veja aqui a lista](#)



Repita-se, esta manifestante não possui qualquer relação jurídica com os portadores de cartão. Por esse motivo, toda e qualquer requisição relacionada a informações sobre os cartões de crédito, dados de seus titulares, faturas de movimentação financeira, contratos, bem como demais procedimentos administrativos adotados, **só poderá ser cumprida pelas instituições responsáveis pela emissão e administração dos cartões.**

Desta forma, a Mastercard vê-se impossibilitada de atender ao requisitado por este MM. Juízo pois a documentação pleiteada transcende a sua esfera jurídica, posto que diz respeito à instituição emitente e administradora do cartão, que é a verdadeira contratante no pacto firmado com o consumidor de cujos documentos se requisita o acesso.

COMO A MASTERCARD PODE COLABORAR COM A APURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS

Não obstante todas as questões postas, esta manifestante, demonstrando seu inequívoco interesse em contribuir para a apuração das informações requisitadas pelo Juízo, dentro das suas possibilidades, informa que a única forma de que dispõe para colaboração é indicar o banco emissor de

¹ <https://www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/suporte/contato.html>

GUZZELLI & TORRANO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

determinado cartão de crédito para que este, por sua vez, forneça documentos e dados de interesse do juízo.

De acordo com a normatização decorrente da ISO/IEC 7812², é possível identificar o emissor do cartão de crédito e a bandeira a que está vinculado a partir dos seis primeiros dígitos do plástico, denominado de “BIN”.



Cada “setor” numérico corresponde a um tipo diferente de informação, o que não só facilita a produção desses itens como garante mais segurança às agências bancárias e seus usuários.

Sem o chamado “BIN” não é possível identificar o banco emissor, uma vez que a MASTERCARD possui contrato com diversas instituições que emitem cartões. No sítio eletrônico da Mastercard, é possível identificar instituições autorizadas a emitir cartões de crédito com a bandeira MASTERCARD, senão vejamos³:



Como solicitar

Aqui você encontra os telefones das instituições financeiras que emitem os cartões Mastercard. Cada instituição financeira é responsável por todo o relacionamento dos produtos da Mastercard com os seus clientes. Por isso, para qualquer tipo de informação, entre em contato com o banco emissor do seu cartão.

Veja abaixo a relação de todos os nossos parceiros:

² A norma ISO/IEC 7812 estabelece um padrão internacional para a criação de um sistema de numeração para a identificação dos emissores de cartões, que exige um número de identificação do emissor para operar em transações internacionais, intersetoriais ou intra-indústria.

³ <https://www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/emissores.html>

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

GUAZZELLI & TORRANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso significa dizer que, caso os indivíduos, de cuja documentação se busca, sejam portadores de cartões da bandeira Mastercard, podem ser clientes de qualquer uma dessas instituições.

Não obstante, uma vez informados os seis primeiros dígitos dos cartões dos investigados, a Mastercard poderá indicar a esta autoridade judiciária a instituição administradora do cartão de crédito da qual tais pessoas são clientes e que, portanto, possui todos os documentos e dados cadastrais necessários para a elucidação do caso.

Frisa-se que a Mastercard, por seus representantes e colaboradores, em nenhum momento se negou a colaborar com as autoridades públicas ou a cumprir requisição emanada do Poder Judiciário, tendo, até o momento, apresentado todos os dados e informações que estavam à sua disposição sempre que instada.

Ante o exposto, a manifestante requer a este MM. Juízo que indique os seis primeiros dígitos (“BIN”) dos cartões de crédito de titularidade das partes indicadas no Ofício retro, para que possa indicar qual instituição administradora emitiu-os, a qual poderá, finalmente, fornecer os documentos e dados cadastrais requisitados, necessários à apuração dos fatos objeto da presente ação.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Porto Alegre para Bragança Paulista, 03 de abril de 2018.

MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI CHEIN

OAB/RS 46.853

Porto Alegre
Rua Eça de Queiroz, 391
Petrópolis
CEP: 90670-020
(51) 3019.8929

São Paulo
Alameda Campinas, 433/121
Jardim Paulista
CEP: 01404-000
(11) 2737-1034

JUCESP
21 07 15



JUCESP PROTOCOLO
0.653.812/15-2

fls. 170



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA
OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE "MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE
PAGAMENTO LTDA."**

NIRE 35.218.136.217

CNPJ/MF n.º 05.577.343/0001-37

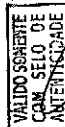
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2000 Purchase Street, cidade de Purchase, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil ("CNPJ/MF") sob o n.º 05.723.318/0001-14, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **João Pedro Paro Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.763.802 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.026.768-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, 312 – Jardim Cordeiro, CEP 04640-230; **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070; e **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.970 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n. 111.294.238-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pará, 241 – Ap. 121, Higienópolis, CEP 01243-020, conforme instrumento particular de mandato emitido nos Estados Unidos da América em 23 de março de 2015, devidamente consularizado, traduzido e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo em 22 de abril de 2015 sob o microfilme nº 8906269, cuja cópia é anexada a este documento; e
- II. MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2000 Purchase Street, cidade de Purchase, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.735.734/0001-11, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **João Pedro Paro Neto**, **Alex Mártins** e **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, qualificados acima, conforme instrumento particular de mandato emitido nos Estados Unidos da América em 23 de março de 2015, devidamente consularizado, traduzido e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas

1

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBERAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5508-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU 4E.

S. Paulo 12 AGO 2016



Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

JUCESP
21 07 15

Jurídicas de São Paulo em 22 de abril de 2015 sob o microfilme nº 8906270, cuja cópia é anexada a este documento,

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social de **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 19º e 20º andares – Crystal Tower, Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.577.343/0001-37, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.218.136.217 (a “Sociedade”),

têm entre si, justo e contratado, promover a presente décima sétima alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1.1 Os sócios aceitam o pedido de renúncia do cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Daniel de Souza Campos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 82.961.50-5 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.917.688-32, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Alameda das Sempre Vivas, n.º 1091, Residencial 5, CEP 06539-170.

1.2 Os sócios decidem nomear para o cargo de administrador da Sociedade o Sr. **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070. O Sr. Alex Mártins deverá permanecer no cargo de administrador por prazo indeterminado.

1.3 Em decorrência das deliberações dos itens 1.1 e 1.2 acima, a Cláusula 22 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 22 - A Sociedade é administrada pelas seguintes pessoas naturais, que atuarão por prazo indeterminado e sob a denominação de diretores:

(a) **Alexandre Figueiredo Ottoni de Brito**, casado, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10829829-0 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 069.297.287-05, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua do Carreiro de Pedra, 111 – Ap. 143A, Granja Julieta, CEP 04728-020;

(b) **João Pedro Paro Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.763.802 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.026.768-

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5508-5746
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO ASSINADO COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 16:34, sob o número WBGP18700256188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 286BD5F.

DUCESP
21 07 16

22, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, 312 – Jardim Cordeiro, CEP 04640-230;

(c) **Valerio Barbini Murta**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.613.241 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.944.136-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapajuana, 1800 – Ap. 14L, Panamby, CEP 05707-001;

(d) **Miltonleise Carreiro Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.325.445-6 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.553.118-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Faria, 2354 – Alto de Pinheiros, CEP 05459-00;

(e) **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.970 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.294.238-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pará, 241 – Ap. 121, Higienópolis, CEP 01243-020; e

(f) **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Nada mais havendo a tratar, resolvem os sócios ratificar todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento, o qual passará a ter a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.** (a “Sociedade”).

Parágrafo Único - A Sociedade adotará como nome fantasia MasterCard Brasil.

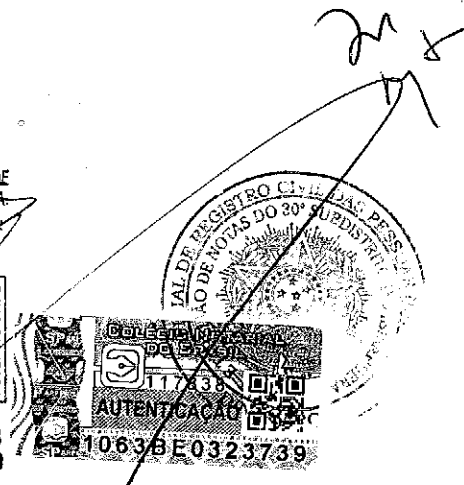
Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUENA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 16:34, sob o número WBGPP18700256188. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 286BD5F.

DUCEAF
21 07 15

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171 - 19º e 20º andares - Crystal Tower - Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, São Paulo - SP. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, alocado daquele da matriz.

Parágrafo Único: A Sociedade tem filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada na SH/SUL Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 611, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70.316-000, destacando-se para os fins legais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do capital social da Sociedade.

Cláusula 4ª - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto (i) a prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral, inclusive através de meios eletrônicos, (ii) a prática de quaisquer atos correlatos necessários à consecução do objeto social, o que também inclui a prestação de serviços auxiliares à **MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED** relacionados a pagamentos através de meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, a importação de equipamentos e quaisquer outros produtos porventura necessários à consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (a) **MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED**, 4.995.000 (quatro milhões, novecentas e noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal total de R\$4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais); e
- (b) **MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**, 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal total de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

4

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5305-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO



DUCEAF
21 07 16

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- (a) a modificação do presente Contrato Social;
- (b) a incorporação, a fusão ou a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (d) a destituição dos administradores;
- (e) o modo de remuneração dos administradores;
- (f) o pedido de recuperação judicial;
- (g) a aprovação das contas da administração;
- (h) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (i) a abertura e o encerramento de filiais;
- (j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- (k) a distribuição de lucros;
- (l) a outorga de fiança, de aval ou de garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou às operações de suas subsidiárias ou das empresas do mesmo grupo econômico;
- (m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- (n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- (o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU-PE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE



DUCE SP
21 07 15

- (p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- (q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores e a contratos de empréstimos celebrados com empresas do mesmo grupo econômico (*intercompany loans*);
- (r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- (s) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- (t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- (u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares estado-unidenses), a ser convertido em Reais através da utilização da taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, através do sistema SISBACEN - PTAX 800 - opção 5 - moeda 220 - dólar dos Estados Unidos - taxa de venda, com base na cotação de fechamento da moeda no primeiro dia útil anterior ao pagamento, exceção feita a: (i) contratos ou acordos relacionados a quaisquer de suas subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico; (ii) contratos de câmbio financeiro; e (iii) contratos de derivativos ou de *hedge*. Na hipótese de a taxa de câmbio acima mencionada ser extinta ou considerada inaplicável, a conversão em Reais será feita através da utilização de nova taxa de câmbio similar divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- (v) a celebração de contratos ou de acordos cuja duração seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses, exceção feita aos contratos ou acordos relacionados a quaisquer de suas subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico; e
- (x) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei.

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIPUERA. São Paulo - Capital - tel: (11) 5306-3744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

MAURO SERRAVALLO
COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



QUERER
21 07 16

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por quaisquer dois administradores, podendo ainda ser convocadas por (i) sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta dias), ou (ii) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta registrada ou telefax com comprovante de recebimento ou e-mail. Na hipótese de serem convocadas por meio de carta registrada, deverão ser entregues no seguinte endereço de cada sócio:

- (a) **MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED**
801 Brickell Avenue, Suite 1300
Miami, Florida 33131
Atenção: Gilberto Caldart, Diretor Presidente para a América Latina e Região do Caribe
c/c: Malvina Longoria, Vice Presidente Senior Jurídica; e
- (b) **MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**
801 Brickell Avenue, Suite 1300
Miami, Florida 33131
Atenção: Gilberto Caldart, Diretor Presidente para a América Latina e Região do Caribe
c/c: Malvina Longoria, Vice Presidente Senior Jurídica.

Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente os administradores e demais sócios sobre qualquer alteração nos endereços acima fornecidos.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - O quorum de instalação da reunião será atingido com sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, observando-se quanto ao quorum de deliberação o disposto na Cláusula 8ª.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IRLAPUERA - São Paulo - Capital - tel: (11) 5905-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOUT. RE.

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



M
M

WUEBSP
21 07 15

fls. 177

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas entre os presentes.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Será realizada reunião anual de sócios, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A administração da Sociedade será exercida por até 6 (seis) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, a orientação e a direção dos negócios sociais.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- (a) por ato ou assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores; ou
- (b) por ato ou assinatura de quaisquer dos administradores, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou

8

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 36º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5505-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DÊU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOBRENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



JUCESP
21 07 16

- (c) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (d) por ato ou assinatura de procurador com poderes específicos para assinatura isoladamente, e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 2 (dois) administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia, expressa e escrita autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício:

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

9

OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA,
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO SOMENTE
COM ATO DE
AUTENTICAÇÃO

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



JUCESP
21 07 16

Cláusula 16 - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou em bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII - FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

10

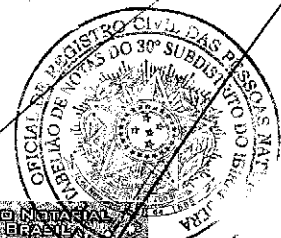
OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JURUPUARA.
São Paulo - Capital - tel: (11) 6506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU BE

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

VALIDO SOB CRITÉRIO
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTARIAL
117838 MARCO
AUTENTICAÇÃO
1063BE0373746



M
M

21 07 18

CAPÍTULO XIII – ADMINISTRADORES

Cláusula 22 - A Sociedade é administrada pelas seguintes pessoas naturais, que atuarão por prazo indeterminado e sob a denominação de diretores:

(a) **Alexandre Figueiredo Ottoni de Brito**, casado, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10829829-0 (IFP-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 069.297.287-05, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua do Carreiro de Pedra, 111 – Ap. 143A, Granja Julieta, CEP 04728-020;

(b) **João Pedro Paro Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.763.802 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.026.768-22, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Professor Rubens Gomes de Souza, 312 – Jardim Cordeiro, CEP 04640-230;

(c) **Valerio Barbini Murta**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.613.241 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.944.136-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, 1800 – Ap. 14L, Panamby, CEP 05707-001;

(d) **Miltonleise Carreiro Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.325.445-6 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.553.118-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Faria, 2354 – Alto de Pinheiros, CEP 05459-00;

(e) **Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.001.970 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.294.238-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pará, 241 – Ap. 121, Higienópolis, CEP 01243-020; e

(f) **Alex Mártins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 70.062.288-41 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o n. 600.985.700-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nova York, 117 – Ap. 23, Auxiliadora CEP 90550-070.

Declaração de desimpedimento: O administrador ora eleito aceita a referida nomeação e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5505-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE

S. Paulo 12 AGO 2016

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Marcelo Antonio dos Santos PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

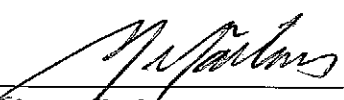


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 16:34, sob o número WBGPP18700256188. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 286BD5F.

JUCESP
21 07 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA GUAZZELLI BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 16:34, sob o número WBG18700256188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 286BD5F.


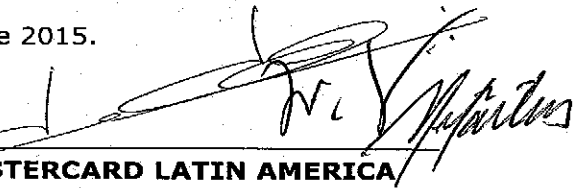
propriedade, comprometendo-se a seguir e a respeitar o Contrato Social cujo conteúdo é de seu inteiro conhecimento.



Alex Martins

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

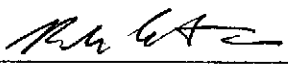
 

MASTERCARD INTERNATIONAL INCORPORATED **MASTERCARD LATIN AMERICA HOLDINGS, INC.**

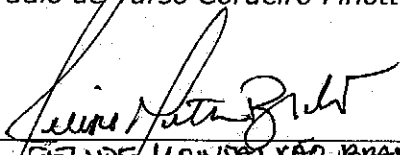
p.p.: João Pedro Paro Neto, Alex Martins e Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti

p.p.: João Pedro Paro Neto, Alex Martins e Paulo de Tarso Cordeiro Pinotti

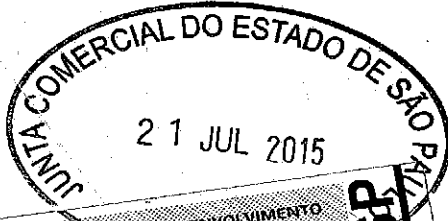
Testemunhas:

1. 

Nome: PEDRO GONÇALVES TINOCO
RG: 020.187.165-0 DIC/RJ
CPF/MF: 075.854.137-11

2. 

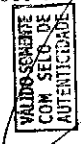
Nome: FELIPE MONTALVÃO BRANDÃO
RG: 12591830-07 SSP/BA
CPF/MF: 058.366.215-35



12
OFICIAL DE REG. CIVIL PÉS. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO ICAPIUERA, São Paulo - Capital - Tel: (11) 5905-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 12 AGO 2016

Marcelo Antonio dos Santos
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10



ENC: Resposta - Ofício - Proc. nº 1006973-89.2016.8.26.0099 - Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. [SBA_LD_158512]

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL

Enviado: quarta-feira, 4 de abril de 2018 13:21**Para:** MAURICIO GONCALVES DO REGO**Anexos:** VC---SP---8297---Oficio---1.pdf (215 KB) ; 1 - 30 ACS Visa - Registro~1.pdf (590 KB) ; 2 - Procuração Visa.pdf (62 KB)**NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA**

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br**De:** Felipe Ferreira Brito [fbrito@ajlaw.com.br]**Enviado:** terça-feira, 3 de abril de 2018 10:35**Para:** BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL**Cc:** Loren Aguiar dos Reis; Anna Paula Oliver Lemos; Caroline Ferreira dos Santos Cadena; Cristiane Silva de Oliveira; Pamella Suellem de Brito Scena; Fernanda de Moraes Gonçalves**Assunto:** Resposta - Ofício - Proc. nº 1006973-89.2016.8.26.0099 - Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. [SBA_LD_158512]

Prezados,

Representando os interesses da Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., faço seguir anexada resposta ao Ofício expedido por este Douto Juízo (Proc. n.º 1006973-89.2016.8.26.0099), bem como cópia dos documentos de representação da empresa.

Apreciaria a confirmação, por V. Sa., dos recebimentos desta mensagem com seus anexos.

Cordialmente,

Felipe Ferreira Brito

Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 4º andar
Brooklin - São Paulo - SP - 04571-020
Tel.: +55 (11) 3469.7070 - Fax: +55 (11) 3469.7090
www.ajlaw.com.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

São Paulo, 02 de abril de 2018.

Ao

Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista – SP

Ref.: Decisão – Ofício

(Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099)

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Continental Banco Securitizadora S/A

Executado: Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda. e outro

Exmo. Magistrado,

Na condição de procuradora da **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.** (“VISA”) (instrumento de mandato anexo), reporto-me a V. Exa. para, em resposta ao ofício, datado de 05/02/2018, informar o quanto segue.

Por meio do Ofício supracitado este Douto Juízo requisitou que a VISA proceda ao cancelamento de cartões de crédito em nome da parte elencada no presente ofício.

Cumpra, entretanto, observar que esta empresa absolutamente não possui meios de atender à solicitação, motivo pelo qual se reporta a V.Exa. para, com todo o acatamento, justificar tal impossibilidade.

A VISA atua apenas como bandeira de cartões de pagamento e, enquanto tal, se limita a licenciar, às instituições financeiras emissoras dos cartões, a tecnologia e o uso da marca indicativa a ela atrelada.

Dessa forma, uma vez licenciadas, as instituições financeiras emitem os cartões de pagamento, com a indicação da plataforma utilizada (“bandeira”), disponibilizando-os, por intermédio de mútuo bancário, aos clientes delas, e administrando-os, autorizando transações, bloqueando e cancelando transações e cartões, emitindo faturas e cobrando-as, bem como realizando todas as demais atividades relacionadas à administração daqueles cartões, que são exercidas exclusivamente pelas respectivas instituições financeiras emissoras, autorizadas a tanto pelo Banco Central do Brasil, órgão regulador e fiscalizador desta atividade no Brasil.

Ou seja, não é a VISA quem autoriza (ou não) a realização e o processamento de transações, provê empréstimo de numerários a portadores de cartões, nem quem administra as operações financeiras por estes efetuadas (emitindo faturas, cobrando anuidades, promovendo créditos, débitos, etc.). Tais papéis, entre outros afetos à administração do cartão, cabem, pois, às instituições financeiras e aos bancos emissores, entidades essas que não se confundem com a licenciadora da bandeira (VISA).

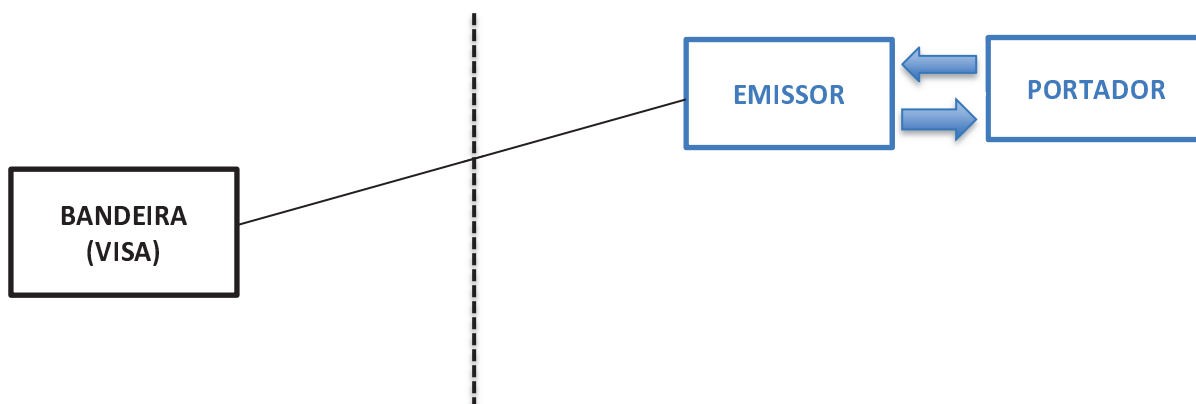
A fim de se esclarecer essa situação, importa ser dito que a VISA atua apenas como licenciadora da bandeira de cartões e, enquanto tal, não possui quaisquer informações acerca dos portadores de cartões, eis que estes contratam exclusiva e diretamente com as instituições financeiras emissoras, únicas detentoras das informações solicitadas.

Também não constitui atribuição da VISA custodiar e/ou pagar valores que os estabelecimentos comerciais tenham a receber em virtude de operações de compra e venda por meio da utilização de cartões de pagamento. Essa atuação é exclusiva de outras empresas, denominadas credenciadoras ou adquirentes, que contratam com vendedores de produtos ou serviços o uso de sistemas que processam pagamentos com cartões pela internet ou por pontos eletrônicos de venda (máquinas de cartões, também chamadas de “POS – Point of Sale”) e lhes repassam os créditos daí advindos. Exemplos mais comuns de adquirentes no mercado interno brasileiro são as empresas CIELO e REDE.

As bandeiras, por seu turno, são detentoras da plataforma de tecnologia que viabiliza a existência de cartões como meio de pagamento e licenciam o uso da respectiva marca (VISA, MASTERCARD, ELO, etc.) (i) às instituições financeiras que emitem os cartões (cuja administração é realizada pelos próprios emissores para seus clientes); e (ii) às empresas credenciadoras, que têm como clientes estabelecimentos comerciais e que possibilitam a estes aceitarem cartões de certas bandeiras como meio de pagamento.

A VISA, e todas as outras bandeiras de cartões (Mastercard, American Express, etc.), apenas licenciam o uso de tecnologia e marca às instituições emissoras, nunca praticam atos de administração dos cartões e, por isso, não emprestam dinheiro aos portadores ou destes recebem quaisquer pagamentos.

Enfim, o negócio jurídico pertinente ao uso do cartão se estabelece única e exclusivamente entre emissor/administrador (instituições financeiras) e portador/usuário (consumidores). A bandeira (VISA) está no extremo oposto. Senão, vejamos:



Por todo o exposto, tendo em vista que a VISA não possui meios de proceder ao cancelamento de cartões de crédito dos portadores destes, sendo certo que tal função compete às instituições financeiras, cujas quais, são, em sua grande maioria, as responsáveis pela emissão/administração destes, assim, nos termos das elucidações supracitadas, nada lhe resta senão prestar a V. Exa. os

presentes esclarecimentos, na esperança de que possam de algum modo contribuir para a concretização dos sempre louváveis propósitos do Poder Judiciário.

Nada obstante, permanece a VISA à inteira disposição de V. Exa. Para o pronto esclarecimento de quaisquer eventuais dúvidas.

Cordialmente,



VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

p.p. Carolina Neves do Patrocínio Nunes

OAB/SP n.º 249.937



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 3º andar, conjunto 31 – Torre Norte – CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, devidamente representada nos termos de seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Abrão Jorge Miguel Neto** (OAB/SP nº 172.355 e CPF/MF nº 277.752.178-63), **Carolina Neves do Patrocínio Nunes** (OAB/SP nº 249.937, OAB/RJ nº 148.188, OAB/BA nº 51.062 e CPF/MF nº 312.585.938-74), **Flavio Eduardo Cappi** (OAB/SP nº 242.586 e CPF/MF 517.648.902-30), **Karina Avino Quintiliano Basso** (OAB/SP nº 149.581 e CPF/MF nº 252.337.458-79), **Natalia Lopes Acquisti** (OAB/SP nº 291.719 e CPF/MF nº 339.667.638-69), **Ricardo Martiniano de Azevedo** (OAB/SP nº 258.570 e CPF/MF nº 313.912.418-00), **Paula Cristina Lippi Pereira de Barros** (OAB/SP n.º 236.460 e CPF/MF n.º 295.243.248-14), **Cristiane Silva de Oliveira** (OAB/SP n.º 206.638 e CPF/MF n.º 278.199.058-24), **Anna Paula Oliver Lemos** (OAB/SP 330.218 e CPF/MF n.º 373.946.988-90), **Loren Aguiar dos Reis** (OAB/SP 314.369 e CPF/MF nº 317.882.458-81), **Giancarlo Sanvito Grinberg** (OAB/SP nº 359.433 e CPF/MF nº 380.690.068-03) e **Caroline Ferreira dos Santos Cadena** (OAB/SP nº 360.909 e CPF/MF 367.747.758-10), todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 4º andar – Brooklin, CEP 04571-020, com poderes para, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante em Juízo ou fora dele, para o que lhes outorga os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo, para tanto, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e, inclusive, transigir, requerer desistência, receber e dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, cujos poderes poderão, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.



VISA DO BRASIL EMPREEDIMENTOS LTDA.
 Hermínio de Oliveira

VISA DO BRASIL

**CONVÊNIO
AASP-257**

SINGULAR

**30ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 31.551.765/0001-43
NIRE 35.218.340.612**



**JUCESP PROTOCOLO
0.678.107/15-4**



Pelo presente instrumento particular:

1. VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION, sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 900 Metro Center Boulevard, na Cidade de Foster City, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.721.464/0001-00, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Nei Schilling Zelmanovits, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.897.659 (SSP/SP), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 95.371 e no CPF/MF 066.538.018-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000; e

2. VISA INTERNATIONAL HOLDINGS LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, no município de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.584.758/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Nei Schilling Zelmanovits, acima qualificado;

únicas sócias representando a totalidade do capital social de VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, parte do 1º pavimento e 3º pavimento, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.551.765/0001-43, com seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente registrados e arquivados perante na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.218.340.612 nº 146.220/15-8, em sessões de 27 de junho de 2003 e 10 de abril de 2015

VISA DO BRASIL
 EMPREENDIMENTOS LTDA

respectivamente, (“Sociedade”), resolvem promover a 30ª Alteração ao mencionado Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

1.1. As sócias decidem transferir o endereço da sede da Sociedade para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do empreendimento, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907. Dessa forma, a Cláusula 1ª do Contrato Social passará a vigorar na forma da consolidação abaixo transcrita.

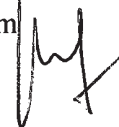
1.2. Em face da deliberação acima tomada, decidem as sócias, de mútuo e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DE
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.** e tem sua sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do empreendimento, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e agências no Brasil e no exterior, por resolução das sócias, conforme quórum estabelecido neste Contrato Social.

Parágrafo Único - A Sociedade tem filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 101, Edifício Brasil 21, Bairro Asa Sul, CEP 70316-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.551.765/0002-24, que funciona como escritório administrativo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva, nº 331, Ipanema, CEP 22421.020. Atribui-se para ambas as filiais um capital em separado no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, para efeitos fiscais.





OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto:

- (i) a administração e operação de conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público em geral, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores (“Instituidora de Arranjos de Pagamento”);
- (ii) a prestação de serviços na área de treinamento e reciclagem de profissionais nas técnicas de administração de cartões de créditos, meios de pagamento eletrônico e produtos da marca “VISA”;
- (iii) a prestação de serviços na área de consultoria de negócios relativos a cartões de créditos;
- (iv) a prestação de serviços de assistência e condução das atividades e ações gerais de marketing relacionadas à divulgação e/ou promoção dos produtos da marca “VISA”;
- (v) a importação de equipamentos de informática, hardware e software e de telecomunicação objetivando o acesso das instituições financeiras à rede da Visa;
- (vi) a prestação de serviços de assessoria, gerenciamento e assistência em geral, relacionadas ao desenvolvimento dos negócios e produtos da marca “VISA”, incluindo suporte técnico, apoio operacional, concessão de incentivos, desenvolvimento de produtos, soluções de pagamento, tecnologia da informação, atualização de sistemas, análise e prevenção de riscos, testes e



certificação, e demais serviços de qualquer natureza considerados relevantes para a consecução dos objetivos da Sociedade;

- (vii) prestação de serviços de assistência e assessoria relacionados com a liquidação, por meio dos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos, de operações realizadas com os cartões de crédito, cartões de débito ou outros meios de pagamento realizadas por meio da rede da Visa (“Transações Visa”);
- (viii) prestação de serviços relacionados com as instruções de pagamento de Transações Visa realizadas nos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos; e
- (ix) execução de todas as atividades necessárias para assegurar que as Transações Visa no Brasil sejam compensadas e liquidadas de forma apropriada por meio dos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos.

Parágrafo 1º- A Sociedade não poderá participar ou adquirir qualquer interesse em qualquer outra sociedade ou entidade.

PRAZO

Cláusula 3ª- O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

S
C
I
E
N
C
I
A
S

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas na Cláusula 6ª acima poderão ser dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por até três pessoas físicas residentes no Brasil, designadas “Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento”, “Diretor Executivo de Finanças” e “Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios”, respectivamente. O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Diretor Executivo de Finanças e a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios serão designados pelas sócias conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de amplos poderes para administrarem a Sociedade, de acordo com os termos desta Cláusula 7ª, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Diretor Executivo de Finanças e a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios serão designados pelas sócias representando 2/3 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação do Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, do Diretor Executivo de Finanças e da Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios será realizada mediante aprovação unânime das sócias.

Parágrafo 2º - Para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo, as sócias ratificam a designação:

- (a) para o cargo de Diretor Geral do Instituidora de Arranjos de Pagamento da Sociedade, do Sr. **Rubén Humberto Osta**, argentino, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W671134-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 539.033.237-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

S O C I E D A D E
S O C I A L

São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 3º pavimento, Itaim Bibi, CEP 04538-133;

- (b) para o cargo de Diretor Executivo de Finanças, do Sr. **Hermínio de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.879.341 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 666.672.918-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 3º pavimento, Itaim Bibi, CEP 04538-133; e
- (c) para o cargo de Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios, da Sra. **Maria Otília Kuzmenko**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. 12.623.964-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 116.304.368-01, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.729, 3º pavimento, CEP 04538-133.

Parágrafo 3º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Diretor Executivo de Finanças e a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, de sócias representando a maioria do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada por meio de carta, fax ou e-mail:

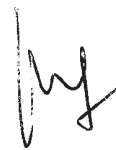
- (a) constituir procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos enumerados neste Parágrafo;
- (b) reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
- (c) engajar-se em negócios não relacionados com o objeto da Sociedade;
- (d) garantir empréstimos ou outras obrigações de terceiros;
- (e) emprestar dinheiro, tomar empréstimos, emitir, resgatar, alienar ou por outra forma negociar com qualquer valor mobiliário ou instrumentos de crédito da Sociedade;

CONFIRMADO

- (f) comprar, vender, hipotecar, penhorar ou, de outra forma, dispor ou onerar bens imóveis ou ativos fixos;
- (g) adquirir ativos (excetuados suprimentos e equipamentos de escritório e utensílios necessários à condução dos negócios diários da Sociedade), vender, penhorar ou de outra forma dispor, ou onerar quaisquer ativos da Sociedade;
- (h) conceder licenças ou sublicenças, ou de outra forma negociar com marcas, patentes, ou informações privilegiadas;
- (i) confessar dívida;
- (j) iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em tais processos;
- (k) contrair qualquer obrigação ou incorrer em qualquer responsabilidade, exceto aquelas estritamente exigidas na condução dos negócios rotineiros da Sociedade; e
- (l) contratar ou substituir auditores independentes.

Parágrafo 4º - Além das restrições dispostas no Parágrafo 3º acima, a Diretora Executiva de Desenvolvimento de Negócios não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos:

- (a) assinar e/ou outorgar quaisquer procurações “ad judicium” em nome da Sociedade;
- (b) assinar e/ou outorgar quaisquer procurações “ad negotia” em nome da Sociedade;
- (c) assinar guias de recolhimento de tributos e solicitar certidões fiscais em nome da Sociedade;
- (d) escriturar e assinar os Livros Societários, Fiscais e Contábeis da Sociedade,



REUNIÃO DE SÓCIAS

Parágrafo 7º - As sócias poderão instituir comitês (“Comitês”), os quais serão compostos por pessoas por elas indicadas, para assessorar o Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelas sócias na deliberação que aprovar sua criação.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 8ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo Único - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo do disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- (i) a aprovação anual das contas da administração;
- (ii) a alteração do Contrato Social;
- (iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) o pedido de recuperação judicial ou falência;
- (vi) a destinação dos lucros;
- (vii) deliberar sobre quaisquer demandas relativas aos participantes do Instituidora de Arranjos de Pagamento relativas à afiliação, descredenciamento, fiscalização

INSTITUIDORA DE ARRANJOS DE PAGAMENTO
 INSTITUIDORA DE ARRANJOS DE PAGAMENTO

e aplicação de penalidades aos participantes do Instituidora de Arranjos de Pagamento, conforme definidos nos regulamentos do Instituidora de Arranjos de Pagamento, que sejam apresentadas pelo Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento;

- (viii) aprovar os regulamentos do Instituidora de Arranjos de Pagamento, bem como quaisquer alterações nesses regulamentos, conforme apresentadas pelo Diretor Geral do Instituidora de Arranjos de Pagamento; e
- (ix) aprovar a criação de Comitês e deliberar sobre o seu escopo, competência e funcionamento, bem como sobre a indicação dos seus membros.

Cláusula 10 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Presidente ou por sócias, conforme estabelecido no Artigo 1.073, inciso I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião das sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 11 - A reunião será instalada, em 1ª ou em 2ª convocação, com a presença de sócias representando a maioria do capital social.

Cláusula 12 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.



ENC: RESPOSTA OFÍCIO - PROCESSO 1006973-89.2016.8.26.0099

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL

Enviado: segunda-feira, 9 de abril de 2018 15:25**Para:** MAURICIO GONCALVES DO REGO**Anexos:** [Untitled].pdf (154 KB) ; Procuração Ad Judicia - 2018.pdf (1 MB)**NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA**

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br**De:** Graciele Franco Ferreira Ballerine [graciele@elo.com.br]**Enviado:** segunda-feira, 9 de abril de 2018 14:46**Para:** BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL**Cc:** Juridico Elo**Assunto:** RESPOSTA OFÍCIO - PROCESSO 1006973-89.2016.8.26.0099

A ELO SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º Andar, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.084/0001-75, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício., emitido nos autos do processo acima, apresentar o documento anexo.

À disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.,

Graciele Franco Ferreira Ballerine

Advogada

+ 55 11 2188 3872

graciele@cartaoelo.com.br

Esta mensagem e seu conteúdo - inclusive anexos - são dedicados exclusivamente para seu(s) destinatário(s), podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina."

Correspondência sob Privilégio de Advogado - LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

"Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

De: Scanner HP Elopar [<mailto:Scanner@elopar.com.br>]**Enviada em:** segunda-feira, 9 de abril de 2018 12:02**Para:** Graciele Franco Ferreira Ballerine <graciele@elo.com.br>**Assunto:**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

Requerente: Continentalbanco Securitizadora S.A.

Requerido: Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda e Outro

Ref: Ofício

Excelentíssimo Senhor,

Referimo-nos ao Ofício em referência, mediante o qual foi solicitado solicitar bloqueio de eventuais cartões de titularidade do Requerido.

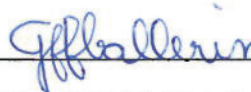
Em resposta ao ofício em referência, a ELO SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º Andar, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.227.084/0001-75 ("ELO"), vem pelo presente informar não possuir qualquer tipo de relação, seja ela de cunho contratual e/ou comercial com portadores de cartões e estabelecimentos comerciais.

A ELO como bandeira de cartões tem a função de definir políticas e estratégias de utilização de cartões, patrocinando sua publicidade e padronizando os procedimentos que devem ser adotados pelas empresas emissoras dos cartões, às quais cede e outorga licença para uso de sua marca.

Diante da inexistência de qualquer relação entre a ELO, portadores de cartões e estabelecimentos comerciais, torna-se impossível operacionalizar a solicitação feita no Ofício em comento.

Renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELO SERVIÇOS S.A.

Graciele F. F. Ballerine
Advogada



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



LIVRO 952 - PÁGINAS 009/011 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
ELO SERVIÇOS S.A.



[Assinatura manuscrita]

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que aos **cinco (05)** dias do mês de **março (03)** do ano de **dois mil e dezoito (2018)**, da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência na Alameda Xingu, 512, 5º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, neste município, atendendo a solicitação da OUTORGANTE **ELO SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.227.084/0001-75, com sede Alameda Xingu, 512, 5º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-030, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35300349440, em sessão de 06/11/2007, sendo sua consolidação estatutária formalizada através da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2012, registrada na JUCESP sob o nº 246.876/12-8, em sessão de 12/06/2012, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nestas notas em pasta própria de nº 044/2012, às fls. 194/226; posterior Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2015, registrada na JUCESP sob nº 339.104/15-6, em sessão de 04/08/2015, cujas cópias autenticadas, encontram-se arquivadas nestas notas em pasta própria nº 044/2015, às fls. 060/060A; Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de maio de 2016, registrada na JUCESP sob nº 259.188/16-5, em sessão de 14/06/2016; Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de janeiro de 2017, registrada na JUCESP sob nº 154.536/17-9 em sessão de 30/03/2017; e Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de fevereiro de 2017, registrada na JUCESP sob nº 92.848/17-5, em sessão de 24/02/2017, cujas cópias autenticadas acompanhadas da Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP aos 02/03/2018, que fica arquivada nestas notas em pasta própria de nº 09/2018, fls.161/189, sendo neste ato, nos termos dos artigos 21 e 22 do Estatuto Social Consolidado noticiado, representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, RG 14.803.952-2-SSP/SP, CPF/MF 149.405.798-08, brasileiro, casado, administrador de empresas, eleito nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de maio de 2016, acima mencionada; pelo Diretor Financeiro **ROGERIO GRAGNANI LEITE**, RG 3.104.796 SSP/SP, CPF/MF 064.542.168-53, brasileiro, casado, economista, nomeado nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de janeiro de 2017, acima mencionada; e, pelo Diretor de Operações **CARLOS ALBERTO CARNEIRO MOREIRA JUNIOR**, RG 862769-SSP/DF, CPF/MF 444.005.601-63, brasileiro, casado, bancário, eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de fevereiro de 2017, acima



01072602482777.000234627-8

P:08990 R:001627

Ubiratan Pereira Guimarães

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Alameda Grajaá, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11-4166.7777
tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br - www.tabeliaoodebarueri.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE 3750107-51



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AIRAM JAIR TEIXEIRA, liberado nos autos em 10/04/2018 às 12:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 28BEB60.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exeqüente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para consulta da declaração do IR, sendo as cópias incineradas. Nada Mais. Bragança Paulista, 11 de abril de 2018. Eu, ____, Andrea de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Intime-se ao exequente para manifestação nos autos acerca dos ofícios das operadoras de crédito de pags. 164/168, 182/185 e 203, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC, que desde já, defiro, independente de nova determinação judicial.

Bragança Paulista, 15 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0598/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se ao exequente para manifestação nos autos acerca dos ofícios das operadoras de crédito de pags. 164/168, 182/185 e 203, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC, que desde já, defiro, independente de nova determinação judicial."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 29 de maio de 2018.

Edna Maria La Salvia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2018, foi disponibilizado na página 1998 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)

Teor do ato: "Intime-se ao exequente para manifestação nos autos acerca dos ofícios das operadoras de crédito de pags. 164/168, 182/185 e 203, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC, que desde já, defiro, independente de nova determinação judicial."

Bragança Paulista, 5 de junho de 2018.

Edna Maria La Salvia
Escrevente Técnico Judiciário

12
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

Requerente: Continentalbanco e Securitizadora S/A

Requerido: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais LTDA e outro

Ref: Ofício

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Referimo-nos ao Ofício em referência, mediante o qual foi requisitado o cancelamento dos cartões de crédito de titularidade do co-executado Sr. João Faustino da Nóbrega.

Em resposta ao ofício em referência, a ELO SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º Andar, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.227.084/0001-75 ("ELO"), vem pelo presente informar não possuir qualquer tipo de relação, seja ela de cunho contratual e/ou comercial com portadores de cartões e estabelecimentos comerciais.

A Elo Serviços S.A., instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, esclarece à Vossa Excelência que não possui relação jurídica contratual com os portadores dos cartões, tanto de débito quanto de crédito, emitidos com a Bandeira Elo.

Conforme disposto no artigo 6º da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013 e na Circular Bacen nº 3682, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada, compete aos arranjos de pagamento (ou "Bandeira de cartão") criar regras e padrões técnicos para uso de sua plataforma tecnológica para realização de transações financeiras destinadas à aquisição de bens e serviços, bem como coordenar a atuação de Emissores e credenciadores na utilização da referida. Ainda, é permitido às Bandeiras de cartão licenciar sua marca comercial para os Emissores de cartões (débito ou crédito).

Dessa forma, quem possui a relação jurídica com o portador do cartão é o Emissor do cartão - instituição financeira ou instituição de pagamento que emite os cartões (débito ou crédito). A responsabilidade do Emissor é gerir a relação com o portador do cartão, o que envolve a habilitação, identificação ou autorização do pagamento, liberação do limite de crédito ou saldo em conta corrente, fixação dos encargos financeiros, cobrança de fatura, definição de programas de benefícios, entre outros. Logo, a instituição que possui a relação jurídica e o cadastro com os dados do portador é o Emissor do cartão de débito e/ou crédito e não o instituidor do arranjo de pagamento.

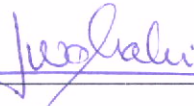
Para fins do Arranjo de Pagamento Elo, são Emissores dos cartões de débito e/ou crédito: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Economica Federal e (iv) Pefisa S.A. – instituição financeira pertencente ao grupo das Lojas Pernambucanas.

Por outro lado, é imperioso observar que a ELO em nada se confunde com a Credenciadora, empresa responsável pela comunicação entre a administradora e o estabelecimento comercial. Adquirente, também chamados de Credenciadores, é a empresa que disponibiliza a maquineta por onde são realizadas as transações com cartões de débito e crédito. É ela quem realiza a intermediação da operação, recebendo o valor da administradora do cartão e repassando ao estabelecimento ou site no qual foi realizada a compra.

Desta forma, conforme entendimento do Banco Central do Brasil, resta claro que, aquele responsável por receber os valores das administradoras dos cartões e efetuar o repasse destes aos vendedores é a credenciadora. Em outras palavras, a ELO não é a empresa responsável pela tecnologia utilizado no estabelecimento, não é ela quem possui gerência sobre a comunicação e a operação das compras realizadas pelas maquinetas, muito menos sobre o repasse de valores por elas captados, não lhe sendo possível, portanto, operacionalizar o pedido realizado.

Renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELO SERVIÇOS S.A.

Claudia I. de Campos
OAB/SP 254.503
Coordenadora Jurídica

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

Requerente: Continentalbanco e Securitizadora S/A

Requerido: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais LTDA e outro

Ref: Ofício

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Referimo-nos ao Ofício em referência, mediante o qual foi requisitado o cancelamento dos cartões de crédito de titularidade do co-executado Sr. João Faustino da Nóbrega.

Em resposta ao ofício em referência, a ELO SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º Andar, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.227.084/0001-75 ("ELO"), vem pelo presente informar não possuir qualquer tipo de relação, seja ela de cunho contratual e/ou comercial com portadores de cartões e estabelecimentos comerciais.

A Elo Serviços S.A., instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, esclarece à Vossa Excelência que não possui relação jurídica contratual com os portadores dos cartões, tanto de débito quanto de crédito, emitidos com a Bandeira Elo.

Conforme disposto no artigo 6º da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013 e na Circular Bacen nº 3682, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada, compete aos arranjos de pagamento (ou "Bandeira de cartão") criar regras e padrões técnicos para uso de sua plataforma tecnológica para realização de transações financeiras destinadas à aquisição de bens e serviços, bem como coordenar a atuação de Emissores e credenciadores na utilização da referida. Ainda, é permitido às Bandeiras de cartão licenciar sua marca comercial para os Emissores de cartões (débito ou crédito).

Dessa forma, quem possui a relação jurídica com o portador do cartão é o Emissor do cartão - instituição financeira ou instituição de pagamento que emite os cartões (débito ou crédito). A responsabilidade do Emissor é gerir a relação com o portador do cartão, o que envolve a habilitação, identificação ou autorização do pagamento, liberação do limite de crédito ou saldo em conta corrente, fixação dos encargos financeiros, cobrança de fatura, definição de programas de benefícios, entre outros. Logo, a instituição que possui a relação jurídica e o cadastro com os dados do portador é o Emissor do cartão de débito e/ou crédito e não o instituidor do arranjo de pagamento.

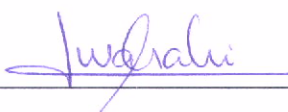
Para fins do Arranjo de Pagamento Elo, são Emissores dos cartões de débito e/ou crédito: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Economica Federal e (iv) Pefisa S.A. – instituição financeira pertencente ao grupo das Lojas Pernambucanas.

Por outro lado, é imperioso observar que a ELO em nada se confunde com a Credenciadora, empresa responsável pela comunicação entre a administradora e o estabelecimento comercial. Adquirente, também chamados de Credenciadores, é a empresa que disponibiliza a maquineta por onde são realizadas as transações com cartões de débito e crédito. É ela quem realiza a intermediação da operação, recebendo o valor da administradora do cartão e repassando ao estabelecimento ou site no qual foi realizada a compra.

Desta forma, conforme entendimento do Banco Central do Brasil, resta claro que, aquele responsável por receber os valores das administradoras dos cartões e efetuar o repasse destes aos vendedores é a credenciadora. Em outras palavras, a ELO não é a empresa responsável pela tecnologia utilizado no estabelecimento, não é ela quem possui gerência sobre a comunicação e a operação das compras realizadas pelas maquinetas, muito menos sobre o repasse de valores por elas captados, não lhe sendo possível, portanto, operacionalizar o pedido realizado.

Renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELO SERVIÇOS S.A.
Claudia I. de Campos
OAB/SP 254.503
Coordenadora Jurídica



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



LIVRO 952 - PÁGINAS 009/011 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
ELO SERVIÇOS S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que aos **cinco (05)** dias do mês de **março (03)** do ano de **dois mil e dezoito (2018)**, da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência na Alameda Xingu, 512, 5º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, neste município, atendendo a solicitação da OUTORGANTE **ELO SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.227.084/0001-75, com sede Alameda Xingu, 512, 5º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-030, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35300349440, em sessão de 06/11/2007, sendo sua consolidação estatutária formalizada através da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2012, registrada na JUCESP sob o nº 246.876/12-8, em sessão de 12/06/2012, cujas cópias autenticadas encontram-se arquivadas nestas notas em pasta própria de nº 044/2012, às fls. 194/226; posterior Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2015, registrada na JUCESP sob nº 339.104/15-6, em sessão de 04/08/2015, cujas cópias autenticadas, encontram-se arquivadas nestas notas em pasta própria nº 044/2015, às fls. 060/060A; Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de maio de 2016, registrada na JUCESP sob nº 259.188/16-5, em sessão de 14/06/2016; Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de janeiro de 2017, registrada na JUCESP sob nº 154.536/17-9 em sessão de 30/03/2017; e Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de fevereiro de 2017, registrada na JUCESP sob nº 92.848/17-5, em sessão de 24/02/2017, cujas cópias autenticadas acompanhadas da Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP aos 02/03/2018, que fica arquivada nestas notas em pasta própria de nº 09/2018, fls.161/189, sendo neste ato, nos termos dos artigos 21 e 22 do Estatuto Social Consolidado noticiado, representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO CHEDID SIMÕES**, RG 14.803.952-2-SSP/SP, CPF/MF 149.405.798-08, brasileiro, casado, administrador de empresas, eleito nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de maio de 2016, acima mencionada; pelo Diretor Financeiro **ROGERIO GRAGNANI LEITE**, RG 3.104.796 SSP/SP, CPF/MF 064.542.168-53, brasileiro, casado, economista, nomeado nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de janeiro de 2017, acima mencionada; e, pelo Diretor de Operações **CARLOS ALBERTO CARNEIRO MOREIRA JUNIOR**, RG 862769-SSP/DF, CPF/MF 444.005.601-63, brasileiro, casado, bancário, eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de fevereiro de 2017, acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO PASADORA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

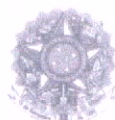


01072602482777.000234627-8

P:08980 R:001627

Ubiratan Pereira Guimarães
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11-4166.7777
tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br - www.tabeliaoodebarueri.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA APARECIDA EUGENIO DOS SANTOS, liberado nos autos em 01/10/2018 às 18:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 32229D1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



PÁG. 02/03
mencionada; domiciliados na Alameda Xingu, 512, 5º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri/SP, CEP-06455-030, reconhecidos e identificados como sendo os próprios de quem trato, do que dou fé. Os representantes legais da mandante declaram expressamente sob responsabilidade civil e penal, que, não há nenhuma alteração estatutária posterior à consolidação noticiada acima que afete sua forma de representação, bem como encontram-se devidamente empossados em seus cargos, em conformidade com as disposições legais. Então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORAS **ANA PAULA ZANETTI DE BARROS MOREIRA**, RG 6.271.088-SSP/MG, CPF/MF 903.717.046-34, OAB/RJ 90.050, brasileira, casada, Advogada; **CLAUDIA IWASSAKI DE CAMPOS**, RG 34.129.747-1-SSP/SP, CPF/MF 301.642.178-00, OAB/SP 254.503, brasileira, casada, Advogada; **GRACIELE FRANCO FERREIRA BALLERINE**, RG 30.954.635-7-SSP/SP, CPF/MF 823.862.341-34, OAB/MG 93.218, brasileira, casada, Advogada; e **NATHALIA CRISTINA RIBEIRO DE FARIA**, RG 30.533.696-4 SSP/SP, CPF/MF 279.929.338-11, OAB/SP sob nº 253.707, brasileira, casada, Advogada; todas com endereço profissional Alameda Xingu, 512, 5º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-030, às quais confere os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", para **agindo isoladamente**, independente da ordem de nomeação, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, representá-la e defendê-la e ainda perante todos os Ministérios da República Federativa do Brasil, suas Secretarias, e em todos os Estados e Municípios e quaisquer repartições públicas, órgãos delegados e autarquias federais, estaduais, municipais, inclusive perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, PROCON, podendo para tanto, representar a outorgante em todas as ações, como autora, ré, assistente ou oponente, reclamante ou reclamada, em recuperação judicial e falência, transigir e fazer acordo, firmar compromissos, desistir, receber e dar quitação mediante autorização, requerer parcelamento de débitos, comparecer a assembleias de credores, aceitar sindicâncias, oferecer queixa crime, ratificá-las, requerer abertura de inquéritos policiais e diligências, apresentar provas, reinquirir e contestar testemunhas, requerer e obter registro de propriedade industrial, bem como as respectivas prorrogações, marcas, patentes e privilégios de invenção, modelos de utilidade ou industriais e todos os demais atos necessários, sem exceção de nenhum para obtenção, manutenção e defesa ativa e passiva de seus direitos e interesses; representar a outorgante em procedimentos arbitrais junto à qualquer Câmara Arbitral a ser escolhida pela mesma, nomear prepostos para processos de qualquer natureza, enfim, praticar todos os atos para o fiel e cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. **Deverão as mandatárias, ora constituídas,**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA APARECIDA EUGENIO DOS SANTOS, liberado nos autos em 01/10/2018 às 18:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 32229D1.

12
**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca de Bragança Paulista/SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

Requerente: Continentalbanco e Securitizadora S/A

Requerido: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais LTDA e outro

Ref: Ofício

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Referimo-nos ao Ofício em referência, mediante o qual foi requisitado o cancelamento dos cartões de crédito de titularidade do co-executado Sr. João Faustino da Nóbrega.

Em resposta ao ofício em referência, a ELO SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º Andar, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.227.084/0001-75 ("ELO"), vem pelo presente informar não possuir qualquer tipo de relação, seja ela de cunho contratual e/ou comercial com portadores de cartões e estabelecimentos comerciais.

A Elo Serviços S.A., instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, esclarece à Vossa Excelência que não possui relação jurídica contratual com os portadores dos cartões, tanto de débito quanto de crédito, emitidos com a Bandeira Elo.

Conforme disposto no artigo 6º da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013 e na Circular Bacen nº 3682, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada, compete aos arranjos de pagamento (ou "Bandeira de cartão") criar regras e padrões técnicos para uso de sua plataforma tecnológica para realização de transações financeiras destinadas à aquisição de bens e serviços, bem como coordenar a atuação de Emissores e credenciadores na utilização da referida. Ainda, é permitido às Bandeiras de cartão licenciar sua marca comercial para os Emissores de cartões (débito ou crédito).

Dessa forma, quem possui a relação jurídica com o portador do cartão é o Emissor do cartão - instituição financeira ou instituição de pagamento que emite os cartões (débito ou crédito). A responsabilidade do Emissor é gerir a relação com o portador do cartão, o que envolve a habilitação, identificação ou autorização do pagamento, liberação do limite de crédito ou saldo em conta corrente, fixação dos encargos financeiros, cobrança de fatura, definição de programas de benefícios, entre outros. Logo, a instituição que possui a relação jurídica e o cadastro com os dados do portador é o Emissor do cartão de débito e/ou crédito e não o instituidor do arranjo de pagamento.

Para fins do Arranjo de Pagamento Elo, são Emissores dos cartões de débito e/ou crédito: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Economica Federal e (iv) Pefisa S.A. – instituição financeira pertencente ao grupo das Lojas Pernambucanas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo de fls. 209. Nada Mais.
 Bragança Paulista, 01 de outubro de 2018. Eu, ____, Ana Lucia Aparecida
 Eugenio dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte autora para manifestar sobre o ofício de fls. 212, no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2018. Eu, _____, Edna Maria La Salvia, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À parte autora para manifestar sobre o ofício de fls. 212, no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 22 de janeiro de 2019.

Edna Maria La Salvia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2019, foi disponibilizado na página 2090 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)

Teor do ato: "À parte autora para manifestar sobre o ofício de fls. 212, no prazo de cinco dias."

Bragança Paulista, 23 de janeiro de 2019.

Edna Maria La Salvia
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até presente data não houve manifestação da parte autora. Nada Mais. Bragança Paulista, 03 de maio de 2019. Eu, ____, Edna Maria La Salvia, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Diante da inércia do exequente, aguardem-se os autos no arquivo, eventual provocação.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0545/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da inércia do exequente, aguardem-se os autos no arquivo, eventual provocação."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 10 de maio de 2019.

Edna Maria La Salvia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2019, foi disponibilizado na página 1647 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)

Teor do ato: "Diante da inércia do exequente, aguardem-se os autos no arquivo, eventual provocação."

Bragança Paulista, 13 de maio de 2019.

Edna Maria La Salvia
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA- SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A., já qualificado, por seu advogado, nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra ***BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.E OUTROS***, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, a Exequente apresenta o instrumento de substabelecimento anexo (doc. 01), requerendo a abertura das peças que estão autuadas em segredo de justiça e que as intimações sejam feitas em nome do subscritor, sob pena de nulidade.

Ademais, a Exequente requer a penhora dos créditos que o Executado possui nos autos do processo nº 0010369-09.2014.5.02.0038, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bragança Paulista- SP, até o limite de R\$ 38.230,49, anotando-se a penhora no rosto daqueles autos (doc. 02).

Vale aqui destacar que na referida ação foram penhorados imóveis sob matrículas de nº 7.810 e 4.460, livro 2, do CRI da Comarca de Piracaia-SP, em nome do executado.

Ante o exposto, aguarda-se a penhora requerida até o limite do débito, por ser a medida de direito que se impõe no momento.

Termos em que, pede deferimento.


São Paulo, 16 de junho de 2021.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423

SUBSTABELECIMENTO

Através do presente instrumento, substabeleço com reservas os poderes conferidos por **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A.**, nos autos do processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099, para os advogados **ÁTILA ARIMA MUNIZ FERREIRA** (OAB/SP 258.432 e OAB/BA 54.703), **ANDRÉ PAULA MATTOS CARAVIERI** (OAB/SP 258.423 e OAB/BA 54.702), **RAFAEL MUNIZ FERREIRA NOGUEIRA** (OAB/SP 451.259 e OAB/BA 24.527), **DAYANE CRISTINE LIMA DE OLIVEIRA RIGHI** (OAB/SP 360.541), **MARCELO VITOR** (OAB/SP 393.375) e **FLABER TELMO FERREIRA** (OAB/SP 350.096), todos integrantes da banca **MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.489 e no CNPJ/MF sob o nº 09.172.012/0001-78, com sede na Avenida Rebouças nº 3.379, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05401-400.

São Paulo, 08 de julho de 2021.


PATRICIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

SUBSTABELECIMENTO

Através do presente instrumento, **substabeleço com reservas** os poderes conferidos por **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A.**, nos autos do processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099, para os advogados **ÁTILA ARIMA MUNIZ FERREIRA** (OAB/SP 258.432 e OAB/BA 54.703), **ANDRÉ PAULA MATTOS CARAVIERI** (OAB/SP 258.423 e OAB/BA 54.702), **RAFAEL MUNIZ FERREIRA NOGUEIRA** (OAB/SP 451.259 e OAB/BA 24.527), **DAYANE CRISTINE LIMA DE OLIVEIRA RIGHI** (OAB/SP 360.541), **MARCELO VITOR** (OAB/SP 393.375) e **FLABER TELMO FERREIRA** (OAB/SP 350.096), todos integrantes da banca **MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.489 e no CNPJ/MF sob o nº 09.172.012/0001-78, com sede na Avenida Rebouças nº 3.379, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05401-400.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010369-09.2014.5.15.0038

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/03/2014

Valor da causa: R\$ 7.144,00

Partes:

AUTOR: FRANCILEUDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: WILSON ANTONIO PINCINATO
AUTOR: TATIENE PINIANO
ADVOGADO: CAMILA DE SOUZA MARTINS ROMAGNOLI
AUTOR: SIDNEY DOS SANTOS
AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI
ADVOGADO: ROSSANO ROSSI
AUTOR: SAULO DIEGO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRE MENEZES BIO
ADVOGADO: Patricia Maria Celegim de Carvalho
ADVOGADO: AGLAUPY DE OLIVEIRA SOUZA
AUTOR: LUCIANA RESENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: BRUNO COUTO SILVEIRA
ADVOGADO: ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ITALO ARIEL MORBIDELLI
AUTOR: DANILO DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI
AUTOR: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA MARCHI
ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI
AUTOR: JOAO PAULO YOITHI SILVA
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta
AUTOR: JULIO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI
AUTOR: GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI
AUTOR: ALEXANDRE PINHEIRO FREIRE
ADVOGADO: JOSI CRISTINA PARIS

AUTOR: JOSE GUILHOBEL GONCALVES
ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI
AUTOR: RAFAEL DE OLIVEIRA ZANDONA
ADVOGADO: DANIELE DA SILVEIRA
AUTOR: MARY LEILA NAVAS PIZANE MOURA
ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI
AUTOR: SERGIO DONIZETE DE ALVARENGA
ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI
ADVOGADO: DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO
AUTOR: GILBERTO JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta
AUTOR: ELEMUEL DE LIMA
ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI
AUTOR: VALMIR APARECIDO DE CAMARGO
AUTOR: ADILSON PEREIRA DE SOUZA
AUTOR: WILHAMAR LEMES FERREIRA
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta
AUTOR: IGOR AUGUSTO SILVA LEME
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta
AUTOR: ELIAS DE ASSIS VIEIRA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: MARIO ANDREAZA FERREIRA
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
AUTOR: GUILHERME MORAIS LEME
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: PAULO RICARDO DA CUNHA
AUTOR: EDUARDO PEREZ GARCIA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: VAGNER GOMES DE OLIVEIRA
AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: RENATO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: LEILA FERREIRA BASTOS
AUTOR: JOSE CICERO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI
ADVOGADO: ROSSANO ROSSI
AUTOR: MARCONICIO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta
AUTOR: ITAMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELE DA SILVEIRA
AUTOR: RODRIGO LINO DOS SANTOS

ADVOGADO: JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI
AUTOR: JOSEMAR DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: LEILA FERREIRA BASTOS
AUTOR: WIGSTON JOSE CADETE
AUTOR: ROBERTO VALENTINO DE LIMA
AUTOR: MARCIO ROBERTO CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
AUTOR: DAMIAO CABOCLO DA SILVA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: LEILA FERREIRA BASTOS
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
AUTOR: GILDEVAN ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: ITALO ARIEL MORBIDELLI
AUTOR: ELIZANGELA PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SANDRO CARLOS FRANCISCO
AUTOR: JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: LEILA FERREIRA BASTOS
AUTOR: PAULA CRISTINA DA SILVA BIASETO
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: MARCIO ROBERTO BUENO
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta
AUTOR: LEVI GOMES DE LACERDA JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO ANDRE DOS SANTOS
AUTOR: LUDMILA CARVALHO DE SOUZA ANJINHO
ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES
AUTOR: ANTONIO GUILHERME MARCONDES
ADVOGADO: MARIA LUCIA VIDEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO: DANIELE DA SILVEIRA
AUTOR: SILVANA DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES
AUTOR: MARIA INES DE MORAES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALFREDO PEREIRA DE LIMA
AUTOR: GUSTAVO ZANDONA
ADVOGADO: DANIELE DA SILVEIRA
AUTOR: ADRIANO AUGUSTO ZANGRANDI
ADVOGADO: DANIELE DA SILVEIRA
AUTOR: GISLENE DE OLIVEIRA
AUTOR: TIAGO GUILHERME FERREIRA
ADVOGADO: MARIA LUCIA VIDEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO: DANIELE DA SILVEIRA
AUTOR: LUCIANO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta
AUTOR: NERCEU APARECIDO DOMINGUES

ADVOGADO: SABRINA ZAMANA DOS SANTOS

AUTOR: LEANDRO HENRIQUE COSTA

ADVOGADO: SABRINA ZAMANA DOS SANTOS

AUTOR: ALTAIR CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO: IVONETE CONCEICAO DA SILVA CARDOSO DO PRADO

AUTOR: LEOCRILDE DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: IVONETE CONCEICAO DA SILVA CARDOSO DO PRADO

AUTOR: JAIRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ANTONIO PINCINATO

AUTOR: LEANDRO MACIEL MARTINS

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: LEONARDO DE ASSIS AMORIM

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: JORGE NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA

AUTOR: ANESIO APARECIDO MOURAO

ADVOGADO: SUELY APARECIDA BATISTA

AUTOR: EDUARDO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta

AUTOR: FERNANDO ALBERTO FROES MACHADO

ADVOGADO: MARIA LUCIA VIDEIRA DA SILVEIRA

AUTOR: TANIA MARA MACIEL LEME

ADVOGADO: ANDRE EDUARDO SAMPAIO

ADVOGADO: MARCIA DELLOVA CAMPOS SAMPAIO

AUTOR: EMERSON ALVES PINTO

ADVOGADO: LEANDRO DE CARVALHO BASTOS

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: WAGNER GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO: WILSON ANTONIO PINCINATO

AUTOR: ANTONIO GENIVALDO SIMAO

ADVOGADO: WILSON ANTONIO PINCINATO

AUTOR: CESAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

AUTOR: DIEGO BENTO BRANDAO

ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA

AUTOR: RENATO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA

AUTOR: TABATA GOMES DOS SANTOS JULIAO

ADVOGADO: DANIEL JOSE SILVEIRA

AUTOR: FERNANDO GARZIN

AUTOR: LUIS ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta

AUTOR: ALEX CRUZ BAPTISTA

ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO DE PENHA STELLA

AUTOR: RAI DOS ANJOS SOUZA

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: SERGIO SEIJI ODA

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: MATHEUS DOS SANTOS VASQUES

ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA

AUTOR: DIEGO HENRIQUE PASSOS

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: EDUARDO CARDOSO ANNIBAL

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: CICERO CABLOCO SOARES

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: ANANIAS COSTA MADEIRA

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: ERONALDO FELIX DE LIMA

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: ALESSANDRO VITOR DE SOUZA

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

AUTOR: ADEILSON DE SIQUEIRA MOURA

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI

ADVOGADO: ROSSANO ROSSI

AUTOR: RONILSON CONCEICAO DOS ANJOS

ADVOGADO: ALFREDO LOPES DA COSTA

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS RAMOS DE MOURA

AUTOR: ANTONIO MARCOS BORGES COSTA FILHO

AUTOR: FELIPE FARIA

ADVOGADO: SABRINA ZAMANA DOS SANTOS

AUTOR: ANGELO DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO: AILTON CESAR SOARES

AUTOR: ROBERTO CARLOS FREITAS
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: ADJAMY LINO DA SILVA
ADVOGADO: ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: BRUNO COUTO SILVEIRA
AUTOR: JOSUE LEME DA SILVA
ADVOGADO: HELOISA DIB IZZO
ADVOGADO: ANGELICA DIB IZZO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA MARAVALHO
ADVOGADO: WILSON ANTONIO PINCINATO
AUTOR: JOCIVALDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: RODRIGO MENDES
AUTOR: DANILO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO MENDES
AUTOR: EVERTON LIBERALINO DE CARVALHO
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: RINALDO WILIAN DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSIO CAETANO ROSSI
ADVOGADO: ROSSANO ROSSI
AUTOR: BISMARCK BISPO FLORES
ADVOGADO: JOSE ROBERTO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR
AUTOR: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
AUTOR: CRISTIANE FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: MARCIA DE ASSIS RIZARDI
AUTOR: FELIPE AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO DE PENHA STELLA
AUTOR: MEIRE APARECIDA ROMANSKI
ADVOGADO: ANGELICA DIB IZZO
AUTOR: REGINALDO JOSE DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
AUTOR: RUDINEI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
AUTOR: KELTON IVAN OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
AUTOR: FRANCISCO JACKSON SOUSA FERRAZ
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
AUTOR: CLOVIS NUNES CARVALHO
ADVOGADO: DANILO BROLEZE
ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta

AUTOR: JOAO ERINALDO DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta

AUTOR: ENILDE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: DANILO BROLEZE

ADVOGADO: Francisco Antonio Jannetta

AUTOR: JURANDIR JUNIOR DE MORAES

ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA

AUTOR: ROSANGELA DA PENHA CAMPOS

ADVOGADO: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

ADVOGADO: CLOVIS VIEIRA JUNIOR

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

AUTOR: DIEGO DO PRADO NASCIMENTO

ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: CRISTIANO DIAS DO PRADO

ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: LORIVAL SAVOLDI

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: KLEITON LEANDRO COSTA

ADVOGADO: VIVIAN CRISTINA ALBINATI

AUTOR: JACKSON RUAN FERNANDES ARAUJO

ADVOGADO: MARIA ISABEL ZAVANELA ASSONI

AUTOR: JOELSON TERTO SOARES

ADVOGADO: LUCIANA MACHADO BARROSO

AUTOR: SANDRO APARECIDO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

AUTOR: WILSON ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

AUTOR: MARCIA BUENO DE SOUZA

ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: RONALDO CORREIA DE LIMA

ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES

ADVOGADO: PAULO FRANCO TAVARES

AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DE SENA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: RAFAEL FREITAS PINTO

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

AUTOR: MARCIO APARECIDO DE FREITAS

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI

ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES

AUTOR: EMERSON ANISIO FERREIRA

ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI

ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES

AUTOR: GIZELE LOPES DA CONCEICAO
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
AUTOR: PAULO CESAR FERNANDES
ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
AUTOR: GILVAN DA COSTA MADEIRA
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: CLEVERSON RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
AUTOR: ANTONIO LISBOA PEREIRA
ADVOGADO: ANDRE KOSHIRO SAITO
AUTOR: JOSE ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: JOSE MARCELO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI
ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES
AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI
ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES
AUTOR: ANDRE LOPES PEREIRA
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI
ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES
AUTOR: ANDRE LUIS MASSUNAGA
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI
ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES
AUTOR: GENTIL TADEU DE CAMPOS
ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI
AUTOR: CARLOS ALBERTO MARQUES CARDOZO
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI
ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES
AUTOR: MARCELO ROSSI AMORIM
ADVOGADO: ALFREDO PEREIRA DE LIMA
AUTOR: JOSE CARLOS SIQUEIRA MANGUEIRA
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
AUTOR: JANAINA BALBINO NOGUEIRA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: LENILDA EDUARDO PAULINO
ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA
AUTOR: EUDILEIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA
AUTOR: FELIPE BACCI KAKEGAWA
ADVOGADO: DIRCEU APARECIDO BACCI
ADVOGADO: EDISON ENEVALDO MARIANO
AUTOR: BENEDITO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI
AUTOR: WENDEL LUIS SA MADEIRA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: JACIARA PAULA DA SILVA BAESSA GAMA
ADVOGADO: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
AUTOR: JOSE REGIVALDO CABOCLO DA SILVA
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
AUTOR: MARCO ANTONIO MORAES MACHADO
ADVOGADO: VIVIAN MARTINS FRIGO
ADVOGADO: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
ADVOGADO: CLOVIS VIEIRA JUNIOR
AUTOR: JOSE ERIVALDO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA
AUTOR: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI
AUTOR: MICHAEL SILVA CASTILHO
ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
AUTOR: ANTONIO JACKSON TORRES DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA
AUTOR: DORACI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA
AUTOR: RENATO APARECIDO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA
AUTOR: JANAILSON RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: VALMIR BUENO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI
ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES
AUTOR: FRANCISCO CABOCLO SOBRINHO
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: VANDERLAN ALVES TERTO
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE
AUTOR: IRLEY BONFIM

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA

ADVOGADO: RAQUEL PETRONI DE FARIA

AUTOR: CRISTIANO DOS SANTOS FAGUNDES

ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES

ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI

AUTOR: ERICLENIO NITAO DE SOUSA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: DAMIAO CABOCLO DA SILVA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: HENRIQUE VENICIUS VICENTE GALDINO

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: ALAN CLAYTON BUENO

ADVOGADO: SABRINA ZAMANA DOS SANTOS

AUTOR: DANIEL HENRIQUE VICCHINI

ADVOGADO: ALINE BARBOSA

AUTOR: CELIO ROBERTO BAIÃO

ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA

AUTOR: EVERTON DA SILVA MORAES

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: ANDERSON ALEX MATEUS DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: ANTONIO MARCIO LACERDA MARTINS

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: LEANDRO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: MARCIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: RONALDO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: DEMETRIO FRANCO DE LIMA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: EDSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: VALDERI LIBERALINO DE CARVALHO

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: CINTIA ATHANASIO

ADVOGADO: MARCELO CAVALCANTI SPREGA

AUTOR: ALECYO JUNIOR ALVES LEITE

ADVOGADO: BRUNO COUTO SILVEIRA

ADVOGADO: ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA

AUTOR: ANDRE ARRUDA DE SOUZA

ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES

AUTOR: JOSE FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES

ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI

AUTOR: LUCIANO PAULO MATIAS

ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE BUENO

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

AUTOR: WANDERLEY PEDRO SABINO

ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE BUENO

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

AUTOR: MARCELO RIBEIRO DA SILVA MARCHI

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: MARCO ANTONIO SILVA DE GODOY

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: VALDIR APARECIDO MARTINS

ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES

AUTOR: RENAN VASCONCELOS MIGUEL

ADVOGADO: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO

AUTOR: LUIZ CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: GISLAINE CRISTINA PASSOS DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: CLAUDIO ROBERTO ROSA

ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES

AUTOR: DANILLO SANTOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES

AUTOR: JOSE CARLOS FERRARI

ADVOGADO: JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA

AUTOR: JOSE ERINALDO SOARES DE MEDEIRO

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: LOURIVAL PEDROSO DE MORAES

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: JOHN FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: IVAN FORTINI DOS SANTOS

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: LUIS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: JONATHAN WILSON DE OLIVEIRA DORTA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: JOSE LUIS RAMOS
ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: LEONARDO JOSE GOMES
ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES

AUTOR: LAURO FILIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SABRINA ZAMANA DOS SANTOS

AUTOR: BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO
ADVOGADO: GERSON BERTOLINI
ADVOGADO: JEFFERSON BIAMINO

AUTOR: DANILO AUGUSTO SILVA SOUZA
ADVOGADO: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO

AUTOR: IVAN APARECIDO DE GODOI
ADVOGADO: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO

AUTOR: CRISTIANO DE LIMA
ADVOGADO: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO

AUTOR: BRUNO DONIZETE DE MORAES SOUZA
ADVOGADO: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO

AUTOR: LEANDRO RODRIGUES LEME
ADVOGADO: RENATA MAZZOLINI DE MOURA FRANCO

AUTOR: ALAN JOSE HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE BUENO
ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

AUTOR: JOSE IVONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE BUENO

AUTOR: ABDO SAHID ABDO
ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: LUCIANO NATALICIO DE SOUZA
ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: JOSE ADRIANO DE MORAES
ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI

AUTOR: JACKSON APARECIDO DE FARIA FONTANA
ADVOGADO: ALFREDO PEREIRA DE LIMA

AUTOR: TELMO DONIZETE DE MORAES
ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA
ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE BUENO

AUTOR: DJALMA FERREIRA
ADVOGADO: PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

AUTOR: ANDERSON DENER FERREIRA DE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: ISAAC WENDEL FERREIRA DA SILVA

AUTOR: BRUNA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA

AUTOR: LUIS ANDRE BONIMANI
ADVOGADO: TIAGO GUTIERREZ DA COSTA FERREIRA

AUTOR: VALDIR DE SANTANA
ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA

AUTOR: GERSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: ADEVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: REGINALDO DE MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: ZENARIO ROSA MADUREIRA

ADVOGADO: JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA

AUTOR: CARLOS RENE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES

AUTOR: JEAN SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KLEBER CARDOZO DIONISIO

AUTOR: FRANCISNALDO CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA

AUTOR: JEFFERSON VERGARI FERREIRA GOMES

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: GABRIEL HERMES DE ASSIS

ADVOGADO: IGOR FRANCISCO POSCAI

AUTOR: SANDRA GAVIOLI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: DIEGO RENATO SABINO BUENO

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: JORGE CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: JOAO EVANGELISTA DE PAIVA NUNES

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: FABIO APARECIDO FORTINI

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: JAILSON RODRIGUES DE SENA

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE DE MORAIS ABDALLA

ADVOGADO: GUSTAVO ANDRE BUENO

AUTOR: FABIO APARECIDO VITORINO DE ANDRADE

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: SHERMANN SILVEIRA

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: DANIEL FREITAS PINTO

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

AUTOR: FRANCISCO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MAYARA ELISIARIO MARQUE

ADVOGADO: ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

AUTOR: LILIAN PESSOA RIBEIRO

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE FERNANDES DE CAMPOS

ADVOGADO: NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS

AUTOR: JOSE MARCOS FERNANDES

ADVOGADO: ANGELICA DIB IZZO

AUTOR: RODRIGO FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SIGMAR AMADOR

AUTOR: WILLIAM SEGUR

ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA

AUTOR: OBERDAN DE SANTANA

ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA

AUTOR: LEANDRO EVERTON SOUZA

ADVOGADO: JAQUELINE DE CASSIA ARAUJO PEREIRA

AUTOR: JONAS RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA

AUTOR: LEANDRO GALVAO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI

AUTOR: FERNANDO CESAR CORREA

ADVOGADO: ANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALAN RODRIGO DE PAULA SILVA

AUTOR: JEFFERSON DE GODOY PUGLIA

ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

AUTOR: RUBENS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA

AUTOR: PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO: GLAUCIA ZAPATA FREIRE

AUTOR: DEUSVALDO BORGES SOBRINHO

ADVOGADO: GLAUCIA ZAPATA FREIRE

ADVOGADO: CLAUDIA FREIRE CREMONEZI

AUTOR: RAFAEL CEZAR DA SILVA

ADVOGADO: MARIA LUISA SIQUEIRA

AUTOR: DIEGO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL GALIAZZI

AUTOR: LINDOMAR SILVA MACHADO

ADVOGADO: LARIANE ROGERIA PINTO

AUTOR: SAMUEL HONORIO SOARES

ADVOGADO: RODRIGO PIRES PIMENTEL

AUTOR: HENRIQUE FURTADO FARIAS

ADVOGADO: PAULO LUCIO TOLEDO

AUTOR: PAULO HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADO: EDSON SILVEIRA CORREIA DE ASSUMPCAO

AUTOR: ADRIANO MARCIO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO MENDES BATISTA

AUTOR: PLINIO MARCOS PRETO

ADVOGADO: ROGERIO DE LIMA

AUTOR: LAERCIO GONCALVES DA SILVA

AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO

AUTOR: RODRIGO CARDOSO DA ROCHA
AUTOR: PEDRO ALEXANDRE BORIM LEME
AUTOR: CLEDIVALDO DE LIMA
AUTOR: MICHELLE FERNANDA LOPES
ADVOGADO: CAMILA DE SOUZA MARTINS ROMAGNOLI
AUTOR: ROBERTO APARECIDO OLIVOTO
ADVOGADO: JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
AUTOR: SHEILA FRANCINE BUENO GONCALVES
ADVOGADO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSCAR RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BRUNA MARTINS VICCHINI
AUTOR: AMARO HONORIO SOBRINHO
ADVOGADO: ADAMASTOR FREIRE CARDOSO
AUTOR: REGINALDO APARECIDO RUSSI
ADVOGADO: FRAMIR CORREA
AUTOR: RENAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE DUARTE
AUTOR: BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: OSVALDO LUIS ZAGO
AUTOR: EUGENE CARLOS LOURENCO VAN TOMME
ADVOGADO: MARCOS AURELIO BRIZ
AUTOR: ANDERSON JAMIL FIUZA DE JESUS
ADVOGADO: JONAS AMARAL GARCIA
AUTOR: ANDRE RICARDO SARTI LEME
ADVOGADO: MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA
AUTOR: MARCOS DA SILVA PINTO
ADVOGADO: MIE KIMURA BARAO
AUTOR: JOSE IRISVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: AMAURY OLIVEIRA TAVARES
RÉU: VERZINO INDUSTRIAL EIRELI
ADVOGADO: GERALDO FERNANDO COSTA
RÉU: JOAO FAUSTINO DA NOBREGA
RÉU: LUCIANE NAZARE DA NOBREGA
RÉU: BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
RÉU: FNX3 PARTICIPACOES LTDA.
RÉU: FN CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.
ARREMATANTE: JACOMO APARECIDO APPOLONIO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: NSJC10 COMERCIAL E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO: MARTHA DO NASCIMENTO HUMBERTO
TERCEIRO INTERESSADO: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO: ARMCO DO BRASIL S/A
TERCEIRO INTERESSADO: KATIA REGINA DA NOBREGA
TERCEIRO INTERESSADO: GOBATTI ADM DE BENS LTDA - EPP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 0010369-09.2014.5.15.0038
AUTOR: FRANCILEUDO ALVES DE SOUSA
RÉU: VERZINO INDUSTRIAL LTDA, JOAO FAUSTINO DA NOBREGA, LUCIANE NAZARE DA NOBREGA, BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, FNX3 PARTICIPACOES LTDA., FN CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

ID do mandado: 480b822
Destinatário: VERZINO INDUSTRIAL LTDA.

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador infrafirmado, que em cumprimento ao r. mandado PJe, procedi as pesquisas como abaixo especificado, tendo procedido a penhora do veículo I/Vw Jetta, placas ELN2651, conforme Auto de Penhora em anexo. Certifico ainda que encontram-se em anexo as matrículas localizadas e a Certidão em Execução em formato ".pdf". Quanto aos imóveis cujas matrículas foram informadas via ARISP, vislumbra-se a *princípio*, que podem ser tidos como livres, desembaraçados e /ou passíveis de penhora os imóveis descritos nas M 17.423 - 1 CRI Mogi das Cruzes, M 100.412 - CRI Guarujá, contudo constam como propriedade 50% do executado e 50% de sua excônjuge, razão pela qual para a correta e perfeita penhora, bem como para que seja possível o registro de tais penhoras via ARISP, necessário haver decisão nos autos se a penhora deve recair sobre a totalidade do imóvel ou apenas sobre a parte ideal do devedor (informação exigida pelo sistema ARISP para registro de penhora, assim como a indicação do depositário nomeado pelo Juiz). Razão pela qual devolve-se a origem para análise e deliberações, ficando a disposição para o cumprimento de ulteriores determinações. Sem mais.

VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

Processo: 10369-09.2014.5.15.0038

Mandado: PJe

Executado: VERZINO INDUSTRIAL LTDA

CPF/CNPJ consultado: 06.224.029/0001-33

Executado: JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA

CPF/CNPJ consultado: 667.845.068-04

Executado: LUCIANE NAZARÉ DA NOBREGA

CPF/CNPJ consultado: 215.994.558-70

Executado: BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA



Assinado eletronicamente por: RENATO STORNILO TRANCOSO - 30/08/2016 15:50:09 - c9afc30
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16083015312467000000042885916>
Número do processo: 0010369-09.2014.5.15.0038
Número do documento: 16083015312467000000042885916

CPF/CNPJ consultado: 59.281.030/0001-66

Executado: FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ consultado: 11.245.031/0001-29

Executado: FN CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ consultado: 06.134.687/0001-34

CERTIDÃO EM EXECUÇÃO

Certifico que efetuei as pesquisas patrimoniais em face do(s) devedor(es) supra, com o (s) seguinte(s) resultado(s):

DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO: 07/03/2014

Renajud, 13/07/2016:

- Localizados:

JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA: VW/Fusca 1300, 1983, CSD9008, veículo com restrição total (circulação) anterior (TJSP).

BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA: VW/GoI 1000, 1994, BPI 9345, consta informação de veículo roubado, possui restrições anteriores.

FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA: I/VW Jetta, ano 2009, modelo 2010, ELN2651, veículo sem restrições, determinada a restrição de transferência e procedida a penhora conforme abaixo certificado. (PENHORADO NESTES AUTOS)

FN CONSULTORIA E COMERCIO LTDA: Scania R112 HW 4x25, ano 1990, modelo 1991, BYG4203, veículo sem restrições, registrado bloqueio de transferência nestes autos, não localizado para penhora conforme descrito abaixo.

Arisp, 27/07/2016 (pesquisa efetuada do estado de SÃO PAULO)

- Foram localizados os seguintes imóveis:

JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA:

M 55.369 - CRI Bragança Paulista, imóvel localizado na Rua Dr. Abel Benedicto Baptista de Oliveira Filho, 321, Bragança Paulista - imóvel coincide com o endereço residencial do devedor cadastrado na Receita Federal, conforme pesquisa e-Cac.

M 49.356 - 15 CRI São Paulo, imóvel transmitido à ex-esposa, Sra. Katia Regina da Nobrega, no ano de 2011, conforme R.05 da matrícula, a atribuição do imóvel a ex-esposa de deu em razão da separação consensual.

M 98.070 - 15 CRI São Paulo, 1/6 parte do imóvel havido por herança a então esposa Sra. Katia Regina da Nobrega.

M 94.952 - 15 CRI São Paulo, 1/13 havido por herança, vendido pelo devedor e demais coproprietários em 1996.



M 102.437 - 15 CRI São Paulo, imóvel adquirido em 2008 (imóvel com registro em nome do devedor e ex-esposa) - consta no e-Cac/INFOJUD/Receita Federal como sendo o endereço residencial da Sra. Katia Regina Nobrega (ex esposa).

M 17.423 - 1 CRI Mogi das Cruzes, imóvel adquirido em 1982 (imóvel com registro em nome do devedor e ex-esposa). Consta averbação quanto a separação consensual do casal , que teria se dado em 2008 (Av.6)

M 100.412 - CRI Guarujá, imóvel adquirido em 2011 (imóvel com registro em nome do devedor e ex-esposa - consta penhora anterior e indisponibilidade).

M 4.460 - CRI Piracaia (imóvel em Joanópolis), adquirido em 1997, imóvel 100% do devedor.

M 7.810 - CRI Piracaia (imóvel em Joanópolis), adquirido em 2001, imóvel 100% do devedor.

LUCIANE NAZARÉ DA NOBREGA:

M 183.350 - 15 CRI São Paulo, vendido pela devedora em 2012.

Infojud, DIRPF/DIPJ 27/07/07/2016 (pesquisa do(s) exercício(s) 2014 e 2015 (PJ) e 2015 e 2016 (PF):

VERZINO INDUSTRIAL LTDA - não consta declaração 2015, a declaração 2014 é do tipo "Presumido", sem especificação de bens.

JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA: não consta declaração 2016, na declaração 2015, informa acerca de imóveis e quotas da reclamada.

LUCIANE NAZARÉ DA NOBREGA: informa contas bancárias, imposto a restituir, quotas da reclamada.

BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA - não consta declaração 2015, a declaração 2014 é do tipo "Real", sem especificação de bens.

FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA - não consta declaração 2015, a declaração 2014 é do tipo "Presumido", sem especificação de bens.

FN CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - não consta declaração 2015, a declaração 2014 é do tipo "Presumido", sem especificação de bens.

Infojud, DITR, 27/07/2016 (pesquisa do(s) exercício(s) 2014 e 2015:

- os devedores não declaram DITR.

Infojud, DOI, 27/07/2016 (parâmetro de pesquisa: 01/1980 até 07/2016):

VERZINO INDUSTRIAL LTDA - não há transações imobiliárias.

JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA - há transações imobiliárias, em que os imóveis foram vendidos antes da propositura da ação.

LUCIANE NAZARÉ DA NOBREGA - há transações imobiliárias, em que os imóveis foram vendidos antes da propositura da ação.

BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA:



- há transações imobiliárias, em que os imóveis foram vendidos antes da propositura da ação.
- há aquisição de imóvel que integra o patrimônio do devedor, sem registro em matrícula localizável pelo ARISP, referente a matrícula 76.368 CRI Bragança Paulista, requerida a matrícula específica via ARISP, constata-se ser imóvel cadastrado no CRI em nome do Município de Bragança Paulista, e pela análise do processo trata-se do mesmo imóvel indicado na escritura juntada aos autos como documento ID nº 37890d9 (transação imobiliária que requer análise do MM. Juiz para eventual penhora).

FNX3 PARTICIPAÇÕES LTDA - não há transações imobiliárias.

FN CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - não há transações imobiliárias.

Pela pesquisa INFOJUD (e-Cac/Receita Federal) os endereços residenciais dos devedores (pessoas física) são:

JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA: Rua Dr. Abel Benedicto de Oliveira filho, 321, Santa Helena, Bragança Paulista.

LUCIANE NAZARÉ DA NOBREGA: Rua Madre Paulina, 62, apto. 502, Jd. Nova Bragança, Bragança Paulista.

Endereço (INFOJUD/e-Cac) da ex cônjuge, coproprietária de imóveis, Sra. Katia Regina da Nobrega, CPF 007.583.788-90: Rua Sardinha Marinho da Silveira, 297, Jd. França, São Paulo-SP.

A empresa Verzino Industrial Ltda encerrou as atividades no endereço da Rua Antonio Torricelli, 237, Uberaba, Bragança Paulista.

O endereço de nº 64, não foi encontrado em diligências em 02 ruas com nome de Daniel Peluso, conforme abaixo especificado, tratando-se do endereço indicado para a empresa FN Consultoria e Comércio Ltda.

O endereço informado para a empresa FNX3 Participações Ltda coincide com o endereço da sócia Luciene Nazaré da Nobrega, tratando-se de um apartamento residencial (Lei 8009/90).

O correto endereço da empresa Barile fica à Rua Projetada, 723, Água Cumprida, Bragança Paulista

Diligências e Penhoras:

Aos 19/08/2016, às 15h10, em diligência ao correto endereço da empresa Barile, sito à Rua Projetada, 723, Água Cumprida, Bragança Paulista, localizei o veículo I/VW Jetta, placas ELN2651, e procedi a penhora de tal bem. Quanto ao veículo Scania, placas BYG4203, não localizei o veículo no endereço supra, sendo que aos 22/08/2016 às 16h37, dirigi-me até a Rua Daniel Peluso, travessa da Av. Lindóia, mas não havia o número 64, e percorrendo o local não encontrei o veículo Scania, aos 23/08/2016 dirigi-me até outra rua com o mesmo nome, Rua Daniel Peluso (atrás do Estádio do Bragantino), mas no local também não encontrei a numeração 64, indicada como endereço da localização do bem, e percorrendo o local não vislumbrei encontrar o veículo. Aos 26/08/2016 às 15h48, saí novamente em diligência nos dois endereços supra, mas novamente não vislumbrei o nº 64 nas ruas e não localizei o veículo no local.

Quanto aos imóveis cujas matrículas foram informadas via ARISP, vislumbra-se *a principio*, que podem ser tidos como livres, desembaraçados e/ou passíveis de penhora os imóveis



descritos nas M 17.423 - 1 CRI Mogi das Cruzes, M 100.412 - CRI Guarujá, contudo constam como propriedade 50% do executado e 50% de sua excônjuge, razão pela qual para a correta e perfeita penhora, bem como para que seja possível o registro de tais penhoras via ARISP, necessário haver decisão nos autos se a penhora deve recair sobre a totalidade do imóvel ou apenas sobre a parte ideal do devedor (informação exigida pelo sistema ARISP para registro de penhora, assim como a indicação do depositário nomeado pelo Juiz). Quanto aos imóveis localizados nesta Jurisdição, descritos nas matrículas 4.460 e 7.810, ambas do CRI Piracaia, imóveis em Joanópolis, somente com as informações das matrículas não foi possível localizar e identificar os imóveis, prejudicando-se assim sua penhora e avaliação, eis que localizados em zona rural, necessitando-se para a penhora, seja fornecido croqui, detalhado e específico com pontos de referência que permitam sua exata localização e consequente avaliação. Quanto a penhora de outros imóveis, necessária análise do MM Juiz.

Verifica-se que conforme documento ID 4a0c12d, deu-se a diligência física no endereço da empresa em atividade, ocasião em que procedida a penhora de bens, tendo sido expedido novo mandado (ID 480b822), face o despacho ID 248fe29, a fim de se realizar as pesquisas eletrônicas e penhoras de outros bens, o que ora se cumpre conforme especificado nesta certidão.

Certifico que nenhum documento protegido pelo sigilo foi impresso ou salvo em arquivos digitais. Certifico, ainda, que as informações acima alimentaram o banco de dados do TRT15.

Em 29/08/2016.

Renato Storniolo Trancoso
Oficial de Justiça Avaliador Federal

BRAGANCA PAULISTA, 30 de Agosto de 2016

RENATO STORNILO TRANCOSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RENATO STORNILO TRANCOSO - 30/08/2016 15:50:09 - c9afc30
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16083015312467000000042885916>
Número do processo: 0010369-09.2014.5.15.0038
Número do documento: 16083015312467000000042885916



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 228/251. Anote-se e como a executada também está neste polo no processo trabalhista, defiro a penhora sobre eventual crédito remanescente naqueles autos. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Bragança Paulista, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1294/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 228/251. Anote-se e como a executada também está neste polo no processo trabalhista, defiro a penhora sobre eventual crédito remanescente naqueles autos. Expeça-se o necessário."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 20 de julho de 2021.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1294/2021, foi disponibilizado na página 1566/1568 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Fls. 228/251. Anote-se e como a executada também está neste polo no processo trabalhista, defiro a penhora sobre eventual crédito remanescente naqueles autos. Expeça-se o necessário."

Bragança Paulista, 21 de julho de 2021.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao interessado para conferir, imprimir e encaminhar ofício expedido, comprovando protocolo nos autos.

Nada Mais. Bragança Paulista, 21 de julho de 2021. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bragança Paulista

Foro de Bragança Paulista

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bragança Paulista, 20 de julho de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que realize o ato construtivo de Penhora no Rosto dos Autos sobre eventual crédito remanescente nos autos sob nº 0010369-09.2014.5.15.0038, em que figuram como partes Francileudo Alves de Souza e outros em face de Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda e outros, até o limite do débito que importa em R\$ 38.230,49, atualizado até junho/2021.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE
 BRAGANÇA PAULISTA - SP**

1006973-89.2016.8.26.0099

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1300/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao interessado para conferir, imprimir e encaminhar ofício expedido, comprovando protocolo nos autos."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 21 de julho de 2021.

Celina Mayumi Togo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1300/2021, foi disponibilizado na página 1796/1797 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se a data de publicação em 23/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Ao interessado para conferir, imprimir e encaminhar ofício expedido, comprovando protocolo nos autos."

Bragança Paulista, 22 de julho de 2021.

Celina Mayumi Togo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA– SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A., já qualificado, por seu advogado, nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO que move contra *BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. e OUTROS*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., comprovar o protocolo do ofício expedido às fls. 256, junto à 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bragança Paulista.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423

PJ Consulta Processual - TRT-15 Manuais Fale conosco

ATSum 0010369-09.2014.5.15.0038 (Vara do Trabalho de Bragança Paulista)
FRANCISCUO ALVES DE SOUSA e outros v. VERZANO INDUSTRIAL EIRELI e outros

11 ago 2021

Manifestação: CUMPRIMENTO DE OFÍCIO - 32abbd7
Anexos:
 - Documento Diverso (OFÍCIO) - EleBvba
 - Documento Diverso (PETIÇÃO) - aH7186
 12.51

Junta e petição de Manifestação (CUMPRIMENTO DE OFÍCIO)
 12.51

Manifestação: RESERVA DE VALORES - arfano
Anexos:
 -
 12.57

Junta e petição de Manifestação (RESERVA DE VALORES)
 12.57

18 ago 2021

Solicitação de Habilitação: JUNTADA PRODUÇÃO - f2329d5
Anexos:
 -
 12.27

Junta e petição de Solicitação de Habilitação (JUNTADA PRODUÇÃO)
 12.27

08 set 2021

Consulta de Central de Atendimento: Inativação de Documentação em Ofício gerador no estado (do auto) - 02a9e2
Anexos:
 -
 14.23

15 set 2021

Decisão o prazo de JULIO CESAR FAUARD em 25/07/2021

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM.
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA- SP**

Processo nº 0010369-09.2014.5.15.0038

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, já

Voltar para a listagem

Consulta Processual Ploc-IT 2.6.5 (04/01/2021) - 17.18

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até o presente momento não houve comunicação quanto à realização da Penhora no Rosto dos Autos, conforme ofício de fls. 256. Nada Mais. Bragança Paulista, 29 de setembro de 2021. Eu, ____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo.

Int.

Bragança Paulista, 26 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1798/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int."

Bragança Paulista, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1798/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo. Int."

Bragança Paulista, 29 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA– SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A., já qualificado, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra ***BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.E OUTROS***, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requer a penhora dos maquinários da empresa.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., CNPJ 59.281.030/0003-28, Projetada Hum, 723, Distrito Industrial V, Água Comprida, CEP 12914-970, Bragança Paulista - SP**
JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, Brasileiro, Separado judicialmente, Economista, RG 6.532.067-0, CPF 667.845.068-04, Abel Benedito de Oliveira Filho, 321, Condomínio Residencial Santa Helena, CEP 12916-428, Bragança Paulista - SP

Guia do Oficial nº Valor R\$

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos etc.

1) Primeiro, **intime-se** ao exequente para antecipar a diligência do oficial de justiça e apresentar demonstrativo atualizado do débito.

2) A seguir, **se atendido, o item 1) PROCEDA-SE** à penhora, avaliação e depósito dos bens (maquinários) pertencentes ao executado, Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nóbrega, lavrando-se auto, até atingir ao valor do débito, custas e honorários advocatícios, conforme demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo credor, que segue em anexo.

A seguir, **INTIMEM-SE** aos devedores acerca da penhora efetivada e para, querendo, proceder à impugnação através de advogado, no prazo de quinze dias.

Caso não encontre bens passíveis de penhora, deverá relacionar todos bens encontrados, sua localização e o seu estado de conservação, depositando-os provisoriamente nas mãos do devedores, nos termos do art. 836, § 1º e 2º do CPC.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Bragança Paulista, 13 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO SEGUE ANEXO E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

**AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Primeiro, intime-se ao exequente para antecipar a diligência do oficial de justiça e apresentar demonstrativo atualizado do débito. 2) A seguir, se atendido, o item 1) PROCEDA-SE à penhora, avaliação e depósito dos bens (maquinários) pertencentes ao executado, Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nóbrega, lavrando-se auto, até atingir ao valor do débito, custas e honorários advocatícios, conforme demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo credor, que segue em anexo. A seguir, INTIMEM-SE aos devedores acerca da penhora efetivada e para, querendo, proceder à impugnação através de advogado, no prazo de quinze dias. Caso não encontre bens passíveis de penhora, deverá relacionar todos bens encontrados, sua localização e o seu estado de conservação, depositando-os provisoriamente nas mãos do devedores, nos termos do art. 836, § 1º e 2º do CPC."

Bragança Paulista, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "1) Primeiro, intime-se ao exequente para antecipar a diligência do oficial de justiça e apresentar demonstrativo atualizado do débito. 2) A seguir, se atendido, o item 1) PROCEDA-SE à penhora, avaliação e depósito dos bens (maquinários) pertencentes ao executado, Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e João Faustino da Nóbrega, lavrando-se auto, até atingir ao valor do débito, custas e honorários advocatícios, conforme demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo credor, que segue em anexo. A seguir, INTIMEM-SE aos devedores acerca da penhora efetivada e para, querendo, proceder à impugnação através de advogado, no prazo de quinze dias. Caso não encontre bens passíveis de penhora, deverá relacionar todos bens encontrados, sua localização e o seu estado de conservação, depositando-os provisoriamente nas mãos do devedores, nos termos do art. 836, § 1º e 2º do CPC."

Bragança Paulista, 17 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA– SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A., já qualificado, por seu advogado, nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO que move contra *BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.* e *OUTROS*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., comprovar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça devidamente liquidadas.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423



ItaúEmpresas

Boleto outros bancos**R\$ 95,91****dados da conta**

nome da empresa

MUNIZ FERREIRA CARAVIERI S.A.

agência / conta

2937 / 24074-1

cnpj

09.172.012/0001-78

dados do beneficiário

nome

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

agência e conta

2937 / 00240741

cnpj

51.174.001/0001-93

dados do beneficiário final

nome

-

cnpj

00.000.000/0000-00

dados do pagamento

código de barras

00190000090306502200000691551749887
50000009591

tipo do pagamento

Boleto outros bancos

nome do banco

BCO DO BRASIL S.A.

valor do documento

R\$ 95,91

desconto

R\$ 0,00

juros/mora

R\$ 0,00

multa

R\$ 0,00

(-) total a pagar

R\$ 95,91

data de vencimento

24/01/2022

pagar em

20/01/2022

identificação do comprovante

dados do controle

autenticação

4E2C5D6E153E5C2DCBD1FF1F3ABD615BEC5
1915D

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00019.349174 6 8875000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5594-8 / 950000-6	Data Emissão 19/01/2022	Vencimento 24/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Continentalbanco Securitizadora S/A	Nosso Número 30691430000019349	Número Documento 19349	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Continentalbanco Securitizadora S/A** Número do Depósito: **19349** Número do Processo: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Nome do Autor: **Continentalbanco Securitizadora S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**
 Nome do Réu: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Meta** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00019.349174 6 8875000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5594-8 / 950000-6	Data Emissão 19/01/2022	Vencimento 24/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Continentalbanco Securitizadora S/A	Nosso Número 30691430000019349	Número Documento 19349	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Continentalbanco Securitizadora S/A** Número do Depósito: **19349** Número do Processo: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Nome do Autor: **Continentalbanco Securitizadora S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**
 Nome do Réu: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Meta** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00019.349174 6 8875000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5594-8 / 950000-6	Data Emissão 19/01/2022	Vencimento 24/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Continentalbanco Securitizadora S/A	Nosso Número 30691430000019349	Número Documento 19349	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Continentalbanco Securitizadora S/A** Número do Depósito: **19349** Número do Processo: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Nome do Autor: **Continentalbanco Securitizadora S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**
 Nome do Réu: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Meta** Comarca/Fórum: **BRAGANCA PAULISTA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 03069.143000 00019.349174 6 8875000009591

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 24/01/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 5594-8 / 950000-6
Data do Documento 19/01/2022	Nº do documento 19349	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 19/01/2022
Nosso número 30691430000019349				
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 95,91

Pagador
 Continentalbanco Securitizadora S/A CPF/CNPJ: 11049358000125
 RUA RUA LEOPOLDO COUTO MAGALHAES JUNIOR DE 2 ATE 996 - NUMERO PAR 758, ITAIM BIBI
 SAO PAULO -SP CEP:04542-000

Sacador/Avalista Código de baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 17:27, sob o número WBGPP22700057961. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 909EBAD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de documentos.

Nada Mais. Bragança Paulista, 27 de janeiro de 2022. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda.**
 Valor da Causa: **R\$ 18.224,96**
 Nº do Mandado: **099.2022/001562-8**

Tramitação prioritária

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: BARILE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., CNPJ 59.281.030/0003-28 (representada por JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA, CPF 667.845.068-04), com endereço à RUA PROJETADA 1, 723, DISTRITO INDUSTRIAL, MAE DOS HOMENS, CEP 12900-000, Bragança Paulista - SP. Outros endereços: com endereço à Projetada Hum, 723, Distrito Industrial V, Água Comprida, CEP 12914-970, Bragança Paulista - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 19349 - R\$ 95,91

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carlos Eduardo Gomes dos Santos

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Bragança Paulista, 27 de janeiro de 2022.

09920220015628

ENC: CIÊNCIA DA PENHORA REQUERIDA POR VÓS - PROCESSO VOSSO 006973-89.2016.8.26.0099

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Seg, 31/01/2022 16:07

Para: ANA CELIA FUNCK DOS SANTOS <acfunck@tjsp.jus.br>



NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br

De: Daniel Bosco de Melo <danielmelo@trt15.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 12:15

Para: BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Assunto: CIÊNCIA DA PENHORA REQUERIDA POR VÓS - PROCESSO VOSSO 006973-89.2016.8.26.0099

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Segue Ofício expedido nos autos do processo 0010369-09.2014.51.5.0038 dando-lhes ciência da anotação da penhora no rosto dos autos supra e demais informações, solicitadas no processo vosso 006973-89.2016.8.26.0099.

Atenciosamente,

Daniel Bosco de Melo

Técnico Judiciário

Vara do Trabalho de Bragança Paulista

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA
ATSum 0010369-09.2014.5.15.0038
 AUTOR: FRANCILEUDO ALVES DE SOUSA E OUTROS (285)
 RÉU: VERZINO INDUSTRIAL EIRELI E OUTROS (6)

DESPACHO

Vistos.

1- Dê-se ciência às partes acerca do despacho proferido, nestes autos, sob id 964d4d8, bem como da resposta enviada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Bragança Paulista, juntada aos presentes autos sob id 776d85a, e, ainda, do termo de penhora e avaliação do imóvel Matrícula 76.368 do CRI de Bragança Paulista e demais documentos juntados, pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Certidão de Id 74549a2.

Dê-se ciência, ainda, aos exequentes, acerca da Impugnação apresentada sob id a5c6047, pela Executada Barile Indústria de Artefatos de Metais Ltda, à avaliação do imóvel penhorado objeto da referida Matrícula 76.368, a fim de que se manifestem a respeito, em cinco dias.

Dê-se ciência, também, ao Município de Bragança Paulista, acerca da penhora efetivada sobre o aludido imóvel (Matrícula 76.368 do CRI de Bragança Paulista), tendo em vista ter sido o referido bem objeto de doação à reclamada Barile Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda, em 30/07/2014, conforme Escritura lavrada às f. 321/328, do Livro 1119, do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Bragança Paulista SP, juntada a estes autos sob id 37890d9.

2- Decorrido o prazo de cinco dias, venham os autos conclusos para decisão quanto a eventuais manifestações, inclusive quanto à impugnação apresentada pela reclamada, deliberações quanto à apuração do débito atualizado reunido nestes autos e prosseguimento da execução.

3- Dê-se ciência ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Bragança Paulista de que, embora anotada a penhora no rosto destes autos, solicitada por meio de ofício expedido nos autos do processo número 006973-89.2016.8.26.0099 (Exequente: Continentalbanco Securitizadora S/A; Executado: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outros), não há, no momento, valores disponíveis nestes autos para eventual transferência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CELIA FUNCK DOS SANTOS, liberado nos autos em 01/02/2022 às 16:03 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 9115680.

Para fins de celeridade e economia processual, confiro força de **ofício** à cópia eletronicamente assinada do presente despacho.

A autenticidade dos documentos do processo deverá ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos) pelo site <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 05 de outubro de 2021.

AZAEL MOURA JUNIOR
Juiz do Trabalho Titular

EG



Assinado eletronicamente por: AZAEL MOURA JUNIOR - Juntado em: 06/10/2021 16:22:39 - 1a3ea29
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21091318192667000000160349278?instancia=1>
Número do processo: 0010369-09.2014.5.15.0038
Número do documento: 21091318192667000000160349278



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da resposta ao ofício recebida e juntada aos autos às fls. 275/277, manifestando-se o requerente no prazo legal.

Nada Mais.

Bragança Paulista, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Ana Celia Funck Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da resposta ao ofício recebida e juntada aos autos às fls. 275/277, manifestando-se o requerente no prazo legal."

Bragança Paulista, 2 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2022. Considera-se a data de publicação em 04/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da resposta ao ofício recebida e juntada aos autos às fls. 275/277, manifestando-se o requerente no prazo legal."

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA– SP****Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099**

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, já qualificado, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra **BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.** e **JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, o Exequente informa que além de entregar o ofício, já se habilitou nos autos da reclamação trabalhista para acompanhar o concurso de credores, contudo, faz-se necessária a correção do mandado/ofício de penhora no rosto dos autos para que conste o valor atualizado do crédito aqui demandado, apurado em R\$ 94.562,87, conforme memória de cálculo aqui apresentada.

Outrossim, visando dar publicidade à presente execução, o Exequente requer a divulgação do presente feito através do sistema SerasaJud, indicando a dívida de R\$ 94.562,87.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423

Memória de atualização

Data do cálculo	08/02/2022
-----------------	------------

Identificação	Data inicial	(A)	(B)		(C)	(D)	(E)	(F)	Valor corrigido e com juros e multa (D)+(F)
		Valor	Correção monetária TJ/SP		Índice final	Valor corrigido (C)/(B)*(A)	Juros 1% am	Valor dos juros (D)*(E)	
			Índice inicial						
007/000005	08/01/2016	R\$ 9.126,00	62,10254		84,807227	R\$ 12.462,47	72%	R\$ 8.972,98	R\$ 21.435,44
007/000006	15/01/2016	R\$ 2.028,00	62,10254		84,807227	R\$ 2.769,44	72%	R\$ 1.993,99	R\$ 4.763,43
007/000007	15/01/2016	R\$ 4.738,50	62,10254		84,807227	R\$ 6.470,90	72%	R\$ 4.659,04	R\$ 11.129,94
007/000008	24/01/2016	R\$ 20.606,00	62,10254		84,807227	R\$ 28.139,55	72%	R\$ 20.260,48	R\$ 48.400,03
Honorários	→	→	→		→	→	→	→	R\$ 8.572,88
Custas	17/08/2016	R\$ 182,25	65,681674		84,807227	R\$ 235,32	→	→	R\$ 235,32
Custas	17/08/2016	R\$ 20,00	65,681674		84,807227	R\$ 25,82	→	→	R\$ 25,82
								TOTAL	R\$ 94.562,87

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 281/282. Defiro, expeça-se o necessário.

Intime-se.

Bragança Paulista, 07 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0193/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 281/282. Defiro, expeça-se o necessário."

Bragança Paulista, 8 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Fls. 281/282. Defiro, expeça-se o necessário."

Bragança Paulista, 9 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Sebastião Garcia Amaral (23709)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 099.2022/001562-8 dirigi-me ao endereço fornecido, ou seja, no bairro da Mãe dos Homens, e sendo ali, constatei que a empresa executada **BARILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., representada por João Faustino da Nóbrega**, são totalmente desconhecidos no citado bairro. No bairro não existe Distrito Industrial denominado Mãe dos Homens, e nem rua Projetada 1 nº. 723. Verificando no Forum outros processos contra a empresa executada e seu representante legal, **constatei** que o endereço Projetada Hum nº. 723, localiza-se no distrito industrial do bairro da Água comprida e bairro da Boa Vista. Em razão deste endereço não pertencer ao zoneamento deste Oficial de Justiça, **DEVOLVO PARA REDISTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA CENTRAL DE MANDADOS**, ao oficial que pertence a zona indicada no mandado e na certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas: 00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Daniel Aparecido Garcia (18445)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 099.2022/001562-8 dirigi-me ao endereço: Rua Projetada Hum, 723, Água Comprida, CEP 12914-970, Bragança Paulista-SP, diligenciando na data de 25 de fevereiro de 2022 - 9h30, PROCEDI À PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DOS BENS DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S), ficando tudo como consta no respectivo Auto circunstanciado que segue junto ao r. Mandado. Outrossim, INTIMEI O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) João Faustino De Nóbrega da presente Penhora realizada, da Avaliação efetuada, bem como do prazo legal para constestação/impugnação (quando for o caso). Nada mais havendo, faço a devolução deste aos autos respectivos através de competente Cartório para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 02 de março de 2022.

Número de Cotas: 01.
 GRD N° 19349 - 5594-8 / 950000-6

Valor Recolhido: R\$95,91
 Valor Utilizado: R\$95,91
 Saldo da Guia: R\$ 0,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Comarca de Bragança Pta / SP, em diligências à **Rua Projetada Hum, 723, Água Comprida –Bragança Paulista/SP**, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, dando cumprimento integral ao mandado junto, extraído dos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO – Nº 1006973-89.2016.8.26.0099 – no valor de R\$94.562,87, promovida por Continentalbanco Securitizadora SA contra Barile Indústria E Comércio De Artefatos Metais Ltda**, que tramita pelo(a) **1ª VARA CÍVEL** desta Comarca, após as formalidades legais, passei a proceder à **PENHORA** de bem(ns) a seguir descrito(s) e caracterizado(s):

“01 (uma) máquina de solda Ponto Projecão,
modelo 250 KVA, fabricante Teco Prod,
Nº Série 0520 - FUM - Ano fabricação 2011,
em perfeito estado de conservação e uso,
livre de ônus.

Avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte
mil reais).

Após o ato efetivado, nomeei fiel depositário, o(a) Sr(a) João Faustino
de Nobrega, R.G. 6.532.067 - C.P.F. 667.845.068-04
end. Acima.

que ficou intimado(a) de todos os atos praticados, aceitou o encargo, prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o(a) de que não deverá abrir mão do depósito, e não mudar de endereço, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da Vara acima indicada desta Comarca de Bragança Paulista/SP, sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei este Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo(a) Depositário(a) que recebe a cópia.

Oficial de Justiça: Daniel Aparecido Garcia – matr. 813.925-1.

Depositário(a).

PT 06

TECNOPROD

TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO

www.tecnoprod.com.br

PERIGO



**220
VOLTS**



TECNOPROD
TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO
www.tecnoprod.com.br

TECNOPROD
SISTEMA DE
CONTROLE DE
TEMPERATURA
E PRESSÃO

FT06





SOLDA
PUNTO

PERIGO
220
VOLTS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente para comprovar nos autos o recolhimento da tarifa necessária para cumprimento da r. Decisão de fls. 283.

Nada Mais. Bragança Paulista, 10 de março de 2022. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0208/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente para comprovar nos autos o recolhimento da tarifa necessária para cumprimento da r. Decisão de fls. 283."

Bragança Paulista, 11 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2022. Considera-se a data de publicação em 15/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Ao exequente para comprovar nos autos o recolhimento da tarifa necessária para cumprimento da r. Decisão de fls. 283."

Bragança Paulista, 14 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA– SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, já qualificado, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra *BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.* e *JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada do comprovante das custas anexas, dando assim regular prosseguimento ao feito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de março de 2022.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022031816580908

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Continental Securitizadora S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1006973-89.2016.8.26	01 Vc Bragança - SP	04542-000	
Endereço	Código		
Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior nº 758, 9º andar, Ita	434-1		
Histórico	Valor		
1006973-89.2016.8.26.0099 BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. e JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA,			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 160051174006 | 143411104934 | 580001259083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022031816580908

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Continental Securitizadora S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1006973-89.2016.8.26	01 Vc Bragança - SP	04542-000	
Endereço	Código		
Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior nº 758, 9º andar, Ita	434-1		
Histórico	Valor		
1006973-89.2016.8.26.0099 BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. e JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA,			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 160051174006 | 143411104934 | 580001259083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022031816580908

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Continental Securitizadora S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1006973-89.2016.8.26	01 Vc Bragança - SP	04542-000	
Endereço	Código		
Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior nº 758, 9º andar, Ita	434-1		
Histórico	Valor		
1006973-89.2016.8.26.0099 BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. e JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA,			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2022 às 17:07, sob o número WBGPP22700323270. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 9557739.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006	160051174006	143411104934	580001259083
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2022 às 17:07, sob o número WBGPP22700323270. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 9557739.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022031816580908 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

23/03/2022 10:55:22
783213263
BANCO DO BRASIL - 0024
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 16005117400-6
14341110493-4 58000125908-3
Data do pagamento 23/03/2022
Valor Total 16,00
NR. AUTENTICACAO B.29C.434.2E6.995.265

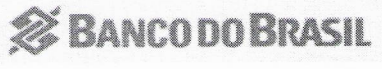
RG	CPF	CNPJ
		11.049.358/0001-25
Unidade	CEP	
01 Vc Bragança - SP	04542-000	
	Código	
Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco	434-1	
	Valor	
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. e		16,00
	Total	16,00

Qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
As contas, para não danificar o código de barras.

868300000006 | 160051174006 | 143411104934 | 580001259083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022031816580908 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Continental Securitizadora S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1006973-89.2016.8.26	01 Vc Bragança - SP	04542-000	
Endereço		Código	
Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior nº 758, 9º andar, Ita		434-1	
Histórico		Valor	
1006973-89.2016.8.26.0099 BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA. e JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA,			16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE PAULA MATTOS CARAVANER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2022 às 17:07, sob o número WBGP22700323270. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006973-89.2016.8.26.0099 e código 955773C.

Ordens Cadastradas

Buscar

Preencher com número CNJ*

0 / 20

Nº Processo	Tipo da ordem	Nº da ordem	Usuário	Data de envio	Status	Carta resposta
1006973.89.2016.826.0099	ACAO	481290	VALDECI DONIZETTI POSCAI	25/03/2022	Em atendimento	_____
Autor: Continentalbanco Securitizadora SA			Réu: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda e Outro			
Magistrado: CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS			SLA: 48 horas		Valor: R\$94562.87	

Items per page: 10



1 – 1 of 1



Serasa Experian - São Paulo
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, São Paulo, SP
CNPJ 62.173.620/0001-80



©2017 Experian Information Solutions, Inc. Experian Marketing Services All rights reserved

Experian and the Experian marks used herein are service marks or registered trademarks of Experian Informations Solutions, Inc. Other product and company names mentioned herein are the property of their respective owners.

Serasa Experian - São Carlos
Av. Doutor Heitor José Realí, 360, CEP 13571-385 - São Carlos, SP
CNPJ 62.173.620/0093-06



São Carlos, 25 de março de 2022

APJUR 1043843/2022

Bragança Paulista
Vara: 1 OFICIO CIVEL

Processo: 10069738920168260099

Ofício: 481290

Parte(s): Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda - 59281030000328
Joao Faustino da Nobrega - 66784506804

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian,

em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório,
quando do preenchimento através do Serasajud.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Dar ciência ao requerente acerca da inclusão dos requeridos no cadastro do Serasajud.

Nada Mais. Bragança Paulista, 28 de março de 2022. Eu, ____,
 VALDECI DONIZETTI POSCAI, CSJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Dar ciência ao requerente acerca da inclusão dos requeridos no cadastro do Serasajud."

Bragança Paulista, 28 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2022. Considera-se a data de publicação em 30/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Dar ciência ao requerente acerca da inclusão dos requeridos no cadastro do Serasajud."

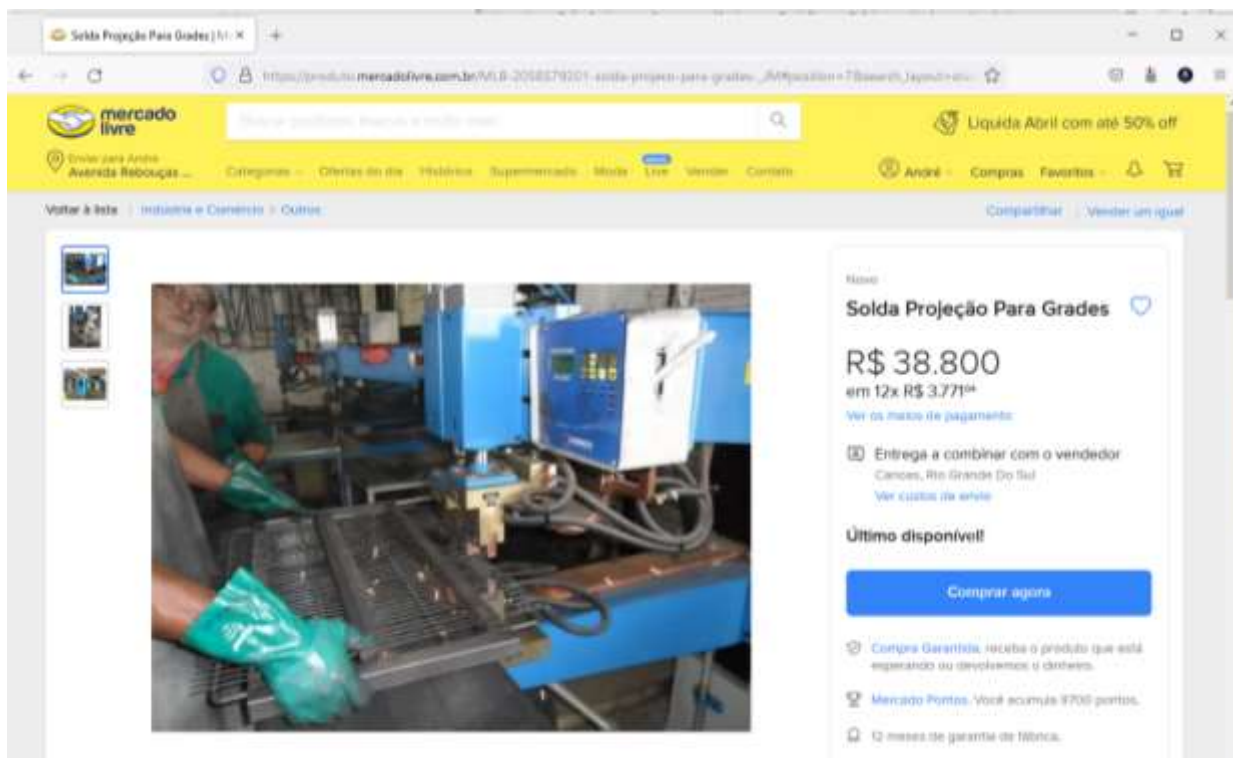
Bragança Paulista, 29 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA– SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, já qualificado, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra *BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.* e *JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., diante da penhora e avaliação de fls. 288/292, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se depreende do mandado de penhora, a máquina denominada “Solda Ponto Projeção” foi avaliada pelo I. Oficial de Justiça por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor que se mostra elevado frente ao anúncio de máquina idêntica feita no site Mercado Livre:



Além de se tratar de máquina mais moderna, com comandos digitais, o anúncio aqui utilizado como paradigma mostra uma máquina em melhor estado de conservação, revelando que a avaliação do I. Oficial de Justiça não corresponde ao real valor de uma bem.

Destaca-se ainda que o I. Oficial não colheu em razão da diligência de fls. 288 a Nota Fiscal do equipamento, o que poderia mostrar se tratar de um bem diferenciado por sua natureza, nem mesmo anúncios que poderiam ter balizado sua avaliação.

Neste contexto, o Exequente impugna a avaliação de fls. 288 e requer seja o preço do bem fixado em R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), conforme anúncio acima colacionado.

MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Com a homologação do valor aqui sugerido, o Exequerente requer a continuidade dos atos expropriatórios, com a realização dos leilões da máquina penhorada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 1º de abril de 2022.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 305/307. Manifeste o executado, após, conclusos.

Bragança Paulista, 04 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0284/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 305/307. Manifeste o executado, após, conclusos."

Bragança Paulista, 5 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0284/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2022. Considera-se a data de publicação em 07/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Fls. 305/307. Manifeste o executado, após, conclusos."

Bragança Paulista, 6 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte requerida nos presentes autos. Nada Mais. Bragança Paulista, 14 de julho de 2022. Eu, ____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Ante o silêncio da parte executada e demonstração do valor pelo exequente, defiro a alteração da avaliação, fixando o valor conforme fls. 305/307.

Manifeste o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Bragança Paulista, 19 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0721/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o silêncio da parte executada e demonstração do valor pelo exequente, defiro a alteração da avaliação, fixando o valor conforme fls. 305/307. Manifeste o exequente em termos de prosseguimento."

Bragança Paulista, 22 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0721/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2022. Considera-se a data de publicação em 24/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Ante o silêncio da parte executada e demonstração do valor pelo exequente, defiro a alteração da avaliação, fixando o valor conforme fls. 305/307. Manifeste o exequente em termos de prosseguimento."

Bragança Paulista, 23 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA– SP**

Processo nº 1006973-89.2016.8.26.0099

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, já qualificado, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra *BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.* e *JOÃO FAUSTINO DA NÓBREGA*, vem, respeitosamente, perante V. Exa., diante da homologação do pedido, requer o que segue:

o Exequente requer a continuidade dos atos expropriatórios, com a realização dos leilões da máquina penhorada.

Que seja indicado o leiloeiro para que se o dia, hora e local para realização do primeiro e segundo leilão judicial da máquina penhorada autos, pelo valor de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

concomitantemente,

MUNIZ FERREIRA E CARAVIERI

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Seja deferida a indicação para o ato através de um Leiloeiro, fixando-se desde logo o percentual de sua comissão;
- Ainda, que seja deferido a expedição de prévio edital, que atenderá aos requisitos do art. 886 do CPC;

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

ANDRÉ P. M. CARAVIERI
OAB/SP 258.423



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Nomeio, leiloeiro, Gilberto Fortes do Amaral Filho, para realização dos leilões.
 Intime-se, por e-mail, para indicar datas para os leilões e apresentar minuta do
 edital.

Int.

Bragança Paulista, 04 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0865/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio, leiloeiro, Gilberto Fortes do Amaral Filho, para realização dos leilões. Intime-se, por e-mail, para indicar datas para os leilões e apresentar minuta do edital."

Bragança Paulista, 5 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0865/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Nomeio, leiloeiro, Gilberto Fortes do Amaral Filho, para realização dos leilões. Intime-se, por e-mail, para indicar datas para os leilões e apresentar minuta do edital."

Bragança Paulista, 6 de outubro de 2022.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1006973-89.2016.8.26.0099

CELINA MAYUMI TOGO <cmtogo@tjsp.jus.br>

Seg, 17/10/2022 15:47

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Processo Digital nº: 1006973-89.2016.8.26.0099

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Continentalbanco Securitizadora S/A

Executado: Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro

Prezado Sr. Leiloeiro,

Pela presente mensagem, fica Vossa Senhoria intimado acerca da nomeação para atuar nos autos em referência, conforme r. decisão de fls. 317, proferida nos autos em epígrafe, para manifestação.

Atenciosamente,

CELINA MAYUMI TOGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: cmtogo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1006973-89.2016.8.26.0099

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 17/10/2022 15:48

Para: LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO - PROC 1006973-89.2016.8.26.0099



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

Processo nº: 1006973-89.2016.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 20/01/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 25/01/2023 às 15:45

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/01/2023 às 15:45
Encerramento do 2º Leilão: 15/01/2023 às 15:45

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 06 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral Filho", is positioned above the printed name.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 322/324. Ciência às partes das datas do leilão.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0913/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 322/324. Ciência às partes das datas do leilão."

Bragança Paulista, 20 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006973-89.2016.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Executado: **Barile Industria e Comercio de Artefatos de Metais Ltda. e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca das datas para realização do Leilão:

1) Datas do primeiro Leilão: início dia 20/01/2023 às 00:00h e encerramento dia 25/01/2023 às 15:45h.

Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

2) Datas de 2º Leilão: início dia 25/01/2023 às 15:45j e encerramento às 15/01/2023, às 15:45h.

Nada Mais. Bragança Paulista, 20 de outubro de 2022. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0916/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)	D.J.E
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)	D.J.E
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)	D.J.E
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)	D.J.E
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca das datas para realização do Leilão: 1) Datas do primeiro Leilão: início dia 20/01/2023 às 00:00h e encerramento dia 25/01/2023 às 15:45h. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília). 2) Datas de 2º Leilão: início dia 25/01/2023 às 15:45j e encerramento às 15/01/2023, às 15:45h."

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0913/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2022. Considera-se a data de publicação em 24/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Fls. 322/324. Ciência às partes das datas do leilão."

Bragança Paulista, 21 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0916/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/10/2022. Considera-se a data de publicação em 25/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Geraldo Fernando Costa (OAB 86379/SP)
Murilo Pereira de Freitas (OAB 361825/SP)
Wanderley Aparecido Ramos (OAB 351699/SP)
Andre Paula Mattos Caravieri (OAB 258423/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca das datas para realização do Leilão: 1) Datas do primeiro Leilão: início dia 20/01/2023 às 00:00h e encerramento dia 25/01/2023 às 15:45h. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília). 2) Datas de 2º Leilão: início dia 25/01/2023 às 15:45j e encerramento às 15/01/2023, às 15:45h."

Bragança Paulista, 24 de outubro de 2022.